Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Dezembro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2004

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI

Lei nº 392/2019 Água Fria de Goiás, 19 de dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 358 DE 13/12/2017, RELATIVA AO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E SEGUINTES

Faço saber que a Câmara Municipal de AGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o exercício de 2020 e seguintes, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo do PPA, parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:1A05D3F5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 391

Lei nº 391/2019 Água Fria de Goiás, 19 de dezembro de 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de AGUA FRIA DE GOIÁS-GO, para o exercício financeiro de 2020."

Faço saber que a Câmara Municipal de AGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de AGUA FRIA DE GOIÁS, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 55.540.000,00 (cinqüenta e cinco milhões quinhentos e quarenta mil reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:
TÍTULOS TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA 2.899.893,55
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 1.045.443,20
RECEITA PATRIMONIAL 631.030,90
RECEITA SERVIÇOS 53.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 44.574.706,52
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 1.361.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 44.000,00
SUB-TOTAL 50.610.724,17

ALIENAÇÃO DE BENS 132.000,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL 11.259.204,97
SUB-TOTAL 11.391.204,97
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA -6.461.929,14
SUB-TOTAL -6.461.929,14
TOTAL GERAL 55.540.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 55.540.000,00 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e quarenta mil reais).

I - Orçamento fiscal em R$ 52.968.806,80 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos).
II - Orçamento da seguridade social em R$ 2.571.193,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - Por Órgãos/Unidade:

DISCRIMINAÇÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL
ADMINISTRACAO FINANCEIRA 1.649.671,15 1.649.671,15
AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLV AGRARIO. 523.795,82 523.795,82

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.413.441,71 3.413.441,71
CAMARA MUNICIPAL 2.680.000,00 2.680.000,00
CULTURA 788.398,70 788.398,70
ESPORTES 278.898,39 278.898,39
F M D C A 48.500,00 48.500,00
GABINETE DO PREFEITO 963.352,83 963.352,83
INDUSTRIA E COMERCIO 231.598,70 231.598,70
MEIO AMBIENTE 329.347,44 329.347,44
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA 2.571.193,20 2.571.193,20
RESERVA DE CONTINGENCIA 1.700.000,00 1.700.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 6.773.826,93 6.773.826,93
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 7.455.692,53 7.455.692,53
FUNDEB 4.010.000,00 4.010.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 6.225.329,67 6.225.329,67
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS 11.299.372,18 11.299.372,18
SECRETARIA DE TRANSPORTES 4.251.833,04 4.251.833,04
SEGURANÇA PUBLICA 221.432,57 221.432,57
TURISMO 124.315,14 124.315,14
TOTAL GERAL 52.968.806,80 2.571.193,20 55.540.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
II- Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo poderá, por meio de lei especifica, realizar operações de credito por antecipação da receita, ate o limite Maximo de 50% (cinqüenta por cento) do total da receita prevista.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:E8FECA2D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 255

Decreto nº 255/2019, de 20 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos públicos comissionados e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, I; cc com a Lei municipal que instituiu a estrutura administrativa do Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a) de suas funções o (a) servidor (a) **Marleide Abreu Santos Campos**, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Compras, a parte desta data.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Água Fria de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:84F2AE97

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 256

Decreto nº 256/2019, de 20 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos públicos comissionados e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, I; cc com a Lei municipal que instituiu a estrutura administrativa do Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a) de suas funções o (a) servidor (a) **Jandira Francisca Leite**, portadora do CPF n. 005.172.731-52 ocupante do cargo Comissionado de Diretor de Patrimônio, aa parte desta data.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Água Fria de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:BC4437CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEÍCULO, A FIM DE ASSEGURAR O VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.
VENCEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ: 61.074.175/0001-38;
VALOR GLOBAL: R$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).
MAIORES INFORMAÇÕES (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:929725FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA Nº 057/2019 "COMUNICA SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO".

PORTARIA nº. 057/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

"Comunica sobre o recesso de final de ano e sobre o expediente e atendimento ao público no período em que menciona da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, José Osmar Brito Leite, no uso de suas atribuições legais, pela presente portaria,

Considerando as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo);
Considerando a concessão de férias aos servidores da Casa, conforme determina a Resolução nº 001/18 da Mesa Diretora, devendo concedê-las nos meses de Janeiro ou Julho de cada ano;
Considerando o recesso parlamentar.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que, de **21/12/19 a 05/01/2020** será considerado recesso de final de ano e não haverá expediente externo e atendimento ao público no período citado.

Art. 2º - Informar que no período de 06/01/2020 a 09/02/2020 o expediente administrativo, interno e externo da Câmara Municipal, funcionará em ***turno único das 08 h às 13h de Segunda a Sexta, voltando ao horário normal no dia 10/02/2020.***

Art. 3º - Salientar que os documentos a serem protocolados na Casa, deverão estar em conformidade com o horário definido no caput do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:7992FBBC

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA Nº 058/2019 "CONCEDE FÉRIAS INTEGRAIS À SERVIDORA PÚBLICA LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS".

PORTARIA nº. 058/2019. De 18 de Dezembro de 2019.

"Concede férias integrais à servidora pública efetiva Leiliane Ferreira da Silva Barros, do quadro de permanentes da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso XIX do Regimento Interno e art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando *odisposto no art. 111 combinado com o art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*
Considerando*, os requerimentos de férias.*
Considerando*, a possibilidade de conceder férias fracionadas aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo período de recesso do Poder Legislativo, tendo em vista a diminuição dos trabalhos no parlamento e administrativos.*
Considerando a Resolução nº 001/18 da Mesa Diretora*.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as férias integrais de trinta (30) dias, à servidora efetiva **Leiliane Ferreira da Silva Barros do período aquisitivo de 2018/2019**, Matrícula nº 0062, da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, a serem fruídas no **período de 06 de Janeiro de 2020 a 04 de Fevereiro de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:26602388

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA Nº 059/2019 "CONCEDE FÉRIAS INTEGRAIS À SERVIDORA PÚBLICA DEUSELI LUIZ DE BRITO".

PORTARIA nº. 059/2019. 18 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão das férias integrais à servidora pública Deuseli Luiz de Brito do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso XIX do Regimento Interno e art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando *odisposto no art. 111 combinado com o art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*
Considerando*, a solicitação das férias já estabelecida anteriormente junto a esta presidência;*
Considerando *a Resolução da Mesa Diretora de nº 001/2018, de 06/06/2018.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, férias integrais de trinta (30) dias do período aquisitivo de 2018/2019, a servidora pública **Deuseli Luiz de Brito**, matrícula nº 0060 a serem fruídas durante o período de **06/01/2020 a 04/02/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:42767E75

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA Nº 060/2019 "CONCEDE A 2ª PARCELA DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO JEFFERSON COSTA SEVILHA".

PORTARIA nº. 60/2019. 18 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão da 2ª. parcela das férias do servidor público Jefferson Costa Sevilha, do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no período em que menciona."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando *odisposto no art. 111 combinado com o art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*
Considerando *o requerimento de férias;*
Considerando *por fim a possibilidade de conceder férias fracionadas aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo período de recesso do Poder Legislativo, tendo em vista a diminuição dos trabalhos no parlamento e setores administrativos, consoante dispõe a Resolução nº 001/18 da Mesa Diretora.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público **Jefferson Costa Sevilha**, matrícula nº 0061, a SEGUNDA parcela das férias do período aquisitivo de 2018/2019, a serem fruídas por 15 (quinze) dias, durante o período de **20/01/2020 a 03/02/2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Se publique. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

VEREADOR JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:2DF3065B

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA Nº 061/2019 "CONCEDE FÉRIAS INTEGRAIS À SERVIDORA PÚBLICA DANIELLE ARAÚJO FREITAS."

PORTARIA nº. 061/2019. 18 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão das férias integrais à servidora pública Danielle Araújo Freitas, do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso XIX do Regimento Interno e art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando *odisposto no art. 111 combinado com o art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*
Considerando*, os requerimentos de férias.*
Considerando *por fim a possibilidade de conceder férias fracionadas aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo período de recesso do Poder Legislativo, tendo em vista a diminuição dos trabalhos no parlamento e administrativos.*
Considerando*, a Resolução nº 001/18 da Mesa Diretora.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, as férias integrais (30 dias) do período aquisitivo de 2018/2019, a servidora pública **Danielle Araújo Freitas**, matrícula nº 0059, a serem fruídas durante o período de **06/01/2020 a 04/02/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:0CFC116E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 204/2019

PORTARIA-SA Nº 204. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal KESLEY COSTA PEREIRA, portador do CPF sob o nº 702.866.051-63, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2, empreendeu viagem para os dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, à cidade de Jataí - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diárias, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D8537682

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº718/2019 – SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº718/2019 – SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 17, 18 (dezessete e dezoito) de dezembro de 2019, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustível à quantia de R$240,00 (duzentos e quarenta reais) e uma diária normal a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 2.4 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:AAF6E615

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº719/2019 – SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº719/2019 – SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o itens 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E7194561

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 720/2019 – SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 720/2019 – SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) dedezembro de 2019, na cidade Caçu– GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:784CBB79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO 002/2019** para PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, para o efetivo atendimento à população nas Unidades Públicas nos termos e condições constantes no presente Edital, artigo 25 caput da Lei Federal nº. 8.666/93. Os documentos elencados no Edital de credenciamento deverão ser protocolados e entregues em envelope a partir do dia 26 de dezembro de 2019 na sede da Prefeitura Municipal de Araçu-Go, estando este credenciamento aberto até o dia 31 de dezembro de 2020. Informações em horário comercial: (62) 3527-1263, e-mail: prefaracu@hotmail.com e pelo site https://app.centi.com.br/aracu/portalcidadao/.

Araçu, 20/12/2019.

SIRLEY COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:76BAF72E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
DECRETO Nº 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o limite de desconto de empréstimos consignados em folha e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o limite do desconto em folha de pagamento não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:735A6C27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 – Tipo Menor Preço Por Item, com a seguinte programação: Edital nº 03/2020 com a sessão designada para 09/01/2020, às 10:00 horas (Horário De Brasília-DF), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de internet, para disponibilização aos órgãos do Município de Baliza, Estado de Goiás, para o período de 2020, devendo os participantes atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados

poderão adquirir o edital de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 hs, Horário De Brasília-DF), na Sala da Comissão Permanente de Licitações no prédio da Prefeitura, com sede na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo e-mail cplbaliza@gmail.com. Informações pelo 064 3660-1096 ou pelo email.

Baliza-GO, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDETE ROSA DUARTE LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:B1B0AA53

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 38-B /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): COMERCIAL GOIAS EIRELLI-ME
CNPJ/CPF: 19.248.658/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA E MECANIZAÇÃO AGRICOLA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 15/2019
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, decreto nº 4.342/02, art. 3º 2002 e decreto 4.342/02.
DATA: 14/07/2019 a 14/07/2020.
Data da assinatura: aos 14 de Julho de 2019.

Onde ler-se Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 38-A/2019
Ler-se Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 38-B/2019

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:AFF36913

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 50 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): Marilene Martins Severino
CNPJ/CPF: 093.512.301-63
OBJETO: SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO CERTIFICAÇÃO CRP E DEMAIS ATOS
Modalidade: DISPENSA LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, decreto nº 4.342/02, art. 3º 2002 e decreto 4.342/02.
DATA: 31/12/2019 A 31/12/2020
Data da assinatura: aos 31 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:781A75C8

PREVIBAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO Nº 50/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA-GO
CNPJ: 01.063.131/0001-59
Contratado(a): DEUSARINA SILVA DE MORAES
CNPJ/CPF: 374.139.701-63
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR BIBLIOTECA MUNICIPAL
Modalidade: Dispensa Licitação.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020
Valor: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
Data da assinatura: 31 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:A8A86C8B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 14/2019

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.228.081/0001-79.
Contratada: CLEIDE BATISTA NERY
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS.
Modalidade: CONVITE 01/2017.
Fundamentação Legal: Regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Artigo 24.
Vigência: 31/12/2019 A 31/12/2020O
Valor: R$ 28.800,00 (VINTE E MIL E OITOCENTOS REAIS)
Data a assinatura: 31 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:201B7E69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 751/2019

LEI Nº. 751/2019, BONFINOPOLIS, 18 DE DEZEMBRODE 2019.

"Dispõe sobreo Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Bonfinópolis – GO,e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1ºA política de assistência social no Município deBonfinópolis-GO, que tem por funções a proteção social e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Parágrafo único.A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicase deveser financiada com recursos previstos no orçamentoMunicipal.
Art. 2o A Política de Assistência Social do Município de Bonfinópolis-GOtem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II– A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III– A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistênciais;
IV– Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI– Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais;
IV–Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município deBonfinópolis-GO, observará as seguintes diretrizes:
I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III –Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV –Matricialidadesociofamiliar;
V – Territorialização;
VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
Da Gestão
Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Bonfinópolis-GO, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais em seu âmbito.
Art.7º O órgão gestor da política de assistência social no MunicípioBonfinópolis-GOé a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistênciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º Os serviços socioassistênciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistênciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida d) Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
e) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
f) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS. A oferta da proteção social especial se orientará pelo porte dos municípios e a responsabilidade dos Estados e Municípios pactuada na CIT e deliberada no CNAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bonfinópolis, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.
Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistênciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I.Territorialização – Oferta diversificada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II. Universalização – A fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – Participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistênciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art.15. As ofertas socioassistênciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art.16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – Acolhida;
II – Renda;
III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – Desenvolvimento de autonomia;
IV – Apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Bonfinópolis-GO, por meio daSecretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:
I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – Atender às ações socioassistênciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistênciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais;
VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistênciais;
VII -Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X –Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI –Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistênciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – Elaborar, alimentar e manter atualizadoo Censo SUAS;
XXX – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI– Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistênciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no Cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L –Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III– ações articuladas e intersetoriais;
IV– ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bonfinópolis-GO, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujos membros, nomeados

pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 24 (vinte e quatro)membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I –6 (seis) Representantes governamentais;
II –6 (seis) Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de

organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I –De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II –De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
§ 3º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social organizados sob as diversas formas ou em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.
III –De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§ 4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
IV –deEntidades: representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;
§ 5º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:
a)De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
b)De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c)De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais,construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.
§ 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.
§ 7º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV– Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX– Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Cofinanciamento;
XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX– Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – Registrar em ata as reuniões;
XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - Publicidade de seus resultados;
V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI– Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.
Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.
Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742 , de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I– Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV– Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI– Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município de Bonfinópolis-GO a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – À genitora que comprove residir no Município;
II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenhafalecido;
III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por

morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III– Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II -Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III -Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V -Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Subseção I
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem

os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Subseção II
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas a serem

§ 2º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 3º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II -Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III -Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV -Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I -Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II -Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III -Elaborar plano de ação anual;

IV -Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I – Análise documental;
II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – Elaboração do parecer da Comissão;
IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – Publicação da decisão plenária;
VI– Emissão do comprovante;
VII– Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica atualizadaa normativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II– Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
r
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do Cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 55. O FMAS será gerido pelaSecretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitaçãoou por Órgão conveniado;
II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV –Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI –Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:0E458CE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 752/2019

LEI N°752/2019. Bonfinópolis, 18 de dezembro de 2019.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato de Comodato e parceria para a exploração do Viveiro de Plantas do Município e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis-Go, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis-Go aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Comodato e parceria para a exploração e incrementação da produção do Viveiro de Plantas do Município, nas seguintes condições:

I – O comodatário ou o parceiro, conforme seja comodato ou parceria, poderá utilizar a área no Viveiro e suas instalações durante a vigência do contrato;

II – A Prefeitura Municipal participará no contrato de parceria fornecendo 50% (cinquenta por cento) do adubo destinado à produção de mudas e com o total da água suficiente para manter a plantação;

III - 50% (cinquenta por cento) da produção das mudas do viveiro deverá ser destinada para a prefeitura, e os outros 50% (cinquenta por cento) será destinado ao parceiro ou comodatário;

Parágrafo Único – O comodatário ou parceiro deverá prestar contas detalhadas de todas as suas atividades a cada 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão do contrato, e sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - O contrato de Comodato ou Parceria poderá ser feito pelo Prefeito Municipal pelo período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da administração.

Art. 3º - Não é o caso de revogação da lei 309/99, que embora tratasse da mesma matéria, mas que por ser lei de vigência temporária perdeu sua validade em 31 de dezembro de 2000, consoante artigo 2º da referida lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019).

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:DCA0461B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 753 /2019

Lei nº.753/2019 Bonfinópolis, 18 de dezembro de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo utilizar os recursos da cessão onerosa e da outras providências."

KELTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Bonfinópolis – Goiás, no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Bonfinópolis – Goiás, aprovou e eu Prefeito de Bonfinópolis – Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da **cessão onerosa,** prevista na forma da Lei Federal **nº 13.885/19 e 12.276/2010,** mediante orientações constantes da **Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN,** bem como **Orientação Técnica 001/2019 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,** no exercício financeiro do ano vigente.

Art. 2º - Fica autorizada a criação e contabilização da receita da cessão onerosa na Rubrica da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.
Art. 3º - Fica autorizada a utilização dos recursos em:
Parágrafo Primeiro – Pagamento de despesas previdenciárias, correntes ou decorrentes de parcelamentos, com o Regime Próprio de Previdência Social do município – RPPS e com o Regime Geral de Previdência – RGPS.
Parágrafo Segundo – Pagamento de despesas de investimento, como aquisição de máquinas ou equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais na modalidade especial e suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, bem como a inclusão dos mesmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, Plano Plurianual/PPA e Lei Orçamentária Anual/LOA do orçamento vigente até o limite do valor efetivamente arrecadado no repasse da cessão onerosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bonfinópolis - Goiás aos 18 dias do mês dezembro de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis - Goiás

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:59D85C86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38497

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38497/2019
PROCESSO: N° 5379/2019
CONTRATADA: GISELE ALVES DE PAULA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de copos para as festividades do réveillon 2020 – Show da Virada.
VALOR: R$ 387,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:FE08E9A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 712/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 712/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no Exercício Financeiro de 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos Adicionais de Natureza Suplementar no valor de R$ 419.782,29 (Quatrocentos e dezenove mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte nove centavos) no Orçamento de 2019, destinados à cobertura de despesas Previdenciárias.
Art. 2º - O recurso necessário ao disposto no art. 1º é o caracterizado no § 1º itens II do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação previsto na distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F7D64740

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 076/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"EXONERA SERVIDOR DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerada do quadro de servidores comissionados o Sr. **VERDIEL RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF sob nº 454.056.541-91, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006-C/2018 de 06 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 01 (um) dias do mês de Novembro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D53B871E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 077/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"EXONERA SERVIDOR DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerada do quadro de servidores comissionados o Sr. **EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA,** portador do CPF sob nº 791.347.851-91, do cargo de Chefe da Secretaria Municipal de Esportes, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013-D/2017 de 01 de Março de 2017.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 01 (um) dias do mês de Novembro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3AA33BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 771/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019"

"PORTARIA Nº 771/2019 DE 20 DE dezembro de 2019"

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 1894/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "RAIANY CAMPOS DA SILVA 03841652140", CNPJ n. 34.110.063/0001-12 para fornecer serviços, no valor de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) a Secretaria Municipal de Administração deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 (vinte) de dezembro de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:46964A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 770/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019"

"PORTARIA Nº 770/2019 DE 20 DE dezembro de 2019"

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 706/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "CENTER CAR ESCAPAMENTOS EIRELI", CNPJ n. 73.791.063/0001-87 para fornecer mercadorias e serviços, no valor de R$ 3.508,00 (três mil e quinhentos e oito reais) a Secretaria Municipal de Administração deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 (vinte) de dezembro de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:8ABE56C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 081 / 2019 CAMPOS BELOS (GO) SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REIGIANE COSTA SOUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública municipal, **REIGIANE COSTA SOUSA**, do Cargo de **AUXILIAR DO COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0040.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:97B894D9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº 082/2019. CAMPOS BELOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019. "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA COSTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OO Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública municipal, **MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA COSTA**, do Cargo de **DIRETOR DE COMPRAS**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0009.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

_____

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:A00E4635

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº 083/2019. CAMPOS BELOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019. "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DENIZE FERNANDES SOARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública municipal, **DENIZE FERNANDES SOARES**, do Cargo de **CHEFE DE GABINETE**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0039.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:F2B74140

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 084 / 2019 CAMPOS BELOS (GO) SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público municipal, **HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA**, do Cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0038.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:C396DCF8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 085 / 2019 CAMPOS BELOS (GO) SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, AILTON PEREIRA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público municipal, **AILTON PEREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de **GESTOR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0008.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:8BA0C631

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 086 / 2019 CAMPOS BELOS (GO) SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA PAULA PEREIRA CAMPOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública municipal, **ANA PAULA PEREIRA CAMPOS**, do Cargo de **ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0006.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:B0E5D406

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 087 / 2019 CAMPOS BELOS (GO) SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CHARLENE COSTA E SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública municipal, **CHARLENE COSTA E SILVA**, do Cargo de **CONTROLE INTERNO**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0005.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:9CEF846A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 331/2019

"CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS E DE OUTRO A EMPRESA FABIANO ULISSES DE SOUZA 76615731134", nas formas abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 86.877.099/0001-20, com sede na Rua Temístocles Rocha, QD 15, LT 16, Setor Aeroporto, CEP 73840-000, Campos Belos (GO), neste ato representado pelo presidente Sr. **MARCIO CARDOSO VALENTE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1602386 SSP/GO e CPF 359.653.551-49, doravante denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **FABIANO ULISSES DE SOUZA 76615731134,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 12.567.607/0001-37**, situada a Rua Goiás, S/N, QD 01, LT 1A, CEP 76540-000, Mutunópolis (GO), neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **FABIANO ULISSES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, contador**,** inscrito no **CRC/GO 18695**, CPF 766.157.311-34 e **CRC/GO 18695**, doravante denominada **CONTRATADA,** concordam e assinam o presente Termo Aditivo, referente ao processo licitatório **Carta Convite 003/2019**, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pelas Leis 8.666 de 93, consolidada pela Lei 8.883/94, alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Na presença das testemunhas ao final assinadas, tem justos que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos das leis já citadas acima e em conformidade com a solicitação tempestivamente fundamenta no protocolo nº 154/2019 de 05/12/2019, pela empresa interessada em renovar o presente, conforme disposições de cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 331/2019, que passa a contar desde 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de março de 2020. **Podendo ser aditivado de acordo com as partes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo de prorrogação, fundamenta-se na cláusula décima do contrato original, bem como em conformidade com Art. 67 da Lei das licitações e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

De comum acordo, fica eleito o foro da comarca da contratante, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo, excluindo-se qualquer outro mesmo que mais privilegiado.

Campos Belos (GO), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara Municipal

FABIANO ULISSES DE SOUZA 76615731134
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
Nome:
CPF:
.....
Nome:
CPF:

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:B155107F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 088 / 2019 CAMPOS BELOS (GO) SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL, AILTON PEREIRA DOS SANTOS " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS (GO), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1.184/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerado o servidorr pública municipal, **AILTON PEREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de **ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS**, com *matrícula funcional* nesta casa, sob o número **0008.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contará a partir das **23 horas e 59 minutos** do dia **31/12/2019**, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:B677E544

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2019 – ERRATA.

O Fundo Municipal de Saude de Castelandia-Go, no uso de suas atribuições resolve tornar público a Errata ao Edital nº 003/2019, de 12 de Dezembro de 2019, publicado no , DOE, DOU, AGM e DM de 18 de Dezembro de 2019.
[...]
Onde se lê:
20 de Dezembro de 2019 ate 30 de Novembro de 2020;

Leia-se:
24 de Dezembro de 2019 ate 30 de Novembro de 2019;

[...]
Onde se lê:
02 vagas para técnico (a) em enfermagem; 01 vaga para psicólogo (a); 01 vaga para odontólogo;

Leia-se:
05 vagas para técnico (a) em enfermagem; 02 vagas para psicólogo (a); 02 vagas para odontólogo;

CASTELANDIA-Go, 19 de Dezembro de 2.019

KERIMA DIAS DA SILVA.
Gestora do Fundo Municipal de Saude.

ANTONIO CESAR FERREIRA DE PAULA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:9131B884

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Damianópolis – GO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 19/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019, tipo MENOR PREÇO, a empresa licitante discriminada abaixo:

EMPRESA **CONSTRUARQ – CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ N. 13.369.492/0001-39, com sede na Avenida Deputado Jamel Qd. B27, Bloco A, sala 1107 – Jardim Goiás – GOIANIA, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

GILMAR JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:00DCAF71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2019

CONTRATO Nº: 35/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS.
CNPJ: 01.740.505/0001-55.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANÓPOLIS – GO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 803461/2014/MCIDADES/CAIXA, E PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.
CONTRATADO: CONSTRUARQ – CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA – ME.
CNPJ: 13.369.492/0001-39.
VALOR: R$: 127.004,97 (CENTO VINTE E SETE MIL E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
BASE LEGAL: LEI N. 8.666/93.

DAMIANÓPOLIS – GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIVANILSON APOSTOLO DE ARAÚJO
PresidenteCPL

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:BAA385BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA 008/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, torna público, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, supletivamente, às normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, que realizará às 08:30hs, do dia 13.01.2020, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 008/2019 (Processo nº 2007/2019), com julgamento pelo critério de menor preço por item, objetivando a aquisição de combustíveis (diesel comum, gasolina comum amarela e etanol), para serem utilizados em benefício do poder público e da frota municipal no exercício de 2020. O abastecimento ocorrerá na bomba de acordo com as necessidades diárias. O Edital e maiores informações serão obtidos no setor de licitações desta municipalidade e no site: www.itaguaru.go.gov.br.

Itaguaru/GO., aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:E6BDEF4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA 009/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, torna público, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, supletivamente, às normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, que realizará às 13hs:30min, do dia 13.01.2020, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 009/2019 (Processo nº 2008/2019), com julgamento pelo critério de menor preço por item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para os Órgãos da Administração Municipal. O fornecimento será feito diariamente de acordo com as necessidades públicas. O Edital e maiores informações serão obtidos no setor de licitações desta municipalidade e no site: www.itaguaru.go.gov.br, a partir da publicação deste na imprensa em horário de expediente. Fone: 62 3398-1144.

Itaguaru/GO., aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:0AADB6FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA 010/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, torna público, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, supletivamente, às normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, que realizará às 08hs:30min, do dia 14.01.2020, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 010/2019 (Processo nº 2009/2019), com julgamento pelo critério de menor preço por item, objetivando a aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para os Órgãos da Administração Municipal. O fornecimento será feito diariamente de acordo com as necessidades públicas. O Edital e maiores informações serão obtidos no setor de licitações desta municipalidade e no site: www.itaguaru.go.gov.br, a partir da publicação deste na imprensa em horário de expediente. Fone: 62 3398-1144.

Itaguaru/GO., aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:CD8E708D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, CNPJ nº. 07.816.633/0001-11 sito à Rua Santos Dumont n° 511, Setor Água Branca – Montes Claros – GO – CEP: 76.255-000, faz saber aos interessados, que a partir de 31 de dezembro de 2019 serão recebidos os envelopes de documentação dos interessados das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura no mesmo local, para a formalização de adesão para credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas das áreas Médicas e outras referente a saúde para o exercício de 2020, nos termos do Edital que poderá ser obtido na sede da Prefeitura ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br

Montes Claros de Goiás, 20 de dezembro 2019.

JULIANA D. B. MACHADO
Presidente da CPL,

JOSÉ ANTÔNIO AMORIM NETO
Gestor do FMS

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6F030B46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
O Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás, CNPJ nº. 31.355.166/0001-54, com sede na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que no dia **14 de janeiro de 2020, às 08:00**, realizará Pregão Presencial tipo - menor preço por item, para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e do Edital. Maiores informações através do telefone (062) 3370-1315 das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. E no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

JULIANA D. B. MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:E875FC53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°1011/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4235/2019
Termo aditivo Nº: 1011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Prestação de serviços

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratados: DRW Construção e Tecnologia Ambiental LTDA

Objeto: O objeto do Presente Termo Aditivo é a aditivação do Termo Contratual n° 1011/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de varrição de vias Urbanas da cidade de Montes Claros de Goiás e distritos de Ponte Alta do Araguaia e Registro do Araguia.

Valor total: R$ 289.836,62

Vigência: de 20/11/2019 a 20/11/2020
Data da Assinatura: 18/11/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelos Contratados: Marilia Rodrigues de Lima

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 18 de Novembro de 2019.

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretario de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:26A5B943

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 545/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 10/12/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços gráficos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C3D9086D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 525/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/12/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços de profissional especializado tipo pedreiro e servente, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B442A9C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 544/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 10/12/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços de implantação de sistema da atenção básica na UBS Dioran Borges, e-sus pec, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D82E8F32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 526/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 22/11/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços de filmagem, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:065AF10C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 552/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 09/12/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de ligante, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:529C83FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 556/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 16/12/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais destinados ao ginásio de esportes, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:EA3D5D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 553/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 09/12/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de

materiais destinados ao reservatório de água, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de dezembro de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:9388ED70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitações do Município de Nerópolis - GO torna público que a licitação prevista para ser realizada no dia 20/12/2019, às 13hs00min, na modalidade de Pregão Presencial SRP n. 070/2019, do tipo menor preço por item, que objetiva à aquisição de **Materiais para as Máquinas Roçadeiras** foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados. E será remarcada para o dia 10 de JANEIRO de 2020 às 08:00hs, a abertura da nova sessão permanecendo inalterado o local o Edital e seus anexos.

Nerópolis 20/12/2019.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jessika de Lima Silva
Código Identificador:03E95A5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15672/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Petronio Rodrigues Ribeiro, no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:640A6B24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15687/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Fernanda Pereira Gomes de Assis Soares, no valor de R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:1F00F554

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15694/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Pereira Barbosa, no valor de R$ 596,30 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B890CEAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15696/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Dalva Maria Vieira da Silva, no valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:1BA9506F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15695/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Davi Luiz Carvalho Freire, no valor de R$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:0C3ABF17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15690/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Nathalia Ribeiro Bispo, no valor de R$ 763,60 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F099B19D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15689/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Natael Justino da Silva, no valor de R$ 478,60 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:C732F478

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15688/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Ilva Divina Lemes, no valor de R$ 2.050,10 (dois mil e cinquenta reais e dez centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B13E4C2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15679/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Valdivino Mariano Dias, no valor de R$ 226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:71215BC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15039/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Vilson Alves Cardoso, no valor de R$ 78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:7B1F9F52

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15043/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Celia da Silva Berlanda, no valor de R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:70B63198

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15041/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Sheila Rosa de Lima, no valor de R$ 811,60 (oitocentos e onze reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:900F2F43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 14622/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Diva Monica Coutinho de Souza Chagas, no valor de R$ 578,99 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:9C7882EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14550/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Fabiana de Souza Rodrigues, no valor de R$ 952,84 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:27AB9114

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14637/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Antonio Soares da Costa, no valor de R$ 245,80 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F5281BA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14633/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Ronaldo Jose Mesquita, no valor de R$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:A5F86022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14560/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Leonice Jose Ribeiro, no valor de R$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:5C9102F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14556/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Valdenora Machado Melo da Silva, no valor de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:4EE9B62E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14635/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Emerson Pereira da Silva, no valor de R$ 249,70 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:C3B32526

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14689/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Luiz Carlos Xavier, no valor de R$ 469,20 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:E26DCE29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14631/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Matheus Rodrigues Nogueira, no valor de R$ 246,86 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F269AC8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14629/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Jordana de Oliveira Rodrigues, no valor de R$ 1.753,60 (um mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:30AF30DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15044/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Gomes de Morais, no valor de R$ 2.442,80 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:41747EE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14651/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Lauanny Viana Nakamura, no valor de R$ 168,80 (cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:2F76120B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14673/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Walquiria Ferreira Sodre Souza, no valor de R$ 833,80 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:DCE84465

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14652/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Marcia Harumi Tani Nakamura, no valor de R$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F8E35CB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15158/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Iraci Ferreira de Souza, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:6D0D7C2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15173/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Neusa Alves da Gama Silva, no valor de R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).

Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:73305FA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15174/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Inacia Maria de medeiros, no valor de R$ 373,60 (trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:BDBDC721

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_13229/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Lilian Paula da Silva Cardoso, no valor de R$ 337,41 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:0F1F4F40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15627/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Roberto Carlos Balbino de Melo, no valor de R$ 168,80 (cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:B65828D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_14863/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Aparecida Fonseca de Moura, no valor de R$ 863,26 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:EB9A083C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15053/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Pedro Jose Lourenço, no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:387C10E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15054/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Stefany Dias de Medeiros, no valor de R$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:0673463D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM_15061/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Haroldo Gomes do Prado, no valor de R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:1ED2642B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15159/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Valtecir Ferreira de Souza, no valor de R$ 2.766,50 (dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F5CAB77C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15178/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente João Lopes de Oliveira, no valor de R$ 1.372,60 (um mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:6DF6B923

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15243/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Divino de Faria Tavares, no valor de R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:5D435C63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 15057/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Gabriel de Souza Oliveira, no valor de R$ 402,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:976C9583

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº. 116/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 116/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4756/2019**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 244/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1187/2019; CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ANTONIO ALBERTO VIEIRA 50722018134 - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONFECÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA, PARA A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU – 192; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.39; 55.01.10.301.2023.1.062.4.4.90.52; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **ANTONIO ALBERTO VIEIRA 50722018134 - ME**,

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:096BC38F

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº. 115/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 115/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4674/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 236/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1157/2019; CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CESAR ROBERTO FERREIRA FONSECA, 82808155387 - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA (DIÁRIAS DE SERVIÇO), A QUAL SERÃO UTILIZADAS NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU – 192, EM RAZÃO DO VENCIMENTO CONTRATUAL, DE FORMA A CUMPRIR A CLÁUSULA 7º DO REFERIDO CONTRATO ONDE REZA QUE O REFERIDO IMÓVEL DEVERÁ SER DEVOLVIDO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI ENTREGUE QUANDO DO INICIO DA LOCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE**

RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 3.080,00 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **CESAR ROBERTO FERREIRA FONSECA, 82808155387 – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E571620E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
RETIFICACÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2019

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, o AVISO do Pregão Presencial nº **0102/2019** foi retificado, referente à modalidade da licitação, sendo:
Aonde se lê: será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para **Registro de Preços**, tipo menor preço POR ITEM, para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de combustíveis;
Leia-se: será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de combustíveis;
O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:F62012F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº.83/2019

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019, **TOMADA DE PREÇOS N. 02/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1313/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 485,78 M³ NO VOLUME DO ATERRO, EM RAZÃO DA ALTURA DA MESOESTRUTURA DO CONTRATO 83/2019, FIRMADO EM 22 (VINTE E DOIS) DE MAIO DE 2019, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 5.735,44 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A UM PERCENTUAL DE 4,10%, CONFORME C.I. ADM N. 1689/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1220/2019. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO QUE CUIDA "DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS; 4.1 – DO VALOR:** O VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO, É DE **R$ 145.594,14 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, SENDO **R$ 139.858,70 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)** DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 5.734,44 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)** REFERENTE AO ACRÉSCIMO DO 3° TERMO ADITIVO EM UM PERCENTUAL DE 4,10% EM RAZÃO DE AUMENTO NO VOLUME DO ATERRO." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BEAA5A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DECRETO Nº 534/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, e considerando o superior e predominante interesse público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para responder pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os membros que seguem, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata a Lei Municipal n. 1.246 de 09 de julho de 2019, isto para o Biênio de Novembro/2019 a Novembro/2021, indicados por seus pares e eleitos em Assembleia no dia 13 de dezembro de 2019, sem ônus adicionais para os cofres públicos:

A – Representantes Governamentais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Kerlly Kristhian Couto Ferreira Di Capinam Macedo.
Suplente: Joelma da Silva Rodrigues Machado.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho:
Titular: Natália Pereira Almeida.
Suplente: Reila Jaqueline Chaves da Costa Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:
Titular: Eslene Peixoto Ramos.
Suplente: Letisia Guimarães Maciel.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Salvador Celeste Pereira Caruso.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento:
Titular: Roger Duran Alves Vieira.
Suplente: Melllanny Gomes Santana.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:
Titular: Sinomar Vitorino Arantes
Suplente: Mateus Duarte dos Santos

B – Representantes Não Governamentais:

I – Representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social:
Titular: Iloci de Fátima Ferreira

II – Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social:
Titular: Vera Regina Almeida

III – Representantes da Entidade Centro de Recuperação de Alcoólatras:
Titular: Gian Carlos G. Silva
Suplente: Nivaldo Silveira Pinto

IV – Representantes do Instituto Ladainha de Goiás:
Titular: Osmar da Silva
Suplente: Gessiane de Jesus Machado

V – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeiras de Goiás:
Titular: Neli Gaspar dos Santos
Suplente: Valtênia Maria dos Santos

VI – Representantes da Sociedade Evangélica Beneficente:
Titular: Tharley Alves Gonçalves
Suplente: Saulo Simão Vaz

Art. 2º - Os nomeados foram empossados como conselheiros no dia 16 de dezembro de 2019, oportunidade em que realizaram sua primeira reunião ordinária do referido órgão, proferindo em seguida a escolha e votação de seu Regimento Interno com a seguinte composição:

Presidente do Conselho:
Neli Gaspar dos Santos

Vice Presidente
Salvador Celeste Pereira Caruso

Secretária Executiva
Natália Pereira Almeida

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E40C12EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0101/2019

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, o Pregão Presencial nº **0101/2019** foi adiado, ficando alterada a data de abertura, e remarcada para o dia **30/12/2019, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Serviço de Locação de máquina trator de esteira com operador para realizar serviços de operacionalização do Aterro Sanitário. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:622CAE8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III ADITIVO AO CONTRATO 342-2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 342/PMP/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPÓLIS – GO, CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: CARPAL TRATORES LTDA, CNPJ sob o nº 23.403.611/0004-29. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 342/PMP/2018 até a data de 27 de Março de 2020. VIGÊNCIA: 120 dias. VALOR: R$ 100.000,00 (cento mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.20.122.2001.2.033.4.4.90.52.48. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, na Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395, Setor Central, CEP 75.990-000, ou pelo telefone 64 3675 1167, no horário de expediente.

Palminópolis - GO, 23 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

THÁFILLA YNGREDD SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:BDE489E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.198

LEI Nº 1.198/2019 Petrolina de Goiás, 18 de Dezembro de 2019

"Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA – 2018 – 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterada a Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual – PPA – 2018 – 2021, do Município de Petrolina de Goiás constante do Anexo Único da Lei n°. 1.180, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar conforme especificações contidas no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único do Plano Plurianual ¨Detalhamento dos Programas e seus Objetivo, para o exercício de 2020 em seu valor total, para R$ 36.625.751,98 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos).
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (18-12-2019).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 18/12/2019

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo poder legislativo do **Projeto de Lei n° 009/2019** de 29 de Agosto de 2019, **de origem do Poder Executivo** que ***"Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA – 2018 – 2021 e dá outras providências."*,** aprovado na Câmara como **Autógrafo de Lei n° 012/2019 de 10 de Dezembro de 2019,** resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo **sem veto**, **transformado na Lei n° 1.198/2019,** na forma integral pelo autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente ATO, para fins de eficácia e conhecimento do Poder Legislativo e posterior registro em seus arquivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 18/12/2019

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:3BBF8840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.180/2017

LEI Nº 1.180/2017, de 29 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual, para o **quadriênio 2018/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recurso a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos relatórios anexos (Programas, Indicadores e dados Financeiros).

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido na LDO, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas em anexo a esta Lei.

Art. 3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º. A inclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seu créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivada na lei orçamentária anual.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

CLEMENTINO TIAGO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 29/12/2017.

MÁXIMO DIVINO JUBÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:5892CAE0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 006/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 006/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDEB
Numero do Contrato	006/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	3° ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDEB
Valor total do contrato:	R$ 32.157,00 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
CPF ou CNPJ:	17.428.515/0001-90
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 006/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
Assinatura no Contrato:	**KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA** Gestora FUNDEB **CONTRATANTE** – DR. VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:54C9F3CF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Numero do Contrato	004/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	3° ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO FMAS

Valor total do contrato:	R$ 32.156,64 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
CPF ou CNPJ:	17.428.515/0001-90
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 004/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
Assinatura no Contrato:	**ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA** Gestora Fundo Municipal de Assistência Social **CONTRATANTE –** DR. VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:56CEE303

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 062/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 062/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Numero do Contrato	062/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS
Valor total do contrato:	R$ 44.338,92 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
Tipo de Credor:	PESSOA FÍSICA
Nome do Contratado:	DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CPF ou CNPJ:	268.305.401-78
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 062/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
Assinatura no Contrato:	**ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA** Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social **CONTRATANTE –** DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:0EEE6337

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	003/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	3° ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO FMS
Valor total do contrato:	R$ 32.156,76 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
CPF ou CNPJ:	17.428.515/0001-90
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 003/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE –** DR. VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:4CEA79EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 061/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 061/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	061/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS
Valor total do contrato:	R$ 44.338,92 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Contratado:	DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CPF ou CNPJ:	268.305.401-78
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 061/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora do Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE –** DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:5759DC56

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	002/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	3° ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL
Valor total do contrato:	R$ 135.059,28 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
CPF ou CNPJ:	17.428.515/0001-90
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 002/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE –** DR. VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:7E93BC62

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 005/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 005/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	IPASPI
Numero do Contrato	005/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	3° ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO IPAPI
Valor total do contrato:	R$ 16.078,44 (DEZESSEIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
CPF ou CNPJ:	17.428.515/0001-90
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 005/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
Assinatura no Contrato:	**SIRLEY MARIA COELHO SILVA** Gestora IPASPI **CONTRATANTE –** DR. VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:C90CD42D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 060/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 060/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	060/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019

Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS
Valor total do contrato:	R$ 149.748,72 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
Tipo de Credor:	PESSOA FÍSICA
Nome do Contratado:	DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CPF ou CNPJ:	268.305.401-78
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 060/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE** – DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:A58433C9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 069/2019

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 069/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	069/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA DO SETOR SUDOESTE.
Valor total do contrato:	R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	ELTO XAVIER DE MAGALHÃES
CPF ou CNPJ:	261.732.551-20
Modalidade:	3°ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 069/2017
Numero de Licitação:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** Gestora do Poder Executivo Municipal **CONTRATANTE** – ELTO XAVIER DE MAGALHÃES - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:34851398

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 103/2017

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 103/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	103/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM TERRENO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA DO SETOR SANTO ANTÔNIO.
Valor total do contrato:	R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE CURSILHO DE CRISTANDADE DE PIRANHAS GO
CPF ou CNPJ:	03.416.310/0001-80
Modalidade:	3° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 103/2017
Numero de Licitação:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** Gestora do Poder Executivo Municipal **CONTRATANTE** – ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE CURSILHO DE CRISTANDADE DE PIRANHAS GO - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:6B5D2339

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2017

EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	5° ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**30/06/2020**
Objeto:	5° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL
Valor total do contrato:	R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	M. R. T. LEITE GARCIA – EIRELI - ME
CPF ou CNPJ:	20.490.590/0001-95
Modalidade:	5° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 146/2017
Numero de Licitação:	CARTA CONVITE 001/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE** – M. R. T. LEITE GARCIA – EIRELI - ME - **MAICK RHAMER TEIXEIRA LEITE CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:E80AFFF1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 003/2018

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 003/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	**4° ADITIVO AO CONTRATO 003/2018**
Data da Firmatura do ADITIVO:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**30/06/2020**
Objeto:	4° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE ASSISTENCIA TECNICA PARA OS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DO MUNICIPIO DE PIRANHAS
Valor total do Aditivo:	R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	**ZENER ELETRONICA LTDA-ME**
CPF ou CNPJ:	06.238.0001/0001-59
Modalidade:	4°ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 003/2018
Numero de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL 021/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** Gestora do Poder Executivo Municipal CONTRATANTE –**JOEL FERREIRA RAMOS** - CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:93398725

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 001/2018

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 001/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	4° ADITIVO AO CONTRATO 001/2018
Data da Firmatura do ADITIVO:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**30/06/2020**
Objeto:	ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO.
Valor total do Aditivo:	R$ 26.963,82 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA
CPF ou CNPJ:	04.294.699/0001-09
Modalidade:	4°ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 001/2018
Numero de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL 018/2017
Assinatura no Contrato:	KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO Gestora do Poder Executivo Municipal CONTRATANTE – RAFAEL LIMA TORREZAN - CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:B485DAC1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 002/2018

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 002/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	IPASPI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Piranhas/GO
Numero do Contrato	4° ADITIVO AO CONTRATO 002/2018
Data da Firmatura do ADITIVO:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**30/06/2020**
Objeto:	ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO.
Valor total do aditivo:	R$ 4.669,98 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME
CPF ou CNPJ:	04.294.699/0001-09
Modalidade:	4º ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 002/2018
Numero de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL 018/2017
Assinatura no Contrato:	SIRLEY MARIA COELHO SILVA Gestora do IPASPI CONTRATANTE – RAFAEL LIMA TORREZAN - CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:8599CE5D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 007/2018

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 007/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	**007/2018**
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE AÇÕES E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO
Valor total do contrato:	R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Contratado:	CAPP O+POSITIVO LTDA-ME
CPF ou CNPJ:	37.025.897/0001-18
Modalidade:	2° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 007/2018
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE – CAPP O+POSITIVO LTDA-ME - JOÃO ALVES DE SANTANA CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:1F534817

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3°ADITIVO AO CONTRATO 082/2018

EXTRATO DO 3°ADITIVO AO CONTRATO 082/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	**082/2018**
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**155 DIAS LETIVOS**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE ESCOLAR
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Contratado:	AS TURISMO LTDA - ME
CPF ou CNPJ:	01.562.359/0001-15
Modalidade:	ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 082/2018
Numero de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE - AS TURISMO LTDA - ME – ADEIR FERREIRA DA SILVEIRA - CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:8DFE6328

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 006/2018

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 006/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	4° ADITIVO AO CONTRATO 006/2018
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**30/06/2020**
Objeto:	4° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS RESÍDUOS "LIXO" DOMÉSTICOS, COMERCIAIS, REPARTIÇÕES PUBLICAS E INDUSTRIAS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO
Valor total do Aditivo:	R$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	COOPERATIVA BIOLOGICA EM RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS
CPF ou CNPJ:	07.358.792/0001-10
Modalidade:	4°ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 006/2018
Numero de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL 027/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** GESTORA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATANTE **JOÃO EDUARDO RODRIGUES, ROGERIO RODRIGUES MORAIS** - CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:CE482D45

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 024/2019

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 024/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	024/2019
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	O ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - CONVENIO FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE – Nº 1046.270-11/2017
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CPF ou CNPJ:	13.343.765/0001-76
Modalidade:	I ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019
Numero de Licitação:	TOMADA DE PREÇO 003/2019
Assinatura no Contrato:	KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO - Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE** –- KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI **CONTRATADO** – BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU .

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:4098E748

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 039/2019

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 039/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	039/2019
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	O ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL INTEGRAL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM (PMF) NO SETOR SUDOESTE EM PIRANHAS - CONVENIO FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE – Nº 881339/2018/MCIDADES/CAIXA.
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA - LTDA
CPF ou CNPJ:	32.725.683/0001-30
Modalidade:	I ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019
Numero de Licitação:	TOMADA DE PREÇO 005/2019
Assinatura no Contrato:	KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO - Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE** –- SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA - LTDA **CONTRATADO** – RONEY JUNIOR CLAUDINO DE FREITAS

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:82C4A43A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO 045/2018

EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO 045/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	045/2018
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	O ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL DE RECAPEAMENTO NA MALHA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO.
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	EXECUTIVA ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME
CPF ou CNPJ:	15.184.311/0001-25
Modalidade:	II ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018
Numero de Licitação:	TOMADA DE PREÇO 004/2017
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE** –- EXECUTIVA ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME **CONTRATADO - DANIEL NEVES DA SILVA FERREIRA**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:729F0C35

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO IV ADITIVO AO CONTRATO 077/2017

EXTRATO DO IV ADITIVO AO CONTRATO 077/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	IPASPI
Numero do Contrato	077/2017
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRANHAS
Valor total do contrato:	R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SS
CPF ou CNPJ:	14.780.592/0001-16
Modalidade:	IV ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 077/2017
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017
Assinatura no Contrato:	SIRLEY MARIA COELHO SILVA Gestora IPASPI CONTRATANTE – RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SS - MARCELO RIBEIRO DIAS CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:BD80C14F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 042/2019

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 042/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	042/2019
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL DE ACADEMIA DA SAÚDE EM ALVENARIA – PRAÇA WALTER CARNEIRO - CONVENIO FEDERAL – PROPOSTA – Nº 02441.1850001/18-005.
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	EXECUTIVA ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME
CPF ou CNPJ:	15.184.311/0001-25
Modalidade:	I ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019
Numero de Licitação:	TOMADA DE PREÇO 006/2019
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE** –- EXECUTIVA ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME **CONTRATADO - DANIEL NEVES DA SILVA FERREIRA**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:90149E58

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 029/2019

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 029/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	029/2019
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE REABILITAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO URBANA EM PMF EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE PIRANHAS - GO
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	MÁQUINAS POR PERTO EIRELI
CPF ou CNPJ:	32.918.426/0001-15
Modalidade:	I ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019
Numero de Licitação:	CARTA CONVITE 002/2019
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal **CONTRATANTE – MÁQUINAS POR PERTO EIRELI CONTRATADO - VITOR MAIA PUGLISI**,

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:31F33CB3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2019

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	1° ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2019
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PIRANHAS – GO
Valor total do contrato:	R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	ORIENTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CPF ou CNPJ:	20.392.477/0001-77
Modalidade:	1° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 030/2019
Numero de Licitação:	CARTA CONVITE 003/2019
Assinatura no Contrato:	**KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO** Gestora Pública Municipal CONTRATANTE – ORIENTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - **LIVIA RESENDE COELHO MARÇAL** CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:B15EEF28

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 044/2019

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO 044/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	IPASPI
Numero do Contrato	044/2019
Data da Firmatura:	19/12/2019
Data inicial da vigência:	01/01/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PERITO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

	ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS – IPASPI
Valor total do contrato:	R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	WR LEITE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP
CPF ou CNPJ:	19.611.864/0001-78
Modalidade:	I ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 044/2019
Numero de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019
Assinatura no Contrato:	**SIRLEY MARIA COELHO SILVA** Gestora IPASPI CONTRATANTE – WR LEITE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP - **Dr. WELLINTON MORAIS LEITE** CONTRATADO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:4A545F0A

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 195/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas do município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando que, o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2019 (quarta-feira) é feriado nacional, dia em que se comemora o nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo;
Considerando que, o dia 1º (primeiro) de janeiro (quarta-feira) de 2020 é dia em que se comemora a Ano Novo;
D E C R E T A:
Art. 1° - Ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 23,24,26,27,30 e 31 de dezembro de 2019 e dias 02 e 03 de janeiro de 2020.
Parágrafo único. Não se enquadram no *caput* deste artigo os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, SAMU e Hospital Municipal.
Art.2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2.019.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:D9F41493

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS
EXTRATO DE I ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

EXTRATO DE I ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019	
CONVÊNIO	N° 001/2019
CONTRATANTE:	ERIC DE MELO SILVEIRA Prefeito Municipal e KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA Secretária Municipal da Educação
CONTRATADA:	CRECHE MANSÃO DA CRIANÇA CNPJ: 01.703.719/0001-51 ANA AMÉLIA CARVALHO REZENDE NOGUEIRA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	I ADITIVO AO CONVÊNIO COM A CRECHE MANSÃO DA CRIANÇA
VIGÊNCIA:	O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A VALIDADE DE 08 (OITO) MESES A PARTIRDE 01/01/2020
VALOR:	R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO I ADITIVO AO CONVENIO	20/12/2019
ASSINATURAS:	ERIC DE MELO SILVEIRA Prefeito Municipal e KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA Secretária Municipal da Educação ANA AMÉLIA CARVALHO REZENDE NOGUEIRA.

Piranhas, Estado de Goiás, 20 de DEZEMBRO de 2019.

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:F44AC5B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.028 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 5109/2019; Pregão Presencial nº 058/2019; Ata de Registro de Preços Nº 028/2019; **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; **Contratada**: BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI CNPJ 29.595.987/0001-67, **Valor: R$: 519.667,80 (Quinhentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS EM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ORGÃOS: Vigência: **17/12/2019 a 17/12/2020.** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS –** GESTOR DO FMS**, GENIAL EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS, THAIS DE ALMEIDA SILVA-ME**; Data de Assinatura: 17/12/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:AF1AAA33

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.717 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº717/2019
Processo nº 35219/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 068/2019; Contratante: MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: RAMON RANIERI BERNARDINO DA SILVA CPF: 003.859.841-89; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para avaliação e fornecimento de laudo e planta indicativa para verificação de áreas, levantamento periférico, demarcação de perímetro de 02 (duas) áreas pertencentes a este Município: uma no Distrito Agroindustrial; e outra no Setor Santa Luzia (área localizada em frente a UEG, matricula nº 17830), tendo em vista que tais áreas possuem objeto de serem doadas ao COD (Comando de Operações de Divisas) e para a Universidade Estadual de Goiás – UEG Campus Posse, conforme solicitação do Secretário Municipal de Governo, Carlos Humberto Silva: **VIGENCIA: 09/12/2019 a 31/12/2019 VALOR: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – Prefeitura Municipal. RAMON RANIERI BERNARDINO DA SILVA. Data de Assinatura: 09/12/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:57F084F2

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.751 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº751/2019

Processo nº 35313/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 080/2019; Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE POSSE - GO CNPJ 06.134.339/0001-67; Contratada: GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 11.451.081/0001-62; Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da avaliação atuarial junto Regime Próprio de Previdência Social deste Município.**VIGÊNCIA: 18/12/2019 a 31/12/2019 VALOR: R$ 6.074,00 (seis mil e setenta e quatro reais).** Signatários: **VILMA ALVES VENÂNCIO** – GESTORA DE Posse - PREV. JÚLIO ANDRÉ LARANJO - GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA. Data de Assinatura: 18/12/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2BCFFF5A

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.720-2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 50149/2018; Pregão Presencial Nº054/2018; Contrato Nº720/2019; Contratante: Munícipio de POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: POSSE SUPER POSTO LTDA, CNPJ 25.055.534/0001-46; Objeto: **Contrato de fornecimento futuro, eventual e parcelado de combustíveis e lubrificantes** Vigência: 12/12/2019 a 12/03/2020; Valor **R$ 1.998.310,47 (Um milhão, Novecentos e Noventa e oito Mil, Trezentos e Des Reais e Quarenta e Sete Centavos).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL**, RONILDO DONIZETE ALVARENGA** – SECRETARIO-GESTOR DO CONTRATO; **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR** – POSSE SUPER POSTO LTDA. Data de Assinatura: 12/12/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:460A5A11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 070/2019 Santa Fé de Goiás – GO, 18 de Dezembro de 2019.

Concede diária para viagem

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o vereador Pedro José Veluz da Silva , que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 18/12/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 18 de Dezembro de 2019.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:CD9B5314

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO N.º 006/2019 SANTA FÉ DE GOIÁS, 20 DE DEZEMBRO 2019.

"Decreta recesso administrativo na forma que especifica e dá outras providências''.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica institúido como recesso administrativo o período compeendido entre dia 23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DE GOIÁS, 20 DE DEZEMBRO 2019.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:54DC8900

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE N.º 002/2019-SS

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, com sede na Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd.09 Lt. 01, Residencial Portal do Sol, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Instrução Normativa N° 0001/2017 do TCM/GO, estará cadastrando MEDICOS, MEDICOS PLANTONISTA NUTRICIONISTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, ENFERMEIROS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTAS, ODONTÓLOGOS, FARMACÊUTICOS PLANTONISTA DE ENFERMAGEM E PLANTONISTA TECNICO EM ENFERMAGEM para prestar serviços no PSF, Hospital Municipal, e nas demais Unidades de Saúde Pública do Município. Interessados comparecerem munidos da documentação exigida no Edital, na sede da Prefeitura no horário de expediente a partir do dia 06 de Janeiro de 2019, onde serão prestadas todas as informações necessárias, inclusive cópia na íntegra do presente Edital, ou no Site: www.santafedegoias.go.gov.br, conforme segue:

Santa Fé de Goiás- GO 20 de dezembro de 2019,

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:101D390B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO ATA SESSÃO 13/2019

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DA ATA DE Pregão Nº13/2019
A MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS torna publico o Processo n° 13/2019 julgamento tipo Menor Preço - Por Item, cujo objeto se trata **Aquisição de CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, tendo como vencedoras as Empresas: PEDREIRA HVB LTDA - CNPJ 09.642.280/0001-06 vencedora dos itens: 1, perfazendo o valor de R$ 300.146,400; Totalizando o Valor de **R$ 300.146,400 (trezentos mil e cento e quarenta e seis reais, quarenta centavos).** A Ata esta disponível no site . Maiores informações no endereço RUA RANDOLFO MARTINS DE AGUIAR, PORTAL DO SOL, SANTA FE DE GOIAS, CEP: 76265-000, Fone: (62) 3385-1197.

SANTA FE DE GOIAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:DDE13E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 058/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N 003/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: 4 NACIONAL ORIJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com endereço profissional na Av. Castelo Branco, 4770, quadra 23, lote 05E, sala 114, Edifício Aquário, Setor Rodoviário, Goiânia, inscrito no CPF/MF sob o nº. 28.491.007/0001-72.

OBJETO: Show artístico da BANDA HAVENNA, no dia 31/12/2019.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura ate 31 de janeiro de 2020.

VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 20 de Dezembro de 2019.

VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8BBCE867

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURÍDICO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2019 (processo administrativo nº 5952/2019)
Recurso Administrativo – protocolo nº: 6528/2019
Recorrente: CELSINHO VEÍCULOS EIRELI

PARECER JURÍDICO

EMENTA – PROPOSTA DESCLASSIFICADA POR SER O OBJETO DISTINTO DO PREVISTO NO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ALEGADA SUPERIORIDADE DO OBJETO APRESENTADO NA PROPOSTA - DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO OBJETO A SER LICITADO – OPINIÃO PELA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO – INFORMAÇÃO DE QUE O VALOR DO OBJETO ADJUDICADO ESTA ACIMA DO VALOR DE VENDA NO SITE DA EMPRESA VENCEDORA – POSSIBILIDADE DO PREGOEIRO REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR O PREÇO

O Pregoeiro do Município remeteu os autos do procedimento licitatório acima referido, para análise e parecer jurídico quanto ao Recurso apresentado pela empresa CELSINHO VEÍCULOS EIRELI.

I – DO RELATÓRIO:

Em 28 de novembro de 2019 foi deflagrada a licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de veículo caminhonete pick up 0km, cabine dupla, tração 4X4, no mínimo 2.0 diesel potência mínima de 163 CV (fl. 47).

A sessão pública para a abertura das propostas e análise dos documentos de habilitação foi realizada no dia 13 de dezembro de 2019, tendo acudido ao certame duas empresas CELSINHO VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.707.442/0001-26, que enviou representante credenciado e BELCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.918.639/0001-86, sendo que esta última apenas enviou os envelopes das propostas e documentos de habilitação.

Consta da Ata da aludida sessão pública a desclassificação da proposta da empresa CELSINHO VEÍCULOS EIRELI por estar em desacordo com a especificação do objeto no Edital que exigia "câmbio manual" para o veículo, tendo a proposta apresentado "câmbio automático", sendo que a empresa manifestou sua intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro e apresentou a síntese de suas razões (fls. 204/206).

O recurso foi interposto tempestivamente. Em suma, afirma o Recorrente que o veículo que apresentara na proposta possuiria qualidades superiores em todas as suas características se comparado ao objeto previsto no edital e com condições de propostas de preço menor do que ofertou a outra empresa, tendo afirmado que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e que as regras editalícias não podem ser interpretadas de forma restritiva, ainda informou que o valor ofertado pela BELCAR VEÍCULOS LTDA é superior ao valor constante do site de vendas desta última.

É o relatório, passamos a opinar.

Entendemos não haver necessidade notificar a empresa BELCAR VEÍCULOS EIRELI, para apresentar impugnação ao recurso ora analisado em virtude das especificidades do rito processual da modalidade pregão e das disposições editalícias quanto às propostas encaminhadas por mero portador.

I– DO PRINCIPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Verificando o caso concreto, constatamos que o objeto da licitação foi devidamente delimitado no Anexo I do Edital convocatório nos seguintes termos: "VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, NO MÍNIMO 2.0, DIESEL, CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA 163 CV, **CÂMBIO MANUAL**, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, TRAÇÃO 4X4, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 METROS, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, ZERO KM (NOVO)", referida descrição foi retirada do Termo de Referência, documento utilizado para nortear a licitação, e que em sua íntegra está no Anexo VI do Edital.

Ora, o Edital é um documento de cunho iminentemente normativo, e seu fim precípuo é reger todo o procedimento licitatório, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93:
Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(...)
Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

O entendimento majoritário da doutrina nacional quanto a este dispositivo é de que a Administração **deve seguir estritamente as normas editalícias**:

"*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.*

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

O Tribunal de Contas da União segue a mesma linha de posicionamento:

"*observe rigorosamente os ditames da Lei n° 8.666/93, com as alterações posteriores, em especial no que se refere: [...] d) ao processamento e julgamento da licitação em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*". (Processo n° TG 250.158/1994-9. Decisão n° 235/1998 – Plenário).

A posição do TJGO também é pela estrita observância às disposições do Edital:
"*EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. OMISSÃO DE ITEM QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTENTE. I - **EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVEM OS LICITANTES CUMPRIR TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CERTAME**, POIS SE VERIFICADA A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE UM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, IMPOSSÍVEL E A SUA HABILITAÇÃO POR LHE FALTAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. II - CONSIDERANDO QUE NA FASE DE HABILITAÇÃO SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS APTOS OS LICITANTES QUE TIVEREM CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL, NAO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL QUANDO O PRÓPRIO LICITANTE VIOLA TAL REGRA, DEIXANDO DE APRESENTAR DOCUMENTO QUANTO A SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO*". (1ª Câmara Cível. Rel. Des. Abrão Rodrigues Faria. Apelação Cível nº 133491-1/188. Julgamento: 03/03/2009. Publicação: DJ 302 de 25/03/2009).

Assim, há uma forte posição doutrinária e jurisprudencial que afirma ser o "princípio da estrita vinculação ao edital" inderrogável, mesmo que em atrito com outros princípios administrativos e para esses autores, qualquer descumprimento pelos licitantes das disposições contidas no edital será passível de anulação da licitação, neste sentido:

"1. Lídima a decisão de autoridade administrativa que exclui licitante de concorrência pública por não satisfazer exigência do edital respectivo, que não fora impugnado no momento oportuno, porque todos os envolvidos na licitação estão a ele vinculados." (TRF 1ª Região. Primeira Turma. AMS n° 01208141/DF. Processo n° 95.01.20814-1/DF. DJ 31/05/99. p.15).

Por todo o exposto fica evidente que, em regra, a Administração Pública deve se pautar pelas exigências editalícias inclusive quanto à especificação do objeto e no presente caso a Licitante ora Recorrente, além de apresentar proposta em desconformidade com o objeto licitado, trouxe argumentos em suas razões recursais que deveriam ter sido trazidos à baila em momento oportuno, conforme dispõe o Edital que rege a licitação:

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas ou de interpretação de qualquer de seus dispositivos, solicitar providências, ou impugnar o edital, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 12 § 1º do Decreto Federal nº 3.555/2000. Acerca do objeto deste edital por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Pregoeiro Oficial, que poderão ser protocolizados junto ao Protocolo situado no prédio da prefeitura municipal na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Cetro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, ou via e-mail cplsantarita@hotmail.com Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada nova data para a realização deste pregão. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não obstará sua participação neste pregão, até a decisão definitiva.

Assim, resta preclusa a possibilidade da Recorrente que quando da publicação do Edital, não o impugnou e veio participar do certame, não podendo em fase posterior vir a alegar que o objeto licitado restringia a competitividade, conforme entendimento jurisprudencial dominante:

*"o edital, elemento fundamental do procedimento licitatório, é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes. **Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las, incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu**. Recurso desprovido."* (STJ. 2ª Turma. RMS n° 10847/MA. Registro n° 1999/0038424-5. DJ, 18 fev. 2002. p. 279).

"*EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FASES - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PRECLUSÃO. 1)O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de se passar à fase seguinte. **Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão**.2)Agravo de instrumento não provido*". (TJAP. Câmara Única. Rel. Des. Gilberto Pinheiro. Processo nº 0000786-59.2018.8.03.0000. Julgamento: 18/10/2018).

"*EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.3 DO EDITAL - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NA REDAÇÃO DA EXIGÊNCIA EDITALICIA NÃO EVIDENCIADA - SIMETRIA COM O ART. 31, II DA LEI Nº 8.666/93 - **NÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NA FASE PROCESSUAL OPORTUNA - PRECLUSÃO** - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA APTA A DEMONSTRAR O RISCO DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO TIDO POR ILEGAL OU ABUSIVO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA*". (TJAM. Câmaras Reunidas. Rel. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Processo nº 0636148-48.2015.8.04.0001. Julgamento: 06/06/2017. Publicação: 08/06/2017).

Qualquer concordância com a apresentação de proposta com objeto distinto das exigências editalícias ferirá o princípio da isonomia, uma vez que se não constasse do Edital que o veículo necessariamente seria com "câmbio manual" outros interessados poderiam ter acudido ao certame, além do que anteriormente foi deflagrado outro pregão com o mesmo objeto, onde houve a desclassificação da proposta da empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA, por não ter a mesma, atendido

a especificação de capacidade mínima de tanque de combustível em 76 litros, já que apesar de ter apresentado a proposta com esses dizeres, o catálogo anexado informava que o tanque de combustível do veículo era de 75 litros.

II–DA DISCRICIONARIEDADE NA ESCOLHA DO OBJETO:

Uma correta definição do objeto é condição de formalidade e consequente legalidade de qualquer procedimento licitatório, pois tornará viável a fase posterior da pesquisa mercadológica (levantamento de preços) e a futura formulação de propostas, o julgamento das mesmas e a consequente contratação, por essa razão tem previsão na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
(...)
Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

Art.40.O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I-objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

A necessidade de delimitação do objeto também foi prevista na Lei nº 10.520/2002 que trata da modalidade pregão:
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

A IN 010/2015 do TCM/GO faz alusão à definição do objeto:
Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:
(...)
II - Termo de Referência, Projeto Básico, ou documentação que lhes faça as vezes, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

Definir o objeto a ser licitado é uma das funções mais difíceis do Administrador, sendo que a correta definição deve ser realizada na fase interna do processo para propiciar a todos que atuarão nas etapas posteriores a facilidade em contextualizá-lo ao panorama do processo licitatório. Segundo Marçal Justen Filho:

"*Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado*".

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes traz algumas decisões e orientações do TCU quanto à definição do objeto:

"*Súmula TCU n° 177: [...] A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão*."

"*Boa definição do objeto - eficácia na pesquisa de preços TCU Dá ciência da necessidade de: "[...] aprimorar a metodologia de pesquisa de preços de mercado, atentando, entre outros aspectos, para a necessidade de definir precisamente as*
19 Súmula TCU n° 177/1982..características do objeto a ser licitado, de modo a obter preços estimados próximos à realidade de mercado, evitando discrepâncias significativas entre o valor orçado e o efetivamente licitado Fonte: TCU. Processo TC n° 015.931/2010-2. Acórdão n° 2716/2014 – Plenário".

"*Objeto - descrição adequada TCU recomendou: "[...] descreva de forma precisa e suficiente o objetivo das licitações realizadas pelo órgão, como estatuído no art. 15, § 7o, da Lei n° 8.666/93, c/c o Enunciado n° 177 da Súmula de Jurisprudência do TCU e os §§ 2o e 4o da mesma Lei [...]. Fonte: TCU. Processo n° TC-275.203/1996-4. Acórdão n° 263/1997 – Plenário*".

Analisando os autos do Pregão Presencial constatamos que o objeto foi devidamente detalhado pelo Secretário Municipal de Administração no Termo de Referência, de forma a atender as necessidades do Gabinete da Prefeita Municipal, estando dentro de sua esfera de discricionariedade as características do objeto a ser licitado, conforme entendimento do TCU:

"*EMENTA - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. 1) EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL PERTINENTE AO OBJETO LICITADO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 2) MODALIDADE LICITATÓRIA. OBJETO NÃO CARACTERIZADO COMO SERVIÇO COMUM. INEXIGIBILIDADE DE PREGÃO. 1.* ***Tendo em vista que a escolha do objeto licitado, exceto no que diz respeito à escolha de marca, é ato administrativo discricionário,*** *não cabe censura à cláusula editalícia que requer apresentação de certificado de capacidade técnica compatível com os serviços especificados. 2. Demonstrado que o objeto pretendido apresenta peculiaridades que afastam a hipótese de execução comum, é inexigível a realização de Pregão*". (Processo nº 01267020103. Rel. Marcos Bemquerer. Julgamento: 23/08/2011).

Sobre a discricionariedade da escolha do objeto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes traz as seguintes decisões:

"*Compra - produto in natura - poder discricionário TRF1ª Região decidiu:* ***A definição do objeto de uma licitação promovida pelo Poder Público decorre do exercício de poder discricionário, pautando-se pela conveniência e oportunidade administrativas,*** *não se sujeitando a controle judicial. Tendo a Companhia Brasileira de Abastecimento optado pela compra de produto in natura, não há como obrigá-la a ampliar o objeto da licitação para contemplar a forma industrializada dos grãos. (Fonte: TRF 1ª Região. 3ª Turma Suplementar. AMS n° 01000079172/DF. Processo n° 1997.01.0. 007917-2. DJ 15 out. 2001. p. 227*".

*"Descrição do objeto - razoável discricionariedade TRF Iª Região decidiu: "****A definição do objeto de uma licitação promovida pelo Poder Público decorre do exercício de poder discricionário, pautando-se pela conveniência e oportunidade administrativas****, não se sujeitando a controle judicial. Tendo a Universidade Federal de Juiz de Fora optado por comprar luvas antiderrapantes, não há como obrigá-la a comprar outro produto estranho à exigência constante do edital licitatório." Fonte: TRF/1ª Região. 3a Turma. MAS n°*

01457224/MG. Processo n° 1996.01.45722-4. DJ 22 out. 2001. p. 783".

Verificando todo o procedimento constatamos que o objeto tal como delimitado existe no mercado, tanto que houve anterior pesquisa de preços e quanto a alegação da Recorrente de que o veículo apresentado em sua proposta possuiria qualidades superiores em todas as suas características ao objeto previsto no edital, tal afirmação foi de cunho eminentemente subjetivo sem comprovação efetiva, não sendo obrigada a Administração a adquirir produto diverso daquele licitado.

III – DO VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA VENCEDORA:

Afirmou a Recorrente que a proposta vencedora apresentada pela BELCAR VEÍCULOS LTDA no valor de R$ 162.700,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos reais) estaria superior ao valor pelo qual a aludida empresa em seu site de vendas oferta o mesmo veículo que seria de R$ 156.290,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa reais), tendo juntado "print" da página do site onde consta o veículo e este último valor.

Porém, não há como precisarmos tratar-se do mesmo objeto, nos parecendo que o da proposta apresentada se refere a um veículo mais completo, com itens não constantes do veículo de site, bem como deve ser levado ainda em conta que o veículo da proposta será entregue já segurado, diferentemente do veículo do site onde àquele é somente o valor do bem.

Ademais o valor apresentado na proposta está aquém do preço médio estimado pelo Departamento de Compras do Município como valor de mercado, ao realizar a pesquisa de preços (fls. 37).
Porém, caso o Pregoeiro ou a autoridade superior suspeitem tratar-se de idêntico objeto, podem se valendo da Lei nº 8.666/3 c/c Lei nº 10.520/2002 c/c o Edital da Licitação realizar diligências para verificar o preço.

IV- DO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO:

Não podemos deixar aqui de consignar para que a autoridade superior, ao decidir o faça conhecedora de todas as alternativas, de que há entendimento contrário à irrestrita obediência ao Princípio da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Para esses estudiosos, apesar do procedimento licitatório ser ato formal, devendo obediência aos ritos e às normas, o fim precípuo de toda licitação é contratação do serviço ou a aquisição do objeto, devendo ainda a Administração contratar com aquele que apresentar a melhor proposta e que sendo assim o Poder Público deve se pautar pelos demais princípios administrativos, dentre eles principalmente os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, havendo entendimento neste sentido na jurisprudência pátria:

"*O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial*." (STJ. Primeira Seção. MS n° 5631/DF. Registro n° 199800056246/DF. DJ 17 ago. 1998, p. 00007).

"*O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido*." (STJ. Primeira Seção. MS n° 5.418/DF. Registro n° 199700660931. DJ 01/06/1998. p. 24).

"*certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n° 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao principio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa*." (TRF da 1ª Região. Sexta Turma. EO n° 36000034481/MT. Processo n° 200036000034481. DJ 19/042002. p. 211).

O TCU tem posicionamento na mesma direção:

"*o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fundamento da deliberação já exarada nos presentes autos, deve ser analisado sob o prisma de sua finalidade, qual seja, para evitar práticas que atentassem contra o princípio da isonomia entre os licitantes, o que não se verifica. Ainda que assim não o fosse, o referido princípio da vinculação ao instrumento convocatório jamais poderia sobrepujar o princípio da supremacia do interesse público, que seria atingido por uma decisão desta Corte que resultasse no aumento dos encargos contratuais*". (Processo n° TC-016.487/2002-1. Acórdão n° 145/2004 – Plenário).

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está previsto em nossa legislação não devendo ser aceitas propostas em desacordo com o objeto previsto no Edital, no que agiu corretamente o Pregoeiro em desclassificar a proposta da Recorrente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Rita do Araguaia-GO, 20 de dezembro de 2019.

BIANCA DE OLIVEIRA BORGES
Advogada – Portaria nº 210/2010

Vide Lei Federal nº 10.520/2002: Art. 4º (...)
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Edital Pregão Presencial nº 064/2019
(...)
6.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de representação. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
(...)
10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante credenciado nos termos do item 6 e seus subitens do presente edital, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos pata tal. Os licitante poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo que correrão simultaneamente.

Grifos nossos.

Vide Lei nº 10.520/2002: Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas daLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MEIRELLES, Hely Lopes. "**Direito Administrativo Brasileiro**", 26ª Ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores. 2006. P 275.

Grifos nossos.
Pregão Presencial nº 062/2019.

Vide Ata da sessão do Pregão nº 062/2019 que está disponível em: http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacao/id=247. Data da visualização: 19/12/2019.

Grifos nossos.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13 Ed. São Paulo: Dialética. 2009. p. 133.

JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. **Vade-Mecum de Licitações e Contratos**. Coleção Jorge Ulisses Jacoby de Direito Público – Volume 8. Belo Horizonte: Editora Fórum. 7ª Ed. 2016.

Grifos nossos.

Grifos nossos.

Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
§3oÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
(...)XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

14.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

Porém no presente caso concreto, não concordamos com esse posicionamento, porque o objeto licitado e o da proposta são distintos.

Resta aqui registrar que o presente parecer se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data no processo administrativo em epígrafe. Destarte, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 8.906/94 incumbe a esta advogada emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Conforme o aludido artigo o advogado é inviolável por suas opiniões e estas não vinculam a autoridade competente, sendo ato meramente opinativo, tendo o administrador à obrigação de examinar a correção dos pareceres e até mesmo corrigir eventuais disfunções na Administração, conforme entendimento do TCU NO AC nº 940-14-P. Grupo II. Classe I. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão: 05/05/2010.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:B5A7095D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019

Processo Administrativo nº 5952/2019
Pregão Presencial nº 064/2019

DECISÃO

INDEFIRO o recurso interposto por entender que a Recorrente apresentou em sua proposta objeto distinto do licitado e de que não trouxe elementos capazes de demonstrar que a desclassificação da proposta foi errada, e por este motivo **MANTENHO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA POR CELSINHO VEÍCULOS EIRELI.**

Remeto os autos do processo administrativo para a senhora Prefeita Municipal, a quem como autoridade superior cabe decidir em última instância sobre o recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Santa Rita do Araguaia-GO, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:0B890BBD

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 - PREFEITA

Processo Administrativo nº 5952/2019
Assunto: Pregão Presencial nº 064/2019

DECISÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69 incisos I e XIV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a recorrente CELSINHO VEÍCULOS EIRELI apresentou em sua proposta objeto distinto daquele constante do Edital;

CONSIDERANDO o Princípio da Estrita Vinculação ao Edital;

CONSIDERANDO que o valor da proposta da empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA está aquém do preço médio encontrado pelo departamento de compras deste Município, ou seja, dentro do valor de mercado e que o valor do veículo em seu site não compreende o seguro e outros itens que fazem parte do objeto licitado;

CONSIDERANDO AINDA, que a escolha do câmbio manual se dera entre outros motivos por ser a manutenção do veículo mais barata do que aqueles com câmbio automático, e que esta escolha está dentro da margem de discricionariedade do administrador público;

DECIDE:

Art. 1º. RECEBO o recurso apresentado posto que apresentado tempestivamente, porém INDEFIRO O RECURSO MANTENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE.

Art. 2º. Determino ao Pregoeiro que deem continuidade ao trâmite processual do Pregão Presencial nº 065/2019.

P.R.I.C.

Santa Rita do Araguaia-GO, 20 de dezembro de 2019.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:2DAE04A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.942

LEI N.º 1.942 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Município de Trindade a permutar o lote pertencente ao patrimônio público municipal localizado na área da matrícula nº 61.368, referente à A.P.M. 01, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Trindade por imóvel de propriedade do Sr. Ismael Dias de Moraes Filho.

Art. 2° - O imóvel de propriedade do Município de Trindade a ser permutado compreende a A.P.M. 01, situada entre as Ruas ES-15, Rua ES-03, Rua ES-15-A e Rua ES-02, Jardim Escala, com Área de 2.817,26 m² conforme Matrícula nº 61.368, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que fica desde já desafetado de qualquer destinação primitiva.

Art. 3° - O imóvel de propriedade do Sr. Ismael Dias de Moraes Filho, a ser havido na permuta compreende o Lote n° Nº 11, Quadra 70, situada entre as Ruas 130, Avenida Barro Preto e Avenida dos Salgueiros, Jardim Imperial desta cidade, com superfície de 766,51 m², conforme Matrícula n° 45.777 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde foi implantado um parque infantil e uma quadra poliesportiva pelo Poder Público Municipal.

Art. 4° - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5° - Fica dispensada de licitação a presente permuta nos exatos termos do inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea "c" do artigo 17, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6° - Todas as despesas relativas à permuta de que trata a presente lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta do Município haja vista que se trata de processo de interesse público.

Art. 7° - A presente lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:739440C9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.943

LEI N.º 1.943 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Desafeta área pública municipal para adequação ao Plano Urbanístico Básico, e afeta área próxima e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam **desafetadas** de sua destinação original, para serem aproveitadas como áreas urbanas, a seguir discriminada:

a) Área Institucional destinada a Praça denominada Praça, localizada entre a Avenida Dr. Édio Ortiga Fedrigo, Rua S-12ª e Rua S-14, com 2.199 metros quadrados no loteamento denominado Setor São Sebastião, com Certidão de Matricula n 51.364;

b) Área Institucional denominada 02, situada entre a Rua S-5, Rua S-12 e S-14, com 1.788,25 metros quadrados, no Setor São Sebastião; e Certidão de Matricula n 51.367;

c) Área Institucional denominada APM 2, situada na Rua José Monteiro da Rocha com Rua Luiz Manoel da Costa, com 4.972,75 metros quadrados, no loteamento denominado Setor Luzia Monteiro, sem registro de matrícula;

d) Área Institucional denominada APM 3, situada na Rua Wilson Monteiro da Rocha, esquina com Rua Luiz Manoel da Costa, com 4.783,09 metros quadrados, no loteamento denominado Setor Luzia Monteiro sem registro de matrícula;

e) Área Institucional denominada APM 4, situada na José Monteiro da Rocha, esquina com Wilson Monteiro da Rocha, com 6.214,068 metros quadrados, no loteamento denominado Setor Luzia Monteiro sem registro de matrícula;

Parágrafo primeiro – As áreas descritas nas letras "a", "c", "d", "e" foram selecionadas para integrar o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade" criado pela Lei nº 1.233/2007;

Art. 2º – Com a desafetação da área especificada no artigo 1 letra "a", para adequação ao Plano Urbanístico Básico, e atendendo a necessidade de área para convivência e lazer no setor, fica afetada a área apresentada no artigo 1 letra "b" como PRAÇA, ficando adequada ao Pano Urbanístico básico e mantendo a área de lazer no setor.

Art. 3º – Fica autorizado o desmembramento/remembramento necessário das áreas desafetadas no artigo anterior para o devido cumprimento desta lei.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover através de ato administrativo, a doação das áreas a serem desmembradas ou não, para o cumprimento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade", nos termos da Lei nº 1.233/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Serão beneficiados por essa lei, os interessados que passarem pelo crivo do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade", desde que comprovado o interesse público, social e econômico que inclui a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

Art. 5º - O Município fará o monitoramento e fiscalização das doações autorizadas nesta lei. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas a serem mencionadas, no ato administrativo, a retomada do imóvel de que trata o artigo 1º, ocorrerá independente de notificação, sem direito a indenização pelas benfeitorias já realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7C8633DA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.944

LEI N.º 1.944 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Desafeta áreas públicas municipais para cumprimento do 'Programa Produzir Trindade' e regularização fundiária urbana e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam **desafetadas** de sua destinação original, para serem aproveitadas como áreas urbanas, as áreas públicas municipais, no Município de Trindade, a seguir discriminadas:

a) Área Institucional denominada APM02, situada entre a Rua NM-11, NM-04 e NM-02, no Loteamento denominado Residencial Nova Morada, com 3.303,36m², registrada na matrícula nº 76.062;

b) Área Institucional denominada Área 01, situada na Avenida Dr. Édio Ortiga Fedrigo, esquina com a Rua S-8A, no loteamento denominado Setor São Sebastião, com 895,07m², registrada na matrícula nº 76.414;

c) Área Institucional denominada Área 01-A, situada na Avenida Dr. Edio Ortiga Fedrigo, esquina com a Rua S-8B, no loteamento denominado Setor São Sebastião, com 939,87m², registrada na matrícula nº 76.415;

d) Área Institucional denominada Área 01-B, situada entre a Rua S-8A e a Rua S-8B, no loteamento denominado Setor São Sebastião, com 895,07m², registrada na matrícula nº 76.416;

e) Área Institucional denominada Área 01-C, situada entre a Rua S-8A e a Rua S-8B, no loteamento denominado Setor São Sebastião, com 800,10m², registrada na matrícula nº 76.417;

f) Área Institucional denominada Área 01-D, situada entre a Rua S-8A e a Rua S-8B, no loteamento denominado Setor São Sebastião, com 800,10m², registrada na matrícula nº 76.418;

g) Área Institucional denominada Área 01-E, situada entre a Rua S-5, Rua S-8B e a Rua S-8A, no loteamento denominado Setor São Sebastião, com 800,00m², registrada na matrícula nº 76.419;

h) Área Pública Municipal denominada APM-04, destinada a Centro de Atividades Culturais, situada na Quadra 13, entre a Rua S-20, Rua S-4, Rua S-21 e Rua S-5, no loteamento denominado Residencial Santa Fé, com 9.690,00m², registrada na matrícula nº 60.908;

Parágrafo primeiro – As áreas descritas na alínea "a" a "h" foram selecionadas para integrar o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade" criado pela Lei nº 1.233/2007;

Parágrafo segundo – A área descrita na alínea "h" foi selecionada para integrar o Programa Habitacional de Interesse Social e fica autorizada a ser permutada com a área descrita na matricula nº 41.049, sendo que essa última área, depois de registrada no patrimônio do Município, será objeto de regularização fundiária de 170 famílias, onde está localizado o Setor Rio Vermelho, conforme determinações da Lei 1.620/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º – Fica autorizado o desmembramento/remembramento necessário das áreas desafetadas no artigo anterior para o devido cumprimento desta lei.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover através de ato administrativo, a doação das áreas a serem desmembradas ou não, para o cumprimento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade", nos termos da Lei nº 1.233/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Serão beneficiados por essa lei, os interessados que passarem pelo crivo do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade", desde que comprovado o interesse público, social e econômico que inclui a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

Art. 4º - O Município fará o monitoramento e fiscalização das doações autorizadas nesta lei. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas a serem mencionadas, no ato administrativo, a retomada do imóvel de que trata o artigo 1º, ocorrerá independente de notificação, sem direito a indenização pelas benfeitorias já realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0D233E61

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.945

LEI N.º 1.945 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Revoga os artigos 189 e 190 e altera a redação do caput do artigo 191 e revoga seus incisos, todos da Lei Municipal nº 556/91, de 27 dezembro de 1991 - Estatuto do Magistério - e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei revoga os artigos 189 e 190 e altera a redação do art. 191, todos da Lei nº 556 de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2° - Revoga-se os artigos 189 e 190 da Lei nº 556 de 27 de dezembro de 1991.

Art. 3º - O artigo 191 da Lei nº 556 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 - Todos os diretores com carga horária dobrada terão direito a gratificação de função correspondente a 100% (cem por cento) de seu vencimento."

Art. 4º - Os demais artigos da Lei nº 556 de 27 de dezembro de 1991, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A44290BF

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8245/1991.

CONSIDERANDO que o imóvel se encontra situado em uma localidade de fácil localização para a região.

CONSIDERANDO que o preço da locação está compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

CONSIDERANDO, que o imóvel atende amplamente todas as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMT).

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável.

RESOLVE:

RATIFICAR a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e **DECLARAR DISPENSADA A LICITAÇÃO** nos termos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a locação de imóveis junto às partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIÁS
LOCADOR: JOÃO TOMÉ DE MELO, inscrito no CPF N° 025.296.881-68
ENDEREÇO: Rua 12, Quadra 02, Vila Emanuel, Trindade-GO.
VALOR: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), valor mensais e R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), valor total.

Trindade/GO, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER ALVES COSTA
Gestor do Poder Executivo
Trindade - Goiás

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:123D0BA7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.371/19

DECRETO Nº 1.371/19. DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.347/19 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.347/19, de 13 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

Onde se lê:
***"Art. 1º -** Ponto Facultativo para as repartições públicas municipais nos dias 24 (expediente até as 13h), 26, 27, 30 e 31, de dezembro de 2019, excetuando os serviços essenciais, nas seguintes áreas:".*

Leia-se:
***"Art. 1º -** Ponto Facultativo para as repartições públicas municipais nos dias 24, 26, 27, 30 e 31, de dezembro de 2019, excetuando os serviços essenciais, nas seguintes áreas:".*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:68EA2F2F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – AO CONTRATO N° 063/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	063/2019
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**
Gestor:	**WAGNER ALVES COSTA**
Contratado:	**JUCILÉIA ABREU DE BRITO LIMA**
Objeto:	FUNCIONAMENTO DA 2º EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES, O ESPAÇO SERÁ USADO PARA MONTAR COZINHA E REFEITÓRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Valor Global:	**R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**
Prazo de Vigência	20/12/2019 á 20/12/2019
Dotação:	03.0335.12.361.1237.2111 – 3.3.90.36
Data assinatura:	20/12/2019

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:BFDE5D75

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – AO CONTRATO N° 064/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	064/2019
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**
Gestor:	**WAGNER ALVES COSTA**
Contratado:	**PEDRO PINTO DE AVILA**
Objeto:	FUNCIONAMENTO DA 3º EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES, O ESPAÇO SERÁ USADO PARA SALAS DE AULAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Valor Global:	**R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**
Prazo de Vigência	20/12/2019 á 20/12/2019
Dotação:	03.0335.12.361.1237.2111 – 3.3.90.36
Data assinatura:	20/12/2019

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:26A3A03A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº. 741/19

PORTARIA Nº. 741/19 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.047.243, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **THAYS CRISTINA GOMES LOPES, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 09.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER ALVES COSTA
Secretário Municipal de Finanças

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:323E714D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.372/19

DECRETO Nº 1.372/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019030632**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 231/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 50.230, 50.231 e 50.282, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 01, 02 e 53, da quadra C-02 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.003,57 m², 1.090,85m² e 1.001,97 m² respectivamente, registrados nas matrículas nº 50.230, 50.231 e 50.282, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **5G ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Sociedade Empresária Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **19.983.065/0001-22**, com sede na Av T4, quadra 141, Lote 04/05, Sala 1304/1305, neste ato representada pelo sócio Sr. **Aroldo Guidão Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 763.350.891-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 433.551 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais) em até 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7364DE8F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.373/19

DECRETO Nº 1.373/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019004211**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**
CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 61 e 186/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 50.258, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 29 da quadra C-02 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.112,93 m², registrada na matrícula nº 50.258, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **AGUSTINHO FERNANDES SILVA PUBLIK**, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob n° **11.611.919/0001-38**, com sede na Avenida Quarta Radial, nº 1720, quadra 207, lote 05, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia – GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 155.810,20 (cento e quarenta mil reais) em até 04 (quatro) anos e 2 (dois) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e

Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
II – Fiscalizar a utilização do bem doado;
III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C065EA59

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.374/19

DECRETO Nº 1.374/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018013453, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";
CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 034/2019 e o Parecer nº 077/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.368 e 77.367, localizada no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 36 e 37, da quadra C-04, situados na Rua Alameda das Gardênias, do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.367 e 77.368, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada, à Empresa **D'GUSTE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **04.363.942/0001-95**, com sede na Rua de Acesso, quadra área, BR 060, Fazenda Santa Rita, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 10 (dez) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 7 (sete) anos e 7 (sete) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:82FEA205

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.375/19

DECRETO Nº 1.375/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, convalidada pela Lei Nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2017018706, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 025/2019 e o Parecer nº 068/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.338 e 77.339, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 07 e 08, ambos na Rua Clarice Carrijo, da quadra C-04, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.338 e 77.339, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à Empresa **EMIVALDO PEREIRA DE SOUSA – ME**, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob n° **02.077.738/0001-82**, com sede na Rua Caravelas, nº 69, quadra 01, lote 36 e 44, Vila Aguiar, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 10 (dez) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A70DB36B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.376/19

DECRETO Nº 1.376/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019028528**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**
CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 07/2019 de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.370, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata da 5ª Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar o lote de terra nº 39 da quadra C-04 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000,00 m², registrados nas matrículas nº 77.370, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **EVOBRILHO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA EIRELI**, Empresa individual de responsabilidade Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n° **04.516.109/0001-37**, com sede na Rua Jasmim, nº 51, quadra 04, lote 38, Conjunto Dona Iris II, Trindade/GO, neste ato representada pelo Sr. **Ilhano Ferreira Mendonça**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 446.775.022-34.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em até 1 (um) ano e 8 (oito) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.
Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;
II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;
III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9261DE84

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.377/19

DECRETO Nº 1.377/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019007467**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**
CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 182/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.355 e 77.356, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 24 e 25 da quadra C-04 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000,00 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.355 e 77.356, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **19.560.627/0001-25**, com sede na Rua 13, nº 95, quadra 63 lote 03. Jardim das Américas 2ª Etapa, na cidade de Anápolis – GO, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Guilherme de Araújo Filgueira**, brasileiro, solteiro, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, inscrito no CPF sob o nº 014.342.96-21.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 10 (dez) anos;
III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 7 (sete) anos e 3 (três) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D995867C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.378/19

DECRETO Nº 1.378/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019007470**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;
CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 58 e 183/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.349 e 77.354, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 18 e 23 da quadra C-04 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.349 e 77.354, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **HIDRO FORTE BOMBAS E MOTORES LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **20.520.916/0001-80**, com sede na Avenida Maria de Melo, nº 960, quadra 07, lote 16, Jardim Gramado, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representada pelo sócio Sr. **Fabrício de Rezende Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, inscrito no CPF sob o nº 026.978.561-29.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9EAA3990

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.379/19

DECRETO Nº 1.379/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018002215, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";
CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 021/2019 e o Parecer nº 064/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.332, localizada no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 01, da quadra C-04, situado na Rua Clarice Silva Carrijo, do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.675,28 m², registrados nas matrícula nº 77.332, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à Empresa **IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME**, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **06.788.460/0001-02**, com sede na Rua X6, quadra 06, lote 12, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 234.540,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) em até 2 (dois) anos e 1 (um) mês;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8DF64E37

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.380/19

DECRETO Nº 1.380/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018012096, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";
CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 023/2019 e o Parecer nº 066/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.334 e 77.369, localizada no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 03 e 38, da quadra C-04, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000m² cada, registrados nas matrículas de nº 77.334 e 77.369, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada, à Empresa **ISRAEL RAIMUNDO DE CARVALHO**, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob n° **17.082.755/0001-85**, com sede na Rua Santo Antônio, quadra CH, lote 76, Parque Maracanã, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 2 (dois) anos e 9 (nove) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4475D58C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.381/19

DECRETO Nº 1.381/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e na Lei Municipal nº 1.627/2015, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018002473, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";
CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 032/2019 e o Parecer nº 0752019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.361, 77.362 e 77.363, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terra **nº 30, nº 31 e nº 32,** situados na Alameda das Gardênias**,** da quadra C-04, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.361, 77.362 e 77.363, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à Empresa **ITAGI AGRO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **04.504.419/0001-31**, com sede na Avenida JK, 426, Vila Pai Eterno, Trindade/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.627/2015, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais) em até 1 (um) ano;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6A6F493E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.387/19

DECRETO Nº 1.387/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2019031865, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;
CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 233/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 50.237, 50.238, 50.239, 50.240 e 50.241, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra C-02, situados da Rua Clarice Silva Carrijo, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 50.237, 50.238, 50.239, 50.240 e 50.241, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada, à empresa **TRANSPORTADORA J.D.F. LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.241.838/0001-16, com sede na Avenida Perimetral Norte, 1.490, Bairro Capuava, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 700.000,00 (setecentos reais) em até 1 (um) ano e 3 (três) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:931C6ED9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.388/19

DECRETO Nº 1.388/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e na Lei Municipal nº 1.627/2015, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018008364, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 028/2019 e o Parecer nº 071/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.344 e 77.359, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar o lote de terras nº 28 situado na Alameda das Gardênias e lote 13 situado na Rua Clarice Silva Carrijo**, Quadra C-04, com área de 2000 m², registrados nas matrículas nº** 77.344 e 77.359, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliado em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), à empresa **MACHOLÂNDIA COSMÉTICOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **23.323.725/0001-16**, com sede na Avenida C 171, 363, fundos, Jardim América, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.627/2015, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 03 (três) anos e 7 (sete) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;
III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F49310F0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.389/19

DECRETO Nº 1.389/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019046631**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**
CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2019 **de 17 de dezembro** da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 50.294, 50.295 e 50.296, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme 5ª Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 12, 13 e 14 da quadra C-03 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000,00 m² cada, registrados nas matrículas nº 50.294, 50.295 e 50.296, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **MB BUFFET LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n°

01.673.573/0001-49, com sede na PC C 109, nº 116, quadra 214, lote 08, Jardim América, na cidade de Goiânia – GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em até 04 (quatro) anos e 2 (dois) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CA7B05DA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.358/19

DECRETO Nº 1.358/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM CRISTINA e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2017016409**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;
CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria da Indústria e Comércio,de 31 de julho de 2019, que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que a árearegistradana matrícula nº 77.743, localizada no **POLO DIATRIM CRISTINA**possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da presente doação fica autorizado o desmembramento necessário para sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar a Área registrada na matrícula 77.743, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, denominada Área C, da quadra 28, situada na Rua 15 de Novembro, no loteamento denominado Setor Cristina, neste município,com 690,35m², avaliada em R$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatrocentavos) o metro quadrado, à empresa **BIOCAP INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.207.934/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes, nº 777, Setor Cristina, na cidade de Trindade – GO, neste ato representada pelo sócio Sr.**Fernando Roriz Borges**, brasileiro, divorciado, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 764.201.401-53.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 134.231,65(cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e umreais e sessenta e cinco centavos) em até 02 (dois) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F0853F7A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.390/19

DECRETO Nº 1.390/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e na Portaria nº 011/2017 convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018011944, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19);

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 031/2019 e 074/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.350, 77.351, 77.352 e 77.353, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 19 e nº 20, situados na Rua Clarice Silva Carrijo, o lote de terras nº 21, situado na Alameda das Gardênias esquina com a Alameda Elisa Bittencourt, e o lote de terras nº 22, situado na Alameda das Gardênias, todas na quadra C-04, do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m², 1.021,49 m², 1.182,35 m² e 1.000 m², respectivamente, registrados nas matrículas nº 77.350, 77.351, 77.352 e 77.353, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), à empresa **MEDICGYN PHARMA**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **09.389.627/0001-50**, com sede na Rua Amador Bueno, 32, quadra 41, lote 02, galpão 01, Setor Candida de Morais, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) em até 4 (quatro) anos e 1 (um) mês;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B3AC6ADB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.391

DECRETO Nº 1.391 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2018012309**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**
CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 42 e 162/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.343 e 77.360, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 12 e 29 da quadra C-04 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.343 e 77.360, no Cartório de Registro

de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **NSA SOLUÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **19.987.085/0001-71**, com sede na Rua 147, nº 303, quadra 65, lote 11, Condomínio Pequeno Hans, 2º andar, Setor Marista, Goiânia – GO, neste ato representado pelo sócio Sr. **Pedro de Paula Silva Tavares**, brasileiro, solteiro, administrador, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 026.473.101-81.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 05 (cinco) anos e 7 (sete) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7804D496

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.359/19

DECRETO Nº 1.359/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM CRISTINA e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº**2018014324**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2019 e o Parecernº 0175/2019da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a árearegistradana matrícula nº 77.746, localizada no **POLO DIATRIM CRISTINA**possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da presente doação fica autorizado o desmembramento necessário para sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parte da Área registrada na matrícula 77.746, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, situada na Av. Ipiranga, no loteamento denominado Setor Cristina, que depois de desmembrada

ficará com 915,56 m², avaliada em R$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, à empresa **C.R.A. CALÇADOS LTDA-ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **20.452.186/0001-27**, com sede na Rua 20, nº 127, quadra 20, lote 07. Setor Barcelos, na cidade de Trindade – GO, neste ato representado pelos sócios Sr. **Cassio Rodrigues de Almeida**, brasileiro, divorciado, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 017.598.491-38 e Sr. **Alexandre Tomich**, brasileiro, divorciado, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 195.689.836-00.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 178.041,00(cento e setenta e oitomil e quarenta e umreais) em até 2 (dois) anos e 9 (nove) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BF28C79B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.392

DECRETO Nº 1.392 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2018011328**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;
CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 227/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.347 e 77.348, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 16 e 17, da quadra C-02 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000,00 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.347 e 77.348, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **PGF COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **05.301.086/0001-06**, com sede na Av Feira de Santana, nº 296, quadra 238, lote 26, Sala 02, Setor Parque Amazônia, Cep 74.840-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Gianini Fachin**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 096.321.358-06.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 2 (dois) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo Único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.
§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos

incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4363CF38

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.360/19

DECRETO Nº 1.360/19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM CRISTINA e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.233/2007 e naPortaria nº 011/2017 convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº**2019002847**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;
CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 224/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a árearegistradana matrícula nº 77.746, localizada no **POLO DIATRIM CRISTINA** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da presente doação fica autorizado o desmembramento necessário para sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parte da Área registrada na matrícula 77.746, no Cartório de

Registro de Imóveis de Trindade – GO,denominada Área F, situada na Avenida Ipiranga, da quadra 28, no loteamento denominado Setor Cristina, que após desmembrada ficará com 500,00 m², avaliada em R$ 92.220,00 (noventa e dois mil, duzentos e vinte reais) o metro quadrado, à empresa **DENTAL COIMBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **05.482.126/0001-63**, com sede na Av Perimetral, nº 1326, quadra 61, lote 30, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr.**Divino Osmar Santiago**, brasileiro, casado, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 364.018.031-34 e Sra.**Celia Sousa Costa Santiago**, brasileira, casada, empresária, Sócia/Proprietária da Empresa, com CPF/MF n° 641.459.051-72

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 97.220,00 (noventa e sete mil,duzentos e vinte reais) em até 1 (um) ano e 8 (oito) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal
ESMERALDO DA SILVA FILHO
-Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho-

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:33AE50F8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.361/19

DECRETO Nº 1.361/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM GARAVELO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direitopúblico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2017012480, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007,dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 47 e 172/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que a árearegistradana matrícula nº 21.349, localizada no **POLO DIATRIM GARAVELO** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que para o cumprimento da presente doação fica autorizado o desmembramento necessário para sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parte da Área registrada na matrícula 21.349no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, situada entre a Rua Hermenegildo D. Oliveira e Rua Professora Dona Sinha,Quadra 05, no loteamento denominado Setor Garavelo I, que depois de desmembrada ficará com 522,10m², avaliada em R$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, à empresa **CELEIDA PEREIRA**, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob n° **19.168.946/0001-90**, com sede na Rua Altamiro Alves de Carvalho, s/n, quadra 18, lote 08, Residencial Vieira, Trindade – GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 10 (dez) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 101.517,00 (cento e um mil, quinhentos e dezessete reais) em até 10 (dez) anos;
IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:88AD00AD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.362/19

DECRETO Nº 1.362/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM JARDIM DA LUZ e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2018008057**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 53 e 178/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a área registrada na matrícula nº 75.832, localizada no **POLO DIATRIM JARDIM DA LUZ** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar o lote de terralocalizado na Área APM 5, quadra 05,situada na Rua JL-02, esquina com a Rua JL-07, no loteamento denominado Residencial Jardim da Luz,com 791,86 m², registrada na matrícula nº 75.832, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliada em R$ 180,55 (cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) o metro quadrado, à empresa **BRASTEC REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, Sociedade Empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **03.470.044/0002-54**, com sede na BR – 060, Galpão 03, quadra área, lote 05, Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr**Hiury Barbosa de Moraes**, brasileiro, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 949.559.721-87.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 96.033,00(noventa e seis mil e trinta e trêsreais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.
Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CEFE6D61

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.363/19

DECRETO Nº 1.363/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM LAGUNA PARK e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº**2018001447**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 39/2019 e o Parecernº 164/2019da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a árearegistradana matrícula nº 76.472, localizada no **POLO DIATRIM LAGUNA PARK** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da presente doação fica autorizado o desmembramento necessário para sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parte da Área registrada na matrícula 76.472, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, situada entre a Rua 1.009, Rua 1.014 e Rua 1012, no loteamento denominado Setor Laguna Parque, com 1.296,72 m², avaliada em R$ 180,55 (cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) o metro quadrado, à empresa **IMPERIO DAS LAJES E CONSTRUTORA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **29.821.773/0001-10**, com sede na Rua 1014, nº 108, quadra 20, lote 15, casa 02, Setor Laguna Park, na cidade de Trindade – GO, neste ato representado pelo sócio Sr. **Gilmar Pessoa de Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 575.716.351-87.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de10(dez) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 181.440,00(cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6ACFD3AE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.364/19

DECRETO Nº 1.364/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM LAGUNA PARK e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº**2018014638**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;
CONSIDERANDO o Parecer nº 38 e 163/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no

Programa Produzir Trindade e que a árearegistradana matrícula nº 77.703, localizada no **POLO DIATRIM LAGUNA PARK** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar a Área ADM 12-Aregistrada na matrícula 77.703, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, situada na Rua 1.006, quadra 12, no loteamento denominado Setor Laguna Parque, com 399,90 m², avaliada em R$ 180,55 (cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) o metro quadrado, à empresa **J & G PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **10.806.013/0001-06**, com sede na Rua Moises Batista, nº 29, quadra 33, lote 07, Centro, na cidade de Trindade – GO, neste ato representado pelo sócio Sr. **Gilberto Alves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 494.310.641-20.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.
Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de10(dez) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 72.202,00(Setenta e doismil, duzentos e doisreais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.
§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D12FCFB8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.365/19

DECRETO Nº 1.365/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM LAGUNA PARK e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direitopúblico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2017003734, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 35 e 160/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a área registradana matrícula nº 76.414, localizada no **POLO DIATRIM LAGUNA PARK** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras localizado na Área 01-A, situada na Rua 1.009, esquina com a Rua 1.010, no loteamento denominado Setor Laguna Parque,com 531,89 m², registrada na matrícula nº 76.413, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliada em R$ 180,55 (cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), à empresa **VERÍSSIMO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **27.242.250/0001-94**, com sede na Rua 02, quadra 04, lote 08, Setor Samarah, na cidade de Trindade – GO, neste ato representada pela sócia Sra. **Divanete da Costa Alves Veríssimo**, brasileira, casada, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 556.248.711-04

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 96.033,00(noventa e seis mil e trinta e trêsreais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E82E012E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.366/19

DECRETO Nº 1.366/19 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM LUZIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019005709**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007,dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº

1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria da Indústria e Comércio de 22/08/2019 que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que a árearegistradana matrícula nº 73.668, localizada no **POLO DIATRIM LUZIA MONTEIRO**possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da presente doação fica autorizado o desmembramento necessário para sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parte da Área registrada na matrícula 73.668, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, denominada APM-5, situada entre a Rua Edmundo Pinto da Cunha, Rua Dr. Sizenando Silva Campos, Rua José Monteiro da Rocha e Rua Prof. Carlos Augusto Monteiro, no loteamento denominado Residencial Luzia Monteiro, que depois de desmembrada ficará com 15.000,00 m², avaliada em R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e setecentavos) o metro quadrado, à empresa **EDN UTILIDADES DOMÉSTICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **20.758.851/0001-05**, com sede na Avenida Independência, nº 3610, quadra 141, lote 02, Setor Centro, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representada pelo sócio Sr.**Evandro Duarte Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, Sócio/Proprietário da Empresa, com CPF/MF n° 814.289.011-91.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;
III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 4.166.550,00(quatro milhões, cento e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquentareais)em até 02 (dois) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C1EEBFA7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.367/19

DECRETO Nº 1.367/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM MAYSA e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direitopúblico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019008744**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 55 e 180/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.712 e 77.714, localizada no **POLO DIATRIM MAYSA** possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doaras áreas denominadas APM04-A, situada Rua Bandeirante, matrícula nº 77.712, com 3.290 m² e APM04-C, situada Rua Crixalândia, matrícula nº 77.714, com 1.600 m², ambas no loteamento "Setor Maysa" e registadas no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliada em R$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) o metro quadrado, à empresa **VILA MARIA ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **30.364.016/0001-44**, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2672, quadra 99, lote 03, Vila Emanoel, na cidade de Trindade – GO, neste ato representada pela sócia Sra.**Whislaine Neres Doraes**, brasileira, casada, empresária, Sócia/Proprietária da Empresa, com CPF/MF n° 022.657.631-01.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 1.040.00,00(um milhão e quarenta milreais) em até 02(dois) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1FE04D23

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.368/19

DECRETO Nº 1.368/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM SETOR OESTE e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2017018497**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram**

notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 54 e 179/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que as áreas estãoregistradas no livro 08 de Registro de Propriedade loteadas nele às fls 60, sob o nº 12 de 18 de Janeiro de 1966, localizada no **POLO DIATRIM SETOR OESTE**possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terra nº 175, 176 e 177, localizados na Rua 04, da quadra 17, Setor Oeste, com 480,00 m², cada, registradas no livro 08 de Registro de Propriedade loteadas nele às fls 60, sob o nº 12 de 18 de Janeiro de 1966, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliada em R$ 180,55 (cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) o metro quadrado, à empresa **SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **21.706.100/0001-08**, com sede na Rua 12, nº 119, quadra 17, lote 182, Setor Oeste, na cidade de Trindade – GO, neste ato representado pelo sócio Sr. **Adevaldo José da Cunha**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n°486.080.336-15, requer a doação dos lotes**175, 176 e 177 localizados na rua 4, quadra 17, do Setor Oeste**

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 96.033,00 (noventa e seis mil e trinta e três reais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6F8E4611

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.369/19

DECRETO Nº 1.369/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreaspúblicas para instalação no POLO DIATRIM SETOR SUL e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direitopúblico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019031978**, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDOos Pareceresnº 230/2019da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que a árearegistradana matrícula nº 36.399, localizada no **POLO DIATRIM SETOR SUL**possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata de Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 26 de setembrode 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar uma árealocalizada na entre a Rua A-14, Avenida A-2, Rua A-15 e Rua A-33, Setor Sul, com 1.619,00m², registrada na matrícula nº 36.399, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliada em R$ 146,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **VERA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **26.942.813/0001-94**, com sede na Av. Gercina Borges Teixeira, nº 3111, Setor Vera Cruz II, CEP 74.493-060, Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra.**Lucilene Lourenço da Costa Sousa**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 412.715.641-49.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 96.033,00(noventa e seis mil e trinta e trêsreais)em até 4 (quatro) anos e oito meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BF87DD6E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.382/19

DECRETO Nº 1.382/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreaspúblicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MFsob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº2018011787, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático,Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 029/2019 e o Parecernº 072/2019da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que as áreasregistradas nas matrículas nº 77.345,77.346 e 77.357 e 77.358,localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 14, 15, 26 e 27,da quadra C-04, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000m² cada,registradosnasmatrícula nº 77.345, 77.346 e 77.357 e 77.358, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada, à Empresa **PRIMO ENGENHARIA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **26.626.700/0001-80**, com sede na Rua FP 1, 155, quadra 22, lote 02, Recreio do Funcionário Público, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de06 (seis) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 560.000,00(quinhentos e sessenta mil reais) em até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:42D2639E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.383/19

DECRETO Nº 1.383/19 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo noinciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e na Lei Municipal nº 1.627/2015, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2017017748, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social(Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego,

impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 026/2019 e o Parecernº 069/2019da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreas registradas nas matrículas nº 77.340, 77341 e 77.342,localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 09, 10 e 11, da quadra C-04, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000m² cada, registrados nas matrícula nº 77.340, 77341 e 77.342, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado à Empresa **PRODUTTEC INDÚSTRIA QUÍMICA DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **14.442.432/0001-67**, com sede na Rua dos Ferroviários, 106, quadra 20, lote 07, galpão 03, Esplanada dos Anicuns, Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.627/2015, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 07anos (sete anos);

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em até 6 (seis) anos e 5(cinco) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:64996A1E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.384/19

DECRETO Nº 1.384/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreaspúblicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº **2019020621** e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 eà Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2019 de 17 de dezembro de 2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que a área registrada na matrículas nº 77.333, localizada no **POLO MARIA MONTEIRO**, possui condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata da 5ª Reunião da Assembleia Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 02da quadra C-04 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000,00 m²,registrado na matrícula nº 77.333, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliados em R$ 140,00 (cento e quarentareais) o metro quadrado, à empresa **REFLETIVA SINALIZAÇÃO EIRELI**, Empresa individual de responsabilidade , inscrita no CNPJ/MF sob n° **21.536.395/0001-11** com sede na Rua Presidente Vargas, s/nº, quadra 50, lote 11, Setor Maysa, Trindade/GO, neste ato representada pelo Sr.**Rodrigo de Souza Brito**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 044.556.231-59.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de5 (cinco) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em até1 (um) ano e 4 (quatro) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.
Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do

Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1BA16293

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.385/19

DECRETO Nº 1.385/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e naPortaria nº 011/2017 convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2017010788, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 024/2019 e 067/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que as áreasregistradas nas matrículas nº 77.335, 77.336, e 77.337, localizadas no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 04, 05 e 06, da quadra C-04, situados da Rua Clarice Silva Carrijo, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro,com 1.000 m² cada, registrados nas matrículas nº 77.335, 77.336, e 77.337, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada, à empresa **VCJ INJETÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **08.385.910/0001-41**, com sede na Rua J com a Rua Joatinga, quadra 147, lote 02, Loteamento Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de08 (oito) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 420.000,00(quatrocentos e vinte milreais) em até 7 (sete) anos e 3 (três) meses;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa

ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7ACF1FEA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.386/19

DECRETO Nº 1.386/19 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO MARIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e Lei Municipal nº 1.627/2015 e Portaria nº 011/2017, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº2017015727, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO a mudança da política comercial e industrial de Trindade com a aprovação do Plano Diretor Democrático, Lei Complementar nº 008/08, que previu a instalação de distrito industrial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.627/2015 que criou o Polo Maria Monteiro e autorizou a concessão de **incentivos para sua instalação;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social(Portaria 011/2017, convalidada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO a apresentação pela interessada dos objetivos estratégicos, metas, investimentos, expectativas de resultados econômicos nos próximos anos, expectativa de geração de emprego, impactos local, regionais ou inter-regionais, envolvendo temas relacionados à estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo que de forma objetiva legitima o interesse público e conveniência sócio econômica para a Municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitaçãoem casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse públicodevidamente justificado;**

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado nageração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o Parecer nº 033/2019 e o Parecer nº 076/2019 da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa ProduzirTrindade e que as áreasregistradas nas matrículas nº 77.364, 77.365 e 77.366localizada no **POLO MARIA MONTEIRO**, possuem condições física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes de terras nº 33, 34 e 35,da quadra C-04, situados na Rua Alameda das Gardênias, no loteamento denominado Residencial Maria Monteiro, com 1.000m² cada,registradosnasmatrícula nº 77.364, 77.365 e 77.366, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO,avaliados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada, à Empresa **VR SATTLER TRANSPORTES EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **26.037.158//0001-20**, com sede na Rua 2 de Abril, 90, quadra 21, lote 05, Vila Jardim Salvador, Trindade/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivarápor escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de10 (dez) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento/remembramento/escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário da Indústria, Comércio e Trabalho

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0748230E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 738/19

PORTARIA Nº. 738/19 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.428, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **CLEIDE COELHO VIANA, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 28.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1BAE9C07

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 739/19

PORTARIA Nº. 739/19 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.047.155, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 06.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:81BA5131

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 740/19

PORTARIA Nº. 740/19 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.739, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **ELZY VAZ TAVARES BERNARDES, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias a partir de 02.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:128A59AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 731/19

PORTARIA Nº. 731/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.943, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA APARECIDA GONÇALVES, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 03.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8AE4C7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 732/19

PORTARIA Nº. 732/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.047.185, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SUELLEN CRISTINA DUARTE SOARES, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 11 (onze) dias, a partir de 09.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:56E86DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 733/19

PORTARIA Nº. 733/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.186, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **WILZA RODRIGUES DA CRUZ ALMEIDA, ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 25.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4B6F7B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 734/19

PORTARIA Nº. 734/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.843, por este ato,

R E S O L V E:
I – Conceder à servidora **DANIELA ARAUJO MENDES, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 09.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4B629FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 735/19

PORTARIA Nº. 735/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.937, por este ato,
R E S O L V E:
I – Conceder à servidora **SONIA MARIA DE SIQUEIRA LIMA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 05.12.2019.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:632D04C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 736/19

PORTARIA Nº. 736/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.047.201, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARCILENE GONÇALVES DE CASTRO, ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**,

uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 09 (nove) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 02.12.2019, 04 (quatro) dias a partir de 04.12.2019 e 03 (três) dias a partir de 09.12.2019.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6566A75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 737/19

PORTARIA Nº. 737/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.710, por este ato,

R E S O L V E:
I – Conceder à servidora **VANUSA DIVINA MENDES CARDOSO SILVA, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 09.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Educação e Cultura Sec. Mun. de Gestão e PlanejamentoPORTARIA Nº. 737/19. DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.046.710, por este ato,
R E S O L V E:
I – Conceder à servidora **VANUSA DIVINA MENDES CARDOSO SILVA, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 09.11.2019.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A21709A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
MAPA DE INSCRIÇÕES POR CANDIDATO/VAGA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: ITEC CONSULTORIA

Mapa de Inscrições por Candidato/Vaga			
CARGO	**QTDE. DE VAGAS**	**CANDIDATO/VAGA**	**TOTAL DE INSCRITOS**
ADVOGADO	1 + Cadastro de Reserva	183	183
AGENTE ADMINISTRATIVO	3 + Cadastro de Reserva	98	294
AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	5 + Cadastro de Reserva	43,40	217
ASSISTENTE SOCIAL	1 + Cadastro de Reserva	59	59
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4 + Cadastro de Reserva	40,75	163
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5 + Cadastro de Reserva	39,60	198
CIRURGIÃO DENTISTA (20 HS)	1 + Cadastro de Reserva	16	16
CIRURGIÃO DENTISTA (40 HS)	1 + Cadastro de Reserva	63	63
CONTROLADOR INTERNO	1 + Cadastro de Reserva	87	87
CUIDADOR	3 + Cadastro de Reserva	10,33	31
ENFERMEIRO PSF	1 + Cadastro de Reserva	147	147
FARMACÊUTICO	1 + Cadastro de Reserva	93	93
FISCAL DE POSTURAS	1 + Cadastro de Reserva	403	403
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1 + Cadastro de Reserva	42	42
GESTOR DE PROGRAMAS	1 + Cadastro de Reserva	19	19
MÉDICO PSF	1 + Cadastro de Reserva	5	5
MOTORISTA	4 + Cadastro de Reserva	35	140
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	4 + Cadastro de Reserva	59	236
PROFESSOR DE MATEMÁTICA 30 H	1 + Cadastro de Reserva	30	30
PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS 30H	1 + Cadastro de Reserva	29	29
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 30 H	2 + Cadastro de Reserva	35	70
PROFESSOR NI 30H	6 + Cadastro de Reserva	112,67	676
PSICÓLOGO	1 + Cadastro de Reserva	68	68
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1 + Cadastro de Reserva	20	20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1 + Cadastro de Reserva	69	69
TOTAL: 3358			

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:8EB40098

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019	Processo nº 05100/2019
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 025/2019
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	Objetivando a contratação da empresa para prestação serviços de show pirotécnico, incluindo Detonação, Transporte, Estalação, Manuseio, Montagem, destinados para as realizações das festividades Réveillon (show da virada), no dia 31 de dezembro de 2019, que será realizado em frente ao "Ginásio de Esportes Rubens Messias Ferreira" neste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e as condições da proposta adjudicada da licitante vencedora.
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Contratada	**DIAMANTE PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.437.642/0001-46, sediada na Rua V-18, nº 155 – Qd. 14, Lt. 5, Cidade Jardim, CEP nº 75.534-015, Itumbiara - Goiás.
Item	01.
Valor do contrato nº 049/2019	**R$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais)
Dotações	03 – Prefeitura Municipal 03.01 – Gabinete do Prefeito 03.01.04.122.0438.2008 – Festividades, recepções e Homenagens 032 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Vigência	17/12/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Forma Pagamento	Serão efetuados os pagamentos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias após a realização do evento, com a emissão da respectiva da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente, e a outra parcela com vencimento de 30 dias após o pagamento da primeira parcela. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.
Fonte Recurso	Receitas de Recursos Ordinários
Data da assinatura	17/12/2019

O Prefeito Municipal de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:FD61986A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
APROVAÇÃO PMI

APROVAÇÃO DE PMI

Referência: Aprovação de estudo exposta pela empresa Construtora Serrana LTDA.
Decreto de Chamamento nº 030/2019
Termo de Autorização nº 001/2019

O presente parecer de Aprovação da PMI é subscrito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Assessoria Jurídica e pelo Departamento de Obras e Engenharia do Município de Buriti Alegre.

Trata o presente expediente de análise de estudos apresentados com o objetivo de embasar a escolha da melhor opção de modelo de gestão dos serviços de água e esgotos que possa ser adotada para o Município de Buriti Alegre – Goiás.

O estudo proposto, o qual está sendo analisados fora apresentado pela empresa **CONSTRUTORA SERRANA LTDA.**

O estudo foi apresentado após autorização específica conferida pela Prefeitura do Município de Buriti Alegre – GO a partir do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Buriti Alegre – GO, pelo edital de chamamento PMI 001/2019, que fixou o objeto dos estudos, cujo atendimento pelas empresas autorizadas é exposto no quadro 1.

Foram apresentados os seguintes itens e abordagens para avaliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme Quadro 1.
Quadro 1 – Escopo dos Estudos

A análise do estudo da empresa Serrana Engenharia Ltda foi feita com a abordagem do escopo pelos temas de:

(i) Conhecimento do município, em especial dos aspectos populacionais e suas projeções,
(ii) Diagnóstico dos serviços de água e esgotos,
(iii) Análise relativa às metas de atendimento,
(iv) Investimentos necessários para adequação dos mesmos às metas,
(v) Modelo de parceria proposto para execução dos investimentos e da execução dos serviços de operação e manutenção dos sistemas e serviços,

(vi) Estudos econômicos e financeiros que deram suporte à proposição do modelo, e
(vii) Aspectos legais específicos, procedimentos e minutas de termos de referência que viabilizem a contratação do modelo de parceria proposto.

Conhecimento do Município

A Análise dos textos de conhecimento do município, em especial dos aspectos populacionais e suas projeções, demonstrou que a empresa indica dispor de um volume de informações suficiente no tocante à história, clima, geologia, hidrografia, projeção populacional e seus desdobramentos nas demandas de água, conforme Quadros 2 e 3:

Quadro 2 - Projeções Populacionais

Quadro 3 - Demandas, Capacidade de Produção e Folga Operacional no fim de plano

Diagnóstico dos serviços de água e esgotos

A análise no que se refere ao diagnóstico dos serviços de água e esgotos, mostra que, apesar da não disponibilização de informações técnicas, cadastrais e operacionais pela Concessionária Pública dos Serviços – Saneago, a autorizada para o estudo da PMI demonstrou conhecimento das instalações existentes.

Portanto, entendemos que o estudo teve como base um volume de informações que pode ser considerado suficiente no sentido de viabilizar uma proposição coerente de investimentos e dos serviços de ampliação, melhorias, modernização, operação e manutenção dos sistemas e serviços de água e esgotos.

Metas de atendimento

A análise relativa às metas de atendimento demonstrou que os estudos realizados pela empresa Serrana Engenharia Ltda. atenderam as metas e quantitativos expressos no Plano Municipal de Saneamento.

Quadro 4 – Plano de Metas

Investimentos necessários para adequação dos mesmos às metas

A análise relativa aos investimentos necessários para adequação dos sistemas às metas previstas demonstra que os valores globais de investimento propostos pela Serrana Engenharia Ltda teve os estudos com valores de referência com os quantitativos previsto no PMSB.

O Quadro 5 a seguir contém os valores dos Investimentos previstos para universalização dos Serviços.

Quadro - 5 Análise dos Investimentos

Quanto à abrangência da atuação no território do município, o quadro que segue demonstra que o estudo da Serrana Engenharia Ltda, considerou a necessidade de haver a prestação de serviço público em outras áreas urbanas além da Sede com inclusão dos Distritos para melhor atender a demanda do município.

Quadro 7 – Resumo do Modelo e Área de Concessão

Modelo de parceria proposto para execução

A análise do modelo de parceria proposto para execução dos investimentos e da execução dos serviços de ampliação, melhorias, modernização, operação e manutenção dos sistemas e serviços, demonstrou que os estudos da Serrana Engenharia Ltda. considerou o modelo de concessão plena em que a totalidade dos investimentos e atividades seriam necessariamente executados pela concessionária, devido a viabilidade econômica financeira demonstrada no Estudo de Análise Econômica Financeira onde apresenta uma Taxa Interna de Retorno de 8,84 % que será remunerada pela tarifa atual.

Estudos econômicos e financeiros

Nos estudos de viabilidade econômica que norteia a PMI a empresa Serrana Engenharia Ltda estão previstos nos estudos da tarifa a viabilidade para execução dos investimentos previstos no plano de metas do Plano Municipal de Saneamento.
Isso demonstra que o sistema apresenta viabilidade econômica financeira e o financiamento dos investimentos via tarifa poderá ser acompanhada com um plano de investimentos apontada via também financiamento através de Instituição Financeira do Mercado de Capital conforme apresentado no estudo.

A forma proposta pela Serrana Engenharia Ltda preserva o Município de realizar investimentos em saneamento, fazendo com que o orçamento público atendas as demandas da sociedade em outros setores, como Saúde e Educação e neste caso, conforme demonstrado no estudo de viabilidade econômica financeira este repasse para a tarifa dos investimentos será compatível com a capacidade de disposição a pagar dos usuários.

O estudo apresentado pela autorizada previu o pagamento de outorga no valor correspondente a 8,00% da Receita Operacional Liquida ao longo dos trinta anos do contrato, que soma no final do contrato um montante total de cerca de R$ 13,17 milhões.

A análise dos estudos econômicos e financeiros que deram suporte à proposição do modelo, considerou os resultados de cada um dos estudos em nas seguintes avaliações:

A Estruturas Tarifária de referência (Tabela vigente da Saneago demonstram progressividade dos valores de tarifa a partir da conta mínima tendo como referencial o praticado atualmente pela Saneago, enquanto que os valores propostos pela Serrana Engenharia Ltda, considera valores que resultam em menor repressão no consumo e suas consequências.

Outra importante distinção é a previsão de manutenção da tarifa social que atende a demanda o municipal vigente.

Quadro 8 – Estruturas tarifárias (Água + Esgoto)

Categorias	Faixas de Consumo / Economia (m3/mês)	Água (R$/M3)	Esgoto (R$/M3)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10 (mínimo)	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54
Residencial Normal	1 - 10 (mínimo)	4,44	3,55	0,89
	11 - 15	5,03	4,02	1,01
	16 - 20	5,74	4,60	1,15
	21 - 25	6,52	5,21	1,30
	26 – 30	7,36	5,89	1,47
	31 – 40	8,40	6,72	1,68
	41 - 50	9,50	7,60	1,90
	> 50	10,83	8,67	2,17
Pública	0 - 10 (mínimo)	8,40	6,72	1,68
	> 10	9,50	7,60	1,90
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10 (mínimo)	9,50	7,60	1,90
	> 10	10,83	8,67	2,17
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,75	3,80	0,95
Industrial	0 - 10 (mínimo)	9,50	7,60	1,90
	> 10	10,83	8,67	2,17

As receitas e despesas previstas nos estudos da autorizada apresentam os valores expostos na tabela do Quadro 9 e do Quadro 10, respectivamente.

Quadro 9 – Projeção das Receitas

Quadro 10 – Projeção das Despesas

Aspectos legais específicos

A análise dos aspectos legais específicos, procedimentos e das minutas de termos de referência que viabilizem a contratação do modelo de parceria proposto demonstra que todos os estudos apresentados discorreram de forma abrangente sobre o tema da concessão.

CONCLUSÃO

De acordo com o procedimento fixado da PMI 01/2019, a presente análise utilizou os conceitos de **Adequado;**
Os estudos apresentados terão a classificação em função da modelagem proposta.
Desta forma, o estudo apresentado recebeu o seguinte conceito:
· **PMI apresentado pela Serrana Engenharia Ltda. como adequado aos interesses da Administração Pública**.

Assim, recomendamos o acolhimento do estudo da Serrana Engenharia Ltda. para ser utilizado na orientação de eventuais contratações relacionadas aos serviços de água e esgotos de Buriti Alegre - GO, em especial com implementação imediata do modelo de Concessão dos Serviços Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como modelo a ser adotado, que prevê a execução de todas as atividades operacionais, manutenção, investimentos na universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo concessionário.

GABRIELA GOMES LOPES VINÍCIUS ALVES MENDONÇA
Secretária Municipal de Meio Ambiente Assessor Jurídico

WILSON BERNARDO METO,
CREA nº 1016216408/D-GO

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:27656E79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2019

Ata de registro de preço, para	:	Contratação de empresa especializada em venda de cartuchos de tonners com uso de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção para esta Prefeitura e prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de várias Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	:	2019029408
Validade: 12(doze) meses.		

Às 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019, na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se na sala Licitação da Secretaria de Saúde, situada à RUA SÃO FRANCISCO , nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28 , a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 016/2019, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) PATRÍCIA LEMES DE LIMA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa especializada em venda de cartuchos de tonners com uso de copiadoras em sistema de comodato sem custo

de manutenção para esta Prefeitura e prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de várias Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde. na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: NELMA PEREIRA MACHADO-ME
CNPJ: 12.724.161/0001-07
END: AVENIDA AMAZONAS nº 622-CC Bairro CENTRO GOIATUBA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER RENDIMENTO MÍNIMA DE 8.000 PAGINAS	CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER RENDIMENTO MÍNIMA DE 8.000 PAGINAS (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01) (CARTUCHOS NOVOS NÃO PODENDO SER RECARGADOS OU REMANUFATURADOS)	COPY MASTER	100	UND	246,00	24.600,00
2	CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER RENDIMENTO MÍNIMA 2.000 PAGINAS	CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER RENDIMENTO MÍNIMA 2.000 PAGINAS MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 02) (CARTUCHOS NOVOS NÃO PODENDO SER RECARGADOS OU REMANUFATURADOS)	COPY MASTER	250	UND	74,00	18.500,00
3	FOTOCÓPIAS (XEROX)	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	COPY MASTER	30000	UND	0,29	8.700,00
4	IMPRESSÕES LASER COLORIDA	IMPRESSÕES LASER COLORIDA - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	COPY MASTER	6000	UND	2,00	12.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Contratação de empresa especializada em venda de cartuchos de tonners com uso de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção para esta Prefeitura e prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de várias Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde. para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados,conforme necessidade da Administração.
2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE para a devida alteração do valor registrado em Ata.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Multa:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 016/2019, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, de acordo com edital, partir retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.5. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 016/2019, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **NELMA PEREIRA MACHADO-ME**, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro de GOIATUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) ABERTO TASSARA DIAS, LARISSA CASSIA SILVA, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MURILO LIMA MARTINS, MARLI APARECIDA CHAVES SIQUEIRA MURILO FALEIRO LIMA MARTINS e THAYNARA WALLAUER MACHADO..

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em GOIATUBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira
PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada(s):

Empresa:
Nome da Empresa:
Nelma Pereira Machado-ME
Nome do Representante Legal:
RAFAEL DE FREITAS EUGENIO
RG: 4352753DGPCGO
CPF: 979.770.471-87

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:01192888

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/2019

Ata de registro de preço, para	**:**	Aquisição de reagentes e material laboratorial, destinados à manutenção do Laboratório do Hospital Municipal de Goiatuba
MODALIDADE	**:**	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	**:**	2019029232/2019021778
Validade: 12(doze) meses.		

Às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS - LTDA
CNPJ: 00.137.950/0001-62
END: AV. CASTELO BRANCO nº 1097 Bairro SETOR COIMBRA GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acido úrico liquiforme 4x30 ml		Labtest	20	UND.	180,00	3.600,00
2	Agp alfa glicoproteina turbiquest plus 50 ml c/ calibrador incluso		Labtest	20	UND.	530,00	10.600,00
3	Albumina liquiform 250 ml		Labtest	10	UND.	50,00	500,00
4	Alt/tgp tranaminase liquiform 4x30 ml		Labtest	30	UND.	150,00	4.500,00
5	Amilase cnpg 2x30 ml cinética		Labtest	20	UND.	410,00	8.200,00
8	Ast/tgo transaminase liquiform 4 x30 ml		Labtest	30	UND.	150,00	4.500,00
9	Betatest 25 testes		Labtest	100	UND.	24,50	2.450,00
10	Bili-d 104 ml liquiform		Labtest	30	UND.	150,00	4.500,00
11	Bili-t 104 ml liquiform		Labtest	30	UND.	150,00	4.500,00
12	Calcio argemazo 100 ml		LABTEST	20	UND.	160,00	3.200,00
13	Calibrador H 3 ml		Labtest	10	UND.	140,00	1.400,00
14	Calice p/ fezes		J Prolab	30	UND.	2,99	89,70
17	Ck mb liquiform 2x30 ml		Labtest	50	UND.	520,00	26.000,00
18	Ck nac liquiform c/ calibrador 2x30 ml		Labtest	50	UND.	260,00	13.000,00
19	Cloreto liquiform 50 ml		Labtest	10	UND.	85,00	850,00
20	Colesterol total liquiform 200 ml		Labtest	30	UND.	130,00	3.900,00
23	Coletor universal 60 ml (caixa c/500)		J Prolab	30	UND.	100,00	3.000,00
25	Creatinina k 300 ml		Labtest	30	UND.	70,00	2.100,00
27	Cubeta de pmma p/ labmax pleno		Labtest	100	UND.	19,00	1.900,00
28	Cubeta p/ leitura em aparelho de coagulação		Wama	100	UND.	15,00	1.500,00
31	Fator reumatoide latex 100 testes		Labtest	30	UND.	24,90	747,00
32	Ferro liquiform 2 x 50 ml		Labtest	5	UND.	200,00	1.000,00
33	Ferro serico 80 ml		Labtest	5	UND.	100,00	500,00
36	Fofatase alcalina liquiform		Labtest	30	UND.	140,00	4.200,00
37	Fósforo uv 2 xx 100 ml		Labtest	5	UND.	230,00	1.150,00
38	Gama-gt 2 x 30 ml		Labtest	30	UND.	120,00	3.600,00
39	Glicose liquiform 500 ml		Labtest	50	UND.	90,00	4.500,00
40	Hdl-le 80 ml		Labtest	50	UND.	434,00	21.700,00
45	Ldh 2 x 30 ml		Labtest	10	UND.	90,00	900,00
47	Magnesio 200 ml		Labtest	5	UND.	83,00	415,00
48	Padrao bilirrubina 30 testes		Labtest	10	UND.	38,00	380,00
49	Padrao sodio e potassio		Labtest	10	UND.	550,00	5.500,00
63	Proteinas totais 250 ml		Labtest	20	UND.	45,00	900,00
64	Proteinas totais 250 ml soro e urina		Labtest	20	UND.	310,00	6.200,00
66	Qualitrol 1 h 5 ml		Labtest	10	UND.	120,00	1.200,00
67	Qualitrol 2 h 5 ml		Labtest	10	UND.	120,00	1.200,00
69	Sangue oculto especifico s/dieta 20 testes sabonete		Wama	30	UND.	70,00	2.100,00
71	Sdh diluente 20 litros		Labtest	50	UND.	600,00	30.000,00
72	Sdh lisante 5 litros		Labtest	50	UND.	1.350,00	67.500,00
73	Sensiprot		Labtest	10	UND.	57,00	570,00
74	Solução limpeza p/ aparelho Labmax pleno		Labtest	20	UND.	106,21	2.124,20
82	Triglicerides liquiform 2 x 100 ml		Labtest	50	UND.	350,00	17.500,00
83	Tromboplastina 5 x 2 ml		Wama	30	UND.	75,00	2.250,00
90	Ureia uv liuiform 4 x 50 ml		Labtest	30	UND.	230,00	6.900,00

FORNECEDOR REGISTRADO: OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATóRIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56
END: Rua Presidente Rodrigues Alves nº 66Qd.16 Lt.22 Bairro Jardim Presidente GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Anticoagulante EDTA 20 ml		GOLD ANALISA	200	UND.	7,16	1.432,00
7	Aslo latex 100 teste		EBRAM	30	UND.	34,90	1.047,00
15	Canudo		THEOTO	30	UND.	5,00	150,00
16	Chagas hai 96 tetes		GOLD ANALISA	10	UND.	215,00	2.150,00
21	Coletor infantil feminino pcte c/100		SEGMED	12	UND.	34,00	408,00
22	Coletor infantil maculino pcte c/100		SEGMED	12	UND.	34,00	408,00
24	Conjunto colaração ziehl hematologico 3x500		NEWPROV	10	UND.	48,00	480,00
26	Cronômetro		KASVI	10	UND.	53,00	530,00
29	Escova p/ lavar tubo 110 x 15		WB	20	UND.	4,55	91,00
30	Escova p/ lavar tubo 12x75		WB	20	UND.	4,55	91,00
34	Fita reagente p/ uranalise 10 are c/ 100 tiras		SENSI	200	UND.	23,90	4.780,00
35	Fluoreto de potáio 20 ml		GOLD ANALISA	30	UND.	7,16	214,80
41	Hemoglobin glicada 25 testes		INTERKIT	10	UND.	320,00	3.200,00
42	Instant prov (frasco de instant prov 1 c/ 500 ml)		NEWPROV	10	UND.	15,10	151,00
43	Laminas c/ 1.500		PRECISION	20	UND.	119,00	2.380,00
44	Laminulas 22x22 c/ 100 unds		PRECISION	20	UND.	2,55	51,00
46	Luvas antialergicas de vinil tam M		FIRST	20	UND.	17,00	340,00
50	Panotico rapido instante prov 3x500 ml		NEWPROV	5	UND.	31,20	156,00
51	Papel de filtro quantitativo t-500 09 cm c/100 unds		JP	20	UND.	24,80	496,00
52	PCR latex 100 testes		EBRAM	200	UND.	23,90	4.780,00
53	Pipetador automatico 1000 mc c/ certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00
54	Pipetador automatico 100 mc c/ certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00
55	Pipetador automatico 10mc c/certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00
56	Pipetador automatico 20 mc c/ certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00
57	Pipetador automatico 250 mc c/ certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00
58	Pipetador automatico 50 mc c/ certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00
59	Pipetador automatico 5 mc c/ certificador		KACIL	5	UND.	80,00	400,00

60	Pipetas graduadas p/ VHS		CRAL	30	UND.	2,74	82,20
61	Ponteira amarela 100 a 1.00ul pct c/1000		CRAL	30	UND.	11,72	351,60
62	Ponteira azul 100 a 1.00ul pct c/1000		CRAL	30	UND.	29,50	885,00
65	PSA total 96 testes		INTERKIT	30	UND.	620,00	18.600,00
68	Revercel, Controcel e Traicel		FRESENIUS	10	UND.	1.350,00	13.500,00
70	Saponaceo p/ vidrarias		CINORD	20	UND.	54,00	1.080,00
75	Soro ant- B 10 ml		EBRAM	15	UND.	20,90	313,50
76	Soro ant- A 10 ml		EBRAM	15	UND.	20,90	313,50
77	Soro ant- D 10 ml		EBRAM	15	UND.	42,90	643,50
78	T3 total 96 testes		INTERKIT	30	UND.	650,00	19.500,00
79	T4 livre 96 testes		INTERKIT	30	UND.	650,00	19.500,00
80	Termo-higrometro digitak c/ sonda de temperatira externa p/ geladeira		KASVI	5	UND.	130,00	650,00
81	Teste de Urease 50 testes		NEWPROV	20	UND.	120,00	2.400,00
84	Trombstab 20 ml		GOLD ANALISA	30	UND.	10,71	321,30
85	Troponina I 20 testes		GOLD ANALISA	100	UND.	150,00	15.000,00
86	Tsh 96 testes		INTERKIT	30	UND.	490,00	14.700,00
87	Tubo de ensaio (plastico c/ tampa) 12 x 75 mm		CRAL	500	UND.	0,27	135,00
88	Tubo de ensaio (em vidro) 15 x 100 mm		PRECISION	500	UND.	0,27	135,00
89	Tubo de vidro 12 x 75 mm (glass line)		PRECISION	500	UND.	0,15	75,00
91	Vdrl 10 ml c/ controle		WIENER	30	UND.	70,00	2.100,00
92	Tubo de Ensaio c/ tampa 12x75mm		CRAL	13000	UND	0,13	1.690,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de reagentes e material laboratorial, destinados à manutenção do Laboratório do Hospital Municipal de Goiatuba para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados,conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade,ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 017/2019, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, aGestora do Fundo Municipal de Saúde.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 017/2019, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS - LTDA, OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATÓRIOS LTDA**, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro de GOIATUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) ISADORA ALVES OLIVEIRA ALBERTO TASSARA DIAS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em GOIATUBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada(s):

Empresa:
Nome da Empresa:
Socram Maquinas Aparelhos e Equipamentos -LTDA
Nome do Representante Legal:
SAMUEL SOUSA MELO
RG: 4790346 DGPC/GO
CPF: 019.331.771-01

Empresa:
Nome da Empresa:
Objetiva Prod. e Serv. P/laboratórios LTDA
Nome do Representante Legal:
LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
RG: 5320672 SPTC/GO
CPF: 037.217.131-17

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:AA90C56D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 019/2019

Ata de registro de preço, para	:	Aquisição de medicamentos diversos, Insulinas, Leites e materiais hospitalar diversos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	:	2019029412/2019010825/2019034621
Validade: 12(doze) meses.		

Às 08:00 horas do dia 16 de dezembro de 2019, na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se na sala Sala de Licitação da Secretaria de Saúde, situada à RUA SÃO FRANCISCO , nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28 , a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 019/2019, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) PATRICIA LEMES DE LIMA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de medicamentos diversos, Insulinas, Leites e materiais hospitalar diversos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde. na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0004-72
END: AV. SÃO PAULO nº 0QD 103 A, LT 007 E Bairro JARDIM MARIA INÊS APARECIDA DE GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	SIMETICONA 40MG CPR		PRATI	1500	cpr	0,11	165,00
74	SIMETICONA 40MG		PRATI	3000	cpr	0,11	330,00
78	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML		PRATI	50	FR	1,67	83,50
79	BETAISTINA 16MG		PRATI	3000	cpr	0,22	660,00
126	LOSARTANA	LOSARTANA 50 MG	PRATI	7000	cpr	0,07	490,00
133	GENTAMICINA, SULFATO	SOL. INJ. 40 MG/ML IV/IM	HYPOFARMA	8000	AMP	0,69	5.520,00
162	COLETOR DE URINA INFANTIL (FEMININO)	COLETOR DE URINA INFANTIL (FEMININO) EM SACOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ADESIVO DUPLA FACE, ANTIALÉRGICO COM ORIFÍCIO, COM GRADUAÇÃO ATÉ 100ML, NÃO ESTERIL., REG M.S. C/ 10 UNIDADE	MEDSONDA	150	PCT	0,52	78,00
163	COLETOR DE URINA INFANTIL (MASCULINO)	COLETOR DE URINA INFANTIL (MASCULINO), EM SACO S DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ADESIVO DUPLA FACE ANTIALÉRGICO, COM ORIFÍCIO, COM GRADUAÇÃO ATÉ 100 ML, NÃO ESTERIL. REG M.S. C/ 10 UNIDADES	MEDSONDA	150	PCT	0,53	79,50
168	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO GRANDE	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO GRANDE EM LÁTEX NATURAL FORMATO ANATÔMICO PULVERIZADA C/PÓ BIO ABSORVÍVEL AMBIDESTRA, C/BAINHA,COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM,ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO C/ABERTURA PICOTADA, REG.MS.NR DO CA DO MT E DE ACORDO C/A NBR 13391 COM 100 UNIDADES	MEDIX	1200	cx	15,00	18.000,00
169	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL TAMANHO PEQUENO,	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL TAMANHO PEQUENO, EM LATEX NATURAL FORMATO ANATÔMICO PULVERIZADA C/ PO BIO ABSORVIVEL AMBIDESTRA, C/ BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO C/ ABERTURA PICOTADA, REG MS NR DO CA DO MT E DE ACORDO C/A NBR 13391 COM 100 UNIDADES	MEDIX	5000	CXS	14,62	73.100,00
186	IODOPOVIDONA PVPI - SOL. ALCOOLICA 10% C/ 1% TINTURA	IODOPOVIDONA PVPI - SOL. ALCOOLICA 10% C/ 1% DE IODO, EMB. FRASCO PLÁSTICO ÁMBAR DE 1000 ML, REG MS TINTURA	VICPHARMA	800	UN	15,70	12.560,00
208	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA 4,0 CM,FECHAMENTO GERAL, OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA 4,0 CM,FECHAMENTO GERAL, OBSTETRICIA-GINECOLOGIA CX C/ 24	TECHNOFIO	50	cx	74,00	3.700,00
216	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 3,5 CM , APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 3,5 CM , APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24 MARCA: BIOLINE	SHALON	30	cx	83,80	2.514,00
218	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N2-.0 COM 75CM APROXIMADAMENTE COM AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 3,5 CM , APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N2-.0 COM 75CM APROXIMADAMENTE COM AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 3,5 CM , APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24 E	TECHNOFIO	60	cx	74,00	4.440,00
238	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°0, FIO COM 70 , CURVA 1/2, PONTA R COM 3,5 CM APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°0, FIO COM 70 , CURVA 1/2, PONTA R COM 3,5 CM APARELHO DIGESTIVO CX C/ 36	SHALON	5	cx	209,00	1.045,00
242	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°2-0, FIO COM 70 CM , CURVA 1/2, CURVA R COM4,0 CM FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA- GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°2-0, FIO COM 70 CM , CURVA 1/2, CURVA R COM4,0 CM FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA CX 36	SHALON	10	cx	205,00	2.050,00
243	PINÇA KELLY RETA 15 CM	PINÇA KELLY RETA 15 CM	ABC	10	Unid	22,00	220,00
245	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) RETA 12 CM	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) RETA 12 CM	ABC	10	Unid	17,53	175,30
246	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO RETA 16 CM	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO RETA 16 CM	ABC	10	Unid	11,11	111,10
248	TESOURA DE MAYO RETA 15 CM	TESOURA DE MAYO RETA 15 CM	ABC	10	Unid	24,19	241,90
249	TESOUSA DE MAYO CURVA 15 CM	TESOUSA DE MAYO CURVA 15 CM	ABC	10	Unid	24,19	241,90
252	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°3-0, FIO COM 70 , CURVA 1/2, PONTA R COM 3,5 CM APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°3-0, FIO COM 70 , CURVA 1/2, PONTA R COM 3,5 CM APARELHO DIGESTIVO CX 36 MARCA: BIOLINE	SHALON	10	cx	205,00	2.050,00
256	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20 CM	POLARFIX	100	RLS	10,16	1.016,00

FORNECEDOR REGISTRADO: PRÓ REMEDIOS
CNPJ: 05.159.591/0001-68
END: RUA SÃO PULO nº 39 Bairro MEDEIROS RIO VERDE

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ALPRAZOLAM 1MG CPR		NOVAQUIMICA	5000	cpr	0,15	750,00
12	ALPRAZOLAM 2MG CPR		NOVAQUIMICA	5000	cpr	0,32	1.600,00
13	CANAGLIFLOZINA 300MG - (INVOKANA 300MG)		JOHNSON	1500	cpr	7,23	10.845,00
17	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) - 14.000UI FR C/ 10ML		SANOFI	50	FR	59,50	2.975,00
19	DROPROPIZINA TSS 3MG/ML FR C/120ML		ACHÉ	50	FR	16,70	835,00
20	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA, BETAMETASONA		CIMED	30	FR	4,20	126,00

	0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML FR C/ 120ML						
23	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG CPR		MERCK	6000	cpr	0,95	5.700,00
24	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG CPR		MERCK	3000	cpr	1,162	3.486,00
30	TROPINAL CX C/ 20CPR		E MS	60	cx	17,98	1.078,80
33	BUPRENORFINA 10MG ADESIVO TRANSDÉRMICO CX C/ 4 ADESIVOS		MUNDIPHARMA	30	cx	119,56	3.586,80
35	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG CPR		MERCK	1800	Unidade	4,05	7.290,00
40	APRESOLINA 25MG CPR		NOVARTIS	1800	cpr	0,33	594,00
44	CLIMATRIX 100MG CPR CX C/30CPR		MYRALIS	30	cx	90,55	2.716,50
45	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CPR		NOVARTIS	1000	cpr	3,23	3.230,00
48	MIONEVRIX CX C/20CPR		ACHÉ	24	cx	28,94	694,56
53	25 DPREV (COLECALCIFEROL) COMPRIMIDOS REVESTIDOS 7000UI CX C/ 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.		MYRALIS	30	cx	71,17	2.135,10
56	TORVAL CR 300MG CX C/ 30CPR		TORRENT	25	cx	30,69	767,25
58	RITALINA LA 10MG CX C/ 30CPR		NOVARTIS	25	cx	89,15	2.228,75
59	ALPRAZOLAM 0,5MG		GERMED	2000	cpr	0,14	280,00
60	MECLOZINA 50MG (MECLIN)		APSEN	1500	cpr	2,19	3.285,00
63	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 30ML		CRISTÁLIA	200	FR	3,71	742,00
80	BETAISTINA 8MG		ACHÉ	3000	cpr	0,29	870,00
83	BUCLINA 25MG		SANOFI	2000	cpr	0,417	834,00
85	ACIDO ASCÓRBICO 500MG		NATULAB	3000	cpr	0,14	420,00
86	LACRIBELL FRS C 15ML		LATINOFARMA	50	FR	14,80	740,00
88	ATROPINA 1% COLIRIO FR C/ 5ML		ALLERGAN	50	FR	8,76	438,00
91	SERTRALINA 25MG CPR		EUROFARMA	6000	cpr	0,73	4.380,00
103	INSULINA HUMALOG 100UI 3ML		ELI LILLY	50	caneta	45,93	2.296,50
113	AGULHA HIPODERMICA 0,30X13MM		MEDLINE	3000	cx	12,46	37.380,00
117	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 300 MCG (1.500 UI) DE IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH(D	CSL BEHRING	250	Unid	329,00	82.250,00
125	CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 500 MG	E MS	3000	cpr	3,48	10.440,00
130	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMP. 0,1 MG	BOEHRINGER	1000	cpr	0,22	220,00
135	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	400	cpr	0,09	36,00
137	RANITIDINA	COMP 150MG	GEOLAB	4000	cpr	0,14	560,00
138	CETAMINA	SOL. INJ.50MG/ML FR 10ML IM/IV	CRISTÁLIA	200	FR/AMP	75,54	15.108,00
144	DICLOFENACO DE SODICO	SOL.INJ.25MG/ML IM	FARMACE	25000	AMP	0,61	15.250,00
171	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (KIT PARA NEBULIZAÇÃO - MASCARA E CONEXÃO AMARELO	DARU	1000	UND	4,62	4.620,00
181	SONDA URETRAL NR 08	SONDA URETRAL NR 08 PLÁSTICO TRANSPARENTE, SILICONIZADA FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA FECHADA, C/ 02 ORIFÍCIOS LATERAIS DESALINHADOS, CONECTOR UNIVERSAL C/ TAMPA EMB EM PGC FACE TRANSPARENTE ESTPERL EM ÓXIDO DE ETILENO REG MS PACOTE COM 10 UNIDADES	INJETMED	100	PCT	4,43	443,00
189	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM, COR BRANCA, C/FIO RADIOPACO 100% ALGODÃO, 4 (QUATRO) CAMADAS, COM BAINHA EM OVERLOCK, AUSÊNCIA DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, NÃO ESTÉRIL. EMBAL. PCTE C/50 UN, REG. MS.	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM, COR BRANCA, C/FIO RADIOPACO 100% ALGODÃO, 4 (QUATRO) CAMADAS, COM BAINHA EM OVERLOCK, AUSÊNCIA DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, NÃO ESTÉRIL. EMBAL. PCTE C/50 UN, REG. MS.	POLARFIX	300	PC	53,90	16.170,00
193	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.28	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.28, EM SILKOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC REG MS	PORTEX	50	UN	126,00	6.300,00
194	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.30	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.30, EM SILCOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC, REG MS	PORTEX	50	UN	126,00	6.300,00
195	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.32	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.32, EM SILCOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC, REG MS	PORTEX	50	UN	126,00	6.300,00
196	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.34	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.34, EM SILKOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC, REG MS	PORTEX	50	UND	126,00	6.300,00
197	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.36	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.36, EM SILKOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC, REG MS	PORTEX	50	UN	126,00	6.300,00
198	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.38	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.38, EM SILKOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC, REG MS	PORTEX	50	UND	126,00	6.300,00
199	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.40	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N.40, EM SILKOLATEX, C/ BALAO, DESCARTAVEL, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO/COBALTO 60, ATOXICA, EMBALADA EM PGC, REG MS	PORTEX	50	UND	126,00	6.300,00
205	AMBU INFANTIL	REANIMADOR MANUAL (TIPO AMBU) INFANTIL PVC COM ALÇA (ANVISA)	FOYOMED	200	Unid	124,60	24.920,00
209	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 150 CM LAÇADO , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA 4,0 CM,FECHAMENTO GERAL, OBSTETRICIA- GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 150 CM LAÇADO , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA 4,0 CM,FECHAMENTO GERAL, OBSTETRICIA- GINECOLOGIA CX C/ 24	SHALON	50	cx	99,40	4.970,00
212	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.4-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA2,5 CM,APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.4-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA2,5 CM,APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24 MARCA: BIOLINE	SHALON	50	cx	90,00	4.500,00
214	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.5-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R, AGULHA1,5CM,UROLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.5-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R, AGULHA1,5CM,UROLOGIA CX C/ 24	SHALON	30	cx	102,00	3.060,00
226	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N5-.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 2,0 CM , APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N5-.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 2,0 CM , APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24	SHALON	30	cx	88,00	2.640,00
240	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°0, FIO COM 150 CM LAÇADO , CURVA 1/2, PONTA R COM 4,0 CM FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°0, FIO COM 150 CM LAÇADO , CURVA 1/2, PONTA R COM 4,0 CM FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA- GINECOLOGIA CX /36	SHALON	5	cx	238,00	1.190,00
244	PINÇA KELLY CURVA 15 CM	PINÇA KELLY CURVA 15 CM	WELDON	10	Unid	21,00	210,00
247	PINÇA CRILE CURVA 20 CM	PINÇA CRILE CURVA 20 CM	WELDON	10	Unid	37,10	371,00
253	DICLOFENACO DE SODICO	SOL.INJ.25MG/ML IM	FARMACE	25000	AMP	0,658	16.450,00

FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
END: RUA C- 159 nº 674QD 297 - LT 19/20 Bairro JARDIM AMERICA GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	RISPERIDONA GTS 1MG/ML FR C 30ML		CRISTALIA	100	FR	11,867	1.186,70
49	ARIPIPRAZOL 10MG CPR		UNICHEM	2000	cpr	1,386	2.772,00
54	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG CPR		CRISTALIA	300	cpr	51,837	15.551,10
115	CLORIDRATO DE REMIFENTANILA	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG E 5 MG	CRISTALIA	120	FR	35,343	4.241,16
122	CAPTOPRIL	CAPTOPRIL 25MG	MEDQUIMICA	5000	cpr	0,03	150,00
123	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDOS DE 25 MG	ASPEN	2000	cpr	0,156	312,00
129	CEFTAZIDIMA	SOL. INJ. 1G IM/IV	ABL	3000	FR/AMP	20,44	61.320,00
132	FLUCONAZOL	SOL. INJ. 2MG/ML 100ML INFUSAO INTRVENOSA	SANOBIOL	400	BOLSA/FR	15,90	6.360,00
134	LEVOFLOXACINO	SOL. INJ. 5MG/ML (0,5%) INFUSAO INTRAVENOSA	CRISTALIA	800	BOLSA/FR	18,43	14.744,00
142	CLORIDRATO DE TRAMADOL	SOL. INJ. 50MG/ML 2ML IV/IM	UNIÃO	15000	AMP	1,004	15.060,00
143	DIPIRONA	SOL. INJ. 500 MG / ML - AMP. 2 ML IV/IM	FARMACE	30000	AMP	0,58	17.400,00
165	DRENO DE PENROSE N. 3. EM LÁTEX NATURAL, ATÓXICO	DRENO DE PENROSE N. 3. EM LÁTEX NATURAL, ATÓXICO, ESTERIL. EM ÓXIDO DE ETILENO, EMB C/ 12 UNIDADES PGC. REG MS	MADEITEX	50	PC	19,00	950,00
166	ESFIGMOMAMAMETRO - APARELHO DE PRESSÃO COM VELCRO ADULTO	ESFIGMOMAMAMETRO - APARELHO DE PRESSÃO COM VELCRO ADULTO	PREMIUM	150	UN	48,47	7.270,50
167	FITA MICROPOROSA BRANCA 5 CM X4,5 M	FITA MICROPOROSA BRANCA 5 CM X 4,5M	COPERTINA	3000	RLS	2,16	6.480,00
170	MASCARA N95	MASCARA N95 COM AS PEÇAS SEMIFACIAISFILTRANTES CLASSE PFF-2, COM CLIP NASAL E ELASTICO PARA FIXAÇÃO RAPIDA.	DESCARPACK	1000	UND	2,00	2.000,00
173	SONDA DE FOLEY N 12 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 12 C/ 2 VIAS , EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE,DIAMETRO 4,0MM, ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	SOLIDOR	60	cx	21,12	1.267,20
175	SONDA DE FOLEY N 16 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 16 C/ 2 VIAS, EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE, DIAMETRO 5,3MM, ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	SOLIDOR	60	cx	21,66	1.299,60
176	SONDA DE FOLEY N 18 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 18 C/ 2 VIAS,- EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE, DIAMETRO 6,0MM, ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	SOLIDOR	60	cx	22,968	1.378,08
180	SONDA DE FOLEY N 22 C/ 3 VIAS	SONDA DE FOLEY N 22 C/ 3 VIAS, EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE, DIAMETRO 7,3MM,ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	ADVANTIVE	60	UND	34,71	2.082,60
182	SONDA URETRAL NR 10MS	SONDA URETRAL NR 10 PLÁSTICO TRANSPARENTE, SILICONIZADA FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA FECHADA C/ 02 ORIFÍCIOS LATERAIS DESALINHADOS, CONECTOR UNIVERSAL C/ TAMPA EMB PGC FACE TRANSPARENTE, ESTÉRL EM ÓXIDO DE ETILENO REG MS PACOTE COM 10 UNIDADES	INJET	100	PCT	4,62	462,00
183	SONDA URETRAL NR 16	SONDA URETRAL NR 16 PLÁSTICO TRANSPARENTE, SILICONIZADA FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA FECHADA C/ 02 ORIFÍCIOS LATERAIS DESALINHADOS, CONECTOR UNIVERSAL C/ TAMPA EMB EM PGC FACE TRANSPARENTE, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, REG MS PACOTE COM 10 UNIDADES	INJET	100	Pacote	4,752	475,20
185	TUBO DE LATEX	TUBO DE LATEX AUSENTE DE EMENDAS E PERFURAÇÕES, RESISTENTE AO PROCESSO DE LIMPEZA E DSINFECÇÃO, N°200 COM 15 METROS	GOIAS LATEX	40	Unid	16,50	660,00
190	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO EM NÃO TECIDO	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO EM NÃO TECIDO (TIPO MICROPORE), COM ADESIVO ACRÍLICO ROLO DE 10CM X 4,5 M APROXIMADAMENTE, EMBALAGEM DE PROTEÇÃO EM PGC RÍGIDO REG MS.	COPERTINA	5000	UND	3,89	19.450,00
191	FILME PARA ENDOSCOPIA, UPC-21L , COLOR PRINTING PACK , SONY	FILME PARA ENDOSCOPIA, UPC-21L , COLOR PRINTING PACK , SONY CX	SONY	80	cx	915,00	73.200,00
192	CLORIDRATO DE TRAMADOL	SOL. INJ. 50MG/ML 2ML IV/IM	UNIÃO	15000	AMP	1,00	15.000,00
200	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MONITOR DE DEDO	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MONITOR DE DEDO YK-80A AZUL - BIC	MEDICLINI	50	Unid	82,00	4.100,00
211	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.3-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA 3,5CM,APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.3-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R AGULHA 3,5CM,APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24	SHALON	50	cx	83,00	4.150,00
213	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.4-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R, AGULHA1,5 CM,UROLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.4-0 COM 75 CM , CURVA 1/2, PONTA R, AGULHA1,5 CM,UROLOGIA CX C/ 24	SHALON	50	cx	101,00	5.050,00
219	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 150CM LAÇADO , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N2.0 COM 150CM LAÇADO , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA CX C/ 24	SHALON	60	cx	107,00	6.420,00
228	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 75CM , CURVA 1/2, PONTA R , AGULHA 4,0 CM , APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 75 , CURVA 1/2, PONTA R , AGULHA 4,0 CM , APARELHO DIGESTIVO CX C/ 24	SHALON	40	cx	36,142	1.445,68
230	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 45 CM , CURVA 1/2, PONTA T , AGULHA 3,5CM , CUTICULAR	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 45 CM , CURVA 1/2, PONTA T , AGULHA 3,5CM , CUTICULAR CX C/ 24	SHALON	40	cx	35,30	1.412,00
232	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.2-0 COM 45CM , CURVA 3/8, PONTA T , AGULHA 3,0 CM , CUTICULAR	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.2-0 COM 45CM , CURVA 3/8, PONTA T , AGULHA 3,0 CM , CUTICULAR CX C/ 24	SHALON	30	cx	35,30	1.059,00
235	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.3-0 COM 45CM , CURVA 3/8, PONTA T , AGULHA 3,0 CM , CUTICULAR	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.3-0 COM 45CM , CURVA 3/8, PONTA T , AGULHA 3,0 CM , CUTICULAR CX C/ 24	SHALON	40	cx	35,30	1.412,00
236	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.4-0 COM 45CM, CURVA 1/2, PONTA R , AGULHA 2,5 CM , APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.4-0 COM 45CM, CURVA 1/2, PONTA R , AGULHA 2,5 CM , APARELHO DIGESTIVO CX C/ 24	SHALON	30	cx	35,30	1.059,00
241	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°2-0, FIO COM 70 , CURVA 1/2 PONTA R COM 3,5 CM APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°2-0, FIO COM 70 , CURVA 1/2 PONTA R COM 3,5 CM APARELHO DIGESTIVO CX 36	SHALON	10	cx	206,356	2.063,56
257	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°3-0, FIO COM 70 CM , CURVA 1/2, CURVA R COM3,7 CM FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , N°3-0, FIO COM 70 CM , CURVA 1/2, CURVA R COM 3,7 CM FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA- GINECOLOGIA CX 36 MARCA: BIOLINE	SHALON	10	cx	206,35	2.063,50
259	ESPECULO VAGINAL M	ESPÉCULO VAGINAL NÃO ESTÉRIL É PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL NO TAMANHO (M) PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINOSA. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. O ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TEM COMO FINALIDADE MANTER AS PAREDES VAGINAIS AFASTADAS FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO COLO DO ÚTERO PARA O EXAME GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPICO E COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES CITOLÓGICOS.	CRAL	5000	UND	0,70	3.500,00

260	ESPECULO VAGINAL G	ESPÉCULO VAGINAL NÃO ESTÉRIL É PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL NO TAMANHO (G) PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINOSA. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. O ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TEM COMO FINALIDADE MANTER AS PAREDES VAGINAIS AFASTADAS FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO COLO DO ÚTERO PARA O EXAME GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPICO E COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES CITOLÓGICOS.	CRAL	3500	UND	0,77	2.695,00

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.970.359/0001-04
END: AVENIDA BELA VISTA nº 1011QD. 05 LT. 07 Bairro JARDIM SANTO ANTONIO GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
94	LEITE MILNUTRI SOJA 800GRS		DANONE	100	Lata	45,00	4.500,00

FORNECEDOR REGISTRADO: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.707.332/0001-88
END: AV GARIBALDI TEIXEIRA nº 52 Bairro CENTRO QUIRINOPOLIS

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000MG (JANUMET XR*)		MSD	2500	cpr	3,02	7.550,00
26	PRIMOGYNA 2MG CPR CX C/ 28 CPR		BAYER	24	cx	67,59	1.622,16
28	CETOPROFENO 320MG CPR		ACHE	1000	cpr	3,47	3.470,00
29	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML INJ		EUROFARMA	30	cx	21,15	634,50
32	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CPR		NOVARTIS	1000	cpr	3,02	3.020,00
34	SOMALGIN 325MG CX C/ 32 CPR		E.M.S	30	cx	30,88	926,40
37	PITAVASTATINA 4MG CPR		BIOLAB	1000	cpr	6,14	6.140,00
38	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG CPR		ZAMBON	1000	cpr	6,44	6.440,00
42	SITAGLIPTINA 100MG CPR		MSD	1000	cpr	6,72	6.720,00
43	SITAGLIPTINA 25MG CPR		MSD	1000	cpr	1,91	1.910,00
51	ORLISTATE 120MG CPR		E.M.S	3000	cpr	1,40	4.200,00
65	GLUCOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG (ARTOLIVE) CX C/ 60CPR		ACHE	50	cx	140,99	7.049,50
66	MILGAMMA 150MG - BENFOTIAMINA 150MG		HYPERMARCAS	2000	cpr	1,88	3.760,00
67	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5MG		NOVARTIS	2000	cpr	3,849	7.698,00
68	CITRATO MALATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3		MOMENTA	2000	cpr	3,72	7.440,00
70	SIMBIOFLORA 6GR		FARMOQUIMICA	2000	Unidade	4,20	8.400,00
71	GLICINATO FÉRRICO 75MG/ML + ACIO FÓLICO 2,5MG/ 5 ML (NEUTROFER FOLICO) FR C/ 30ML		E.M.S	50	FR	42,40	2.120,00
72	ENTEROGERMINA 5ML CX C/ 5 FRS		SANOFI	50	cx	29,58	1.479,00
81	PEG LAX (MACROGOL 17GR) SACHE S 14 UNIDADE		MYRALYS	50	cx	28,67	1.433,50
82	SILIMARINA 70MG + RACEMETIONINA 100MG (SILIMALON)		ZYDUS	3000	cpr	1,59	4.770,00
84	DESTILBENOL 1MG		SANOFI	3000	cpr	0,44	1.320,00
87	ANLODIPINO 5MG + LOSARTANA 50MG CX C/ 30CPR		ACHE	3000	cpr	1,42	4.260,00
90	DOLAMIN FLEX (CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG) CX C/ 15CPR		FARMOQUIMICA	50	cx	39,79	1.989,50
96	ISOSSOURCE 1,5 SABOR BAUNILHA 1000ML		NESTLE	200	Unidade	31,35	6.270,00
102	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - (XULTOPHY)		NOVO NORDISK	50	caneta	212,55	10.627,50
105	FRALDA BIGFRAL PLUS M - PESO 40 A 70KG - CINTURA 80 A 115 CM		BIGFRAL	12000	Unidade	2,17	26.040,00
106	FRALDA BIGFRAL PLUS G - PESO 70 A 90KG - CINTURA 115 A 150 CM		BIGFRAL	45000	Unidade	2,42	108.900,00
107	FRALDA BIGFRAL PLUS XG - PESO ACIMA DE 90KG - CINTURA 120 A 165 CM		BIGFRAL	5000	Unidade	2,789	13.945,00
108	FRALDA BIGFRAL PLUS NOTURNA G - PESO 70 A 90KG - CINTURA 115 A 150 CM		BIGFRAL	22000	Unidade	3,06	67.320,00
127	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL DE 40MG	SANVAL	5000	cpr	0,03	150,00
131	DICLOFENACO DE SODICO	COMP 50MG	BELFAR	8000	cpr	0,07	560,00
161	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL, ATÓXICO, DESCARTAVEL, TAMANHO ÚNICO E EMBALEM INDIVIDUAL	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL, ATÓXICO, DESCARTAVEL, TAMANHO ÚNICO E EMBALEM INDIVIDUAL	ADLIN	6500	UND	0,30	1.950,00
172	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05 ML	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05 ML, C/AGULHA EM POLIPROPILENO CRISTAL ESCALA DE 1 ML, EMBOLO SILICONIZADO, BICO LUER SLIP LATERAL C/ ANEL DE RETENÇÃO EMB PGC FACE TRANSPARENTE ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO, REG MS	RYMCOI	50000	UND	0,138	6.900,00

204	FORMALDEIDO	FORMALDEIDO 37% PA FORMOL 1 LITRO	ICARAÍ	50	FRASCOS	9,17	458,50
258	ESPECULO VAGINAL P	ESPÉCULO VAGINAL NÃO ESTÉRIL, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL NO TAMANHO (P) PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINOSA. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. O ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TEM COMO FINALIDADE MANTER AS PAREDES VAGINAIS AFASTADAS FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO COLO DO ÚTERO PARA O EXAME GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPICO E COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES CITOLÓGICOS.	ADLIN	2500	UND	0,60	1.500,00

FORNECEDOR REGISTRADO: RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.029.414/0001-74
END: AV. SONNEMBERG nº 544QD.147 LT.17/18 Bairro CIDADE JARDIM GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIOSMIN 450/50MG CX C/ 60		Biolab	40	cx	28,85	1.154,00
4	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 500+10MG (XIGDUO XR)		Astrazeneca	1000	cpr	3,81	3.810,00
112	TIRA TESTE P/ DETERMINAÇÃO DE GLICOSE CX C/ 50 TIRA TESTE	TIRA-TESTE P/ DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE C/ TEMPO DE RESULTADO NÃO ACIMA DE 40 SEG C/ ELETRODO QUE ANULE A INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS QUE POSSIBILITE RECEBER A SEGUNDA GOTA DE SANGUE C/ FAIXA DE HEMÁCEAS DE 20 A 70% QUE POSSIBILITE EXAME EM NEO NATOS, COMPATIVEL COM APARELHO A SER CONSIGNADO. COM 50 TIRAS FITAS REAGENTES, PARA LEITURA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.; O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDA PELO PAÍS DE ORIGEM. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FORNECER NA PRIMEIRA COMPRA EM REGIME DE COMODATO DE 100 APARELHOS	Roche	3000	cx	23,00	69.000,00
114	SERINGA PARA INSULINA - ULTRA-FINE 1,0ML (100UI) - AGULHA - 12.7X0.33 - 29G 1/2´´		BD	5000	Unidade	0,48	2.400,00
120	ROPIVACAINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML, 7,5MG/ML E 10MG/ML	Hypofarma	400	AMP	10,46	4.184,00
124	LACTULONA	FRASCO DE PLÁSTICO COM 120 ML DE XAROPE	Nutri Mais	1000	FR	5,94	5.940,00
128	BENZILPENICILINA PROCAINA	SOL.INJ.400.000 UI IM	Blau	1000	FRASCOS	4,39	4.390,00
136	PENICILINA G CRISTALINA	SOL.INJ.5.000.000 UI IM/IV	Blau	800	FR/AMP	7,57	6.056,00
147	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOL. INJ 1 G + 200MG IV	Blau	2000	AMP	9,30	18.600,00
148	CLORIDRATO DE NALOXONA	NALOXONA 0,4 MG COM 10 AMPOLAS 1ML	Hipolabor	100	AMP	6,29	629,00
149	ONDANSETRONA, CLORIDRATO	SOL.INJ 4MG/ML 2ML IV/IM	Hypofarma	30000	AMP	1,07	32.100,00
152	PERA BULBO	PERA BULBO DE BORRACHA PARA ASPIRAÇÃO MECONIAL EM RECÉM NASCIDOS N°04	Sanity	2000	Unid	6,18	12.360,00
159	FITA PARA AUTOCLAVE	FITA PARA AUTOCLAVE CREMER	Cremer	400	Unid	4,65	1.860,00
174	SONDA DE FOLEY N 14 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 14 C/ 2 VIAS, EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE, DIAMETRO 4,7 MM, ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	Solidor	60	cx	21,09	1.265,40
177	SONDA DE FOLEY N 20 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 20 C/ 2 VIAS,- EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE,DIAMETRO 6,7MM, DIAMETRO 6,7MM, ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	Ciruti	60	cx	24,00	1.440,00
179	SONDA DE FOLEY N 24 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 24 C/ 2 VIAS,- EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE, DIAMETRO 8,0MM, ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	Ciruti	60	cx	23,71	1.422,60
201	TUBO DE LÁTEX	TUBO DE LÁTEX LEMGRUBER Nº 200 15MTS	Goias Latex	15	Metro	1,205	18,075
202	SONDA DE GASTROSTOMIA	SONDA DE GASTROSTOMIA - BALÃO 18FR X 2,3CM KANGAROO	Medicone	100	Unid	163,133	16.313,30
203	SONDA DE GASTROSTOMIA	SONDA GASTROSTOMIA 20FR 1.5CM	Medicone	100	Unid	163,00	16.300,00
206	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.0 COM 150 CM , SEM AGULHA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.0 COM 150 CM , SEM AGULHA CX C/ 24 MARCAR: BIOLINE	Shalon	50	cx	85,45	4.272,50
207	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 75 CM , CURVA 3/8, PONTA R AGULHA 3,0 CM,APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 75 CM , CURVA 3/8, PONTA R AGULHA 3,0 CM,APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24 MARCA: BIOLINE	Shalon	50	cx	72,30	3.615,00
210	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 150 CM , SEM AGULHA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ABSORVIDO, ORGANICO N.2-0 COM 150 CM , SEM AGULHA CX C / 24	Shalon	50	cx	85,45	4.272,50
215	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 75CM APROXIMADAMENTE COM AGULHA 3/8 , PONTA R, AGULHA 3,0 CM , APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 75CM APROXIMADAMENTE COM AGULHA 3/8 , PONTA R, AGULHA 3,0 CM , APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24 MARCA: BIOLINE	Shalon	30	cx	79,50	2.385,00
217	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 150CM LAÇADO , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.0 COM 150CM LAÇADO , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA MARCA: BIOLINE	Shalon	30	cx	72,30	2.169,00
220	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 75 CM , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 75 CM , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA CX C/ 24	Shalon	60	cx	72,30	4.338,00
221	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 150CM SEM AGULHA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N.2-0 COM 150CM SEM AGULHA CX C/ 24	Shalon	60	cx	77,70	4.662,00
223	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N3-0 COM 75 CM , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N3-0 COM 75 CM , AGULHA 1/2 , PONTA R, AGULHA 4,0CM , FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA-GINECOLOGIA CX C/ 24	Shalon	40	cx	79,50	3.180,00
224	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N4-.0 COM 75CM, CURVA 3/8 , PONTA R, AGULHA 3,0 CM , APARELHO DISGESTIVO	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N4-.0 COM 75CM, CURVA 3/8 , PONTA R, AGULHA 3,0 CM , APARELHO DISGESTIVO CX C/ 24	Shalon	30	cx	79,50	2.385,00
227	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N5-.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 1,5CM , UROLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N5-.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 1,5CM , UROLOGIA CX C/ 24	Shalon	30	cx	94,65	2.839,50
229	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 75 CM , CURVA 3/8, PONTA R , AGULHA 3,0 CM , APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 75 , CURVA 3/8, PONTA R , AGULHA 3,0 CM , APARELHO DIGESTIVO CX C/ 24	Shalon	40	cx	33,51	1.340,40
231	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 15X45 CM SEM AGULHA	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.0 COM 15X45 CM SEM AGULHA	Shalon	40	cx	33,50	1.340,00
233	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.2-0 COM 15X45 CM . SEM AGULHA	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.2-0 COM 15X45 CM . SEM AGULHA CX C/ 24 MARCA: BIOLINE	Shalon	30	cx	33,51	1.005,30
234	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.3-0 COM 75CM, CURVA	Shalon	40	cx	33,51	1.340,40

	POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.3-0 COM 75CM, CURVA 1/2, PONTA R , AGULHA 2,0 CM , APARELHO DIGESTIVO	1/2, PONTA R , AGULHA 2,0 CM , APARELHO DIGESTIVO CX C/ 24					
237	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.4-0 COM 15X45 CM . SEM AGULHA	FIO CIRURGICO DE ALGODAO E POLIESTER, NÃO ABSORVIVEL, N.4-0 COM 15X45 CM . SEM AGULHA CX C/ 24	Shalon	30	cx	33,51	1.005,30
239	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , Nº0, FIO COM 70 , CURVA 3/8, PONTA R COM 3,0 CM APARELHO DIGESTIVO	FIO CIRURGICO DE POLIGLACTINA 910, ABSORVIVEL , Nº0, FIO COM 70 , CURVA 3/8, PONTA R COM 3,0 CM APARELHO DIGESTIVO CX C/ 36	Shalon	5	cx	191,30	956,50
251	PASTA PARA COLOSTOMIA	PASTA PARA COLOSTOMIA 56,7 GRS STOMAHESIVE CONVATEC	Convatec	20	Unid	44,00	880,00
254	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10 CM	MSO	100	RLS	5,30	530,00
255	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 CM	MSO	100	RLS	8,20	820,00

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDCON COMPERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.211.499/0001-07
END: ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS nº 452 QD. R2, LT 04 Bairro SETOR SÍTIO DO RECREIO GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	LEITE NAN AR LATA 800GRS		NESTLÉ	200	Lata	28,75	5.750,00
93	LEITE NESTOGENO 1 LATA 800GRS		NESTLÉ	200	Lata	22,42	4.484,00
95	LEITE NAN 1 SUPREME 800GRS		NESTLÉ	100	Lata	48,30	4.830,00

FORNECEDOR REGISTRADO: INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CNPJ: 26.273.934/0001-90
END: AV. MOINHO DOS VENTOS nº 359AQD. 32 LT. 16 Bairro RES. MOINHO DOS VENTOS GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	TROPHIC BASIC (1000 ML)		TROPHIC BASIC 1 L / PRODIET	300	Unidade	22,60	6.780,00
98	TROPHIC EP (1000 ML)		TROPHIC EP 1 L / PRODIET	300	Unidade	30,00	9.000,00
99	TROPHIC 1.5 (1000 ML)		TROPHIC 1.5 1 L / PRODIET	300	Unidade	28,20	8.460,00
100	TROPHIC FIBER (1000 ML)		TROPHIC FIBER 1 L / PRODIET	300	Unidade	26,00	7.800,00
101	TROPHIC FIBER (800GR)		TROPHIC FIBER 800 GR / PRODIET	300	Unidade	57,80	17.340,00

FORNECEDOR REGISTRADO: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 31.600.475/0001-42
END: Alameda Camara Filhos nº 2065 Bairro Parque Oeste Industrial GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	LOXOPROFENO SÓDICO 60MG		ACHE	1500	cpr	1,55	2.325,00
16	CONDROITINA + GLICOSAMINA 1,2G + 1,5GR CX C/ 30ENVELOPES		Ache	50	cx	139,00	6.950,00
18	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG CPR		LIBBS	2000	cpr	2,30	4.600,00
21	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 25/30MG CPR		TAKEDA	1000	cpr	4,41	4.410,00
22	ZEEL CX C/ 50CPR		HEEL	30	cx	45,00	1.350,00
25	DUTASTERIDA 0,5MG CPR		Ache	3000	cpr	2,38	7.140,00
27	BUPROPIONA 150MG CPR		Ems	3000	cpr	2,63	7.890,00
39	ALOGLIPTINA 25MG CPR		TAKEDA	1800	cpr	2,95	5.310,00
41	NEOVITE LUTEIN CPR CX C/60CPR		BL	30	cx	228,67	6.860,10
46	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG CPR		Ems	4000	cpr	2,26	9.040,00
47	NAPROXENO + ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 500/20MG CPR		Grunenthal	1000	cpr	1,74	1.740,00
52	NEUTROFER COMPRIMIDOS 150 MG (EQUIVALENTE A 30MG DE FERRO ELEMENTAR POR COMPRIMIDO): CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.		Ems	30	cx	24,00	720,00
55	CITRATO MALATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3 250MG + 2,5MCG CPR		Momenta	1000	cpr	3,1941	3.194,10
61	MIRTAZAPINA 30MG		MOKSHAB	2000	cpr	3,9585	7.917,00
62	MIRTAZAPINA 15MG		Sandoz	2000	cpr	2,03	4.060,00
64	LACRIMA PLUS COLIRIO 1MG/ML + 3MG/ML FRS 15ML		Novartis	50	FR	21,18	1.059,00
69	TRAZODONA 50MG		Ems	2000	cpr	0,627	1.254,00
73	SIMETICONA 125MG		União química	3000	cpr	0,3413	1.023,90
75	VITA SENIOR CX C/ 30 CAPSULAS GELATINOSA		Uniao quimica	50	cx	19,11	955,50
76	MULTIVITAMINICO		Cimed	4000	cpr	0,23	920,00
77	TRIMEBUTINA 200MG		Eurofarma	3000	cpr	1,18	3.540,00
89	PREGABALINA 50MG		Apsen	5000	cpr	1,952	9.760,00
104	FRALDA BIGFRAL PLUS JUVENIL - PESO 30 A 40KG - CINTURA 50 A 80 CM		falcon	5000	Unidade	1,83	9.150,00
109	FRALDA DESCARTAVEL P		falcon	1000	Unidade	0,85	850,00
110	FRALDA DESCARTAVAL M		falcon	1000	Unidade	0,77	770,00
111	FRALDA DESCARTAVEL G		falcon	1000	Unidade	0,77	770,00
140	BICARBONATO DE SÓDIO	SOL. INJ. 8,4 % - 10ML IV	SAMTEC	800	AMP	0,60	480,00
141	ACETILCISTEINA	600MG DO GRANULADO ADULTO	GEOLAB	1000	ENV	1,10	1.100,00
145	CEFEPIMA, CLORIDRATO	SOL. INJ.50MG/ML FR 10ML IM/IV 1G	ABL	3000	AMP	11,60	34.800,00
146	CEFEPIMA, CLORIDRATO	SOL. INJ.50MG/ML FR 10ML IM/IV 2G	ABL	2000	AMP	21,97	43.940,00
151	ÓLEO MINERAL	LUBRIFICANTE MINERAL	Farmace	4000	Unid	2,43	9.720,00
164	DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA N 27.	DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRAVENOSA N 27, AGULHA C/ PROTETOR FECHADO, SILICONIZADA, , BUZEL TRIFACETADO, ASAS FLEXÍVEIS, COR PADRÃO CONFORME NUNERAÇÃO, EXTENSÃO COM CONECÇÃO LUER-LOK, PROTETOR FECHADO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMB. P.G.C/BLITER C/ 01 FACE TRANSPARENTE REG MS.	MEDIX	3000	UN	0,19	570,00

178	SONDA DE FOLEY N 22 C/ 2 VIAS	SONDA DE FOLEY N 22 C/ 2 VIAS,EM LATEX, REVESTIDAS POR SILICONE,DIAMETRO 7,3MM ATOXICO E ESTERELIZADA , REG MS CX 10 UNIDADES	MEDIX	60	cx	22,34	1.340,40
188	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25, COR BRANCA, C/FIO RADIOPACO 100% ALGODÃO, 4 (QUATRO) CAMADAS. COM BAINHA EM OVERLOK, AUSÊNCIA DE AMIDO E ALVEJANTE OPTICO, NÃO ESTÉRIL. EMB PCT 50 UN, REG. MG.	POLAR FIX	230	PC	26,74	6.150,20
225	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N4-.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 1,5CM , UROLOGIA	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES N4-.0 COM 75CM, CURVA 1/2 , PONTA R, AGULHA 1,5CM , UROLOGIA CX C/ 24	Technofio	30	cx	91,90	2.757,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de medicamentos diversos, Insulinas, Leites e materiais hospitalar diversos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde. para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados,conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade,ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 019/2019, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, de acordo com o edital .

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.5. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 019/2019, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PRÓ REMEDIOS , SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI, NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA , DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, RM HOSPITALAR LTDA, MEDCON COMPERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP, JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro de GOIATUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) THAYNARA WALLAUER MACHADO e NATALIA SIMONE LEMES.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em GOIATUBA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada(s):

Empresa:
Nome da Empresa:
Distrimix Distribuidora de MedicamentosLTDA
Nome do Representante Legal:
SANDRO JOSÉ DE SIQUEIRA
RG: 2793231 SSP - GO
CPF: 864.913.181-68

Empresa:
Nome da Empresa:
Pró Remedios
Nome do Representante Legal:
RICARDO JOSÉ LIMA
RG: 1.080.160 SSP-GO
CPF: 218.385.181-34

Empresa:
Nome da Empresa:
Supermedica Dist. Hospitalar EIRELI
Nome do Representante Legal:
DANIEL RODRIGUES MOREIRA
RG: 4086568 - DGPC-GO
CPF: 004.708.691-27

Empresa:
Nome da Empresa:
Nutri e Quali Comercial LTDA
Nome do Representante Legal:
GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA
RG: 3746204 DGPC/GO
CPF: 911.003.051-49

Empresa:
Nome da Empresa:
DSJ Distribuidora de Medicamentos EIRELI
Nome do Representante Legal:
OTNIEL MENDES NOVAES
RG: 5848649
CPF: 037.180.591-00

Empresa:
Nome da Empresa:
RM Hospitalar LTDA
Nome do Representante Legal:
TÁSSIO FAGUNDES COSTA
RG: 4038157-DGPC/GO
CPF: 698.660.661-34

Empresa:
Nome da Empresa:
Medcon Compercio de Medicamentos Hospitalares LTDA
Nome do Representante Legal:
LUCAS NUNES GUIMARÃES
RG: 4853581 DGPC/GO
CPF: 023.846.371-00

Empresa:
Nome da Empresa:
Innovar Produtos Hospitalares LTDA- EPP
Nome do Representante Legal:
GUILHERME AUGUSTO MOREIRA AGUIAR
RG: 2.104.290 DGPC/GO
CPF: 690.352.881-49

Empresa:
Nome da Empresa:
JM De Paula Produtos Farmaceuticos LTDA
Nome do Representante Legal:
WERIKES DE JESUS SULVA
RG: 603.647 SSP TO
CPF: 716.778.601-20

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:04F71A2E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2019 CC001/2019 - SMT

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO
CONTRATADO: MÁRIO JOSÉ GUERRA JUNIOR – MEI, CNPJ nº 33.440.011/0001-41.
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços especializados em pintura de faixas de sinalização vertical e horizontal (faixa de pedestres) /sinalização de PARE, demarcação vagas cadeirante/idosos e estacionamento, faixa de sinalização de fluxo de veículos, para sinalizar as principais vias de nossa cidade, conforme especificações do termo de referência e ata de julgamento do Convite nº 001/2019-SMT, que fazem parte integrante do mesmo. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início em 20 dezembro de 2019 a 20 dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, o valor global de **R$ 70.992,00 (setenta mil novecentos e noventa e dois reais)**, descrito abaixo:

MÃO DE OBRA-PINTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**PREÇO MAO DE OBRA**	**PREÇO TOTAL**
1	**PINTURA**				
1.1	PINTURA PVA LATEX 2 DE MÃOS SEM SELADOR (FAIXA DE PEDESTRE)	M²	8.250,00	R$ 3,60	R$ 29.700,00
1.2	PINTURA PVA LATEX 2 DE MÃOS SEM SELADOR (SINALIZAÇÃO PARE)	M²	4.230,00	R$ 3,60	R$ 15.228,00
1.3	PINTURA PVA LATEX 2 DE MÃOS SEM SELADOR (DEMARCAÇAÕ DE VAGA DE ESTACIONAMENTO CADEIRANTE E IDOSO)	M²	3.560,00	R$ 3,60	R$12.816,00
1.4	FAIXA DE SINALIZAÇAÕ DE FLUXO DE VEÍCULOS)	M²	3.680,00	R$ 3,60	R$ 13.248,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS					**R$ 70.992,00**

Que deverá ser pago em 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal assinada referente aos serviços prestados devidamente conferido pelo responsável indicado pela contratante.

Goiatuba, Goiás, 20 de dezembro de 2019.

GUILHERME AUGUSTO BRÁZ SILVA
Superintendente

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D0C496BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os Anexos I e II do Código Tributário Municipal, corrige o valor da UVFSR e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e II do Código Tributário Municipal (Lei nº 1007/2003), conforme Anexo Único da presente lei.
Art. 2º. Fica corrigida a Unidade de Valor Fiscal do Município de Santa Rita do Araguaia (UVFSR) criada pelo art. 289 do Código Tributário Municipal, passando a corresponder ao valor de R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos).
Art. 2º-A. Deverão ser corrigidos, anualmente e na mesma data, a Unidade de Valor Fiscal e os Anexos I e II do Código Tributário Municipal (CTM), dispostos nos artigos 2º e 1º, desta Lei, respectivamente, observados o CTM, a Lei Orgânica Municipal e legislação de regência.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2020 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 20 de dezembro de 2019.

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXOS

ANEXO I
TAXA DE LICENÇA

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE LICENÇA E ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (1)
INDUSTRIA

1.01	INDUSTRIA EM GERAL:	VALOR EM UVFSR
1.01.01 -	Fábricas de pré moldados de cimento por m².....	1,00
1.01.02 -	Serrarias, por m².....	0,40
1.01.03 -	Industrias de calçados, por m².....	0,40
1.01.04 -	Cerealistas e similares, por m².....	0,40
1.01.05 -	Marcenarias e similares, por m².....	0,40
1.01.06 -	Laticínios e similares, por m².....	1,00
1.01.07 -	Fábrica de bebidas e similares, por m².....	0,40
1.01.08 -	Serralherias e similares, por m².....	0,40
1.01.09 -	Fabricas de cerâmicas e similares, por m².....	0,40
1.01.10 -	Industrias de máquinas e aparelhos, por m².....	0,40
1.01.11 -	Industrias de confecção e similares, por m².....	0,40
1.01.12 -	Destilarias e similares, por m².....	0,40
1.01.13 -	Tabacarias e similares, por m².....	0,40
1.01.14 -	Editorações gráficas e similares, por m².....	0,40
1.01.15 -	Gessos e similares, por m².....	0,40
1.01.16 -	Sorveterias e similares, por m².....	0,40
1.01.17 -	Torrefação e moagem de café, por m².....	0,40
1.01.19 -	Padarias e similares, por m².....	1,00
1.01.20 -	Atividades industriais, por m².....	1,00
1.01.23 -	Atividades mistas, por ano.....	18,00
1.01.24 -	Indústria de alimentos (vendas no atacado), por ano.....	50,00
1.01.25 -	Indústria e venda de cestos, por ano.....	18,00
1.01.26 -	Indústrias de temperos e afins, por m².....	0,50
1.01.27 -	Indústria e comércio de móveis, por m².....	0,50
1.01.28 -	Atividade Isenta Conf. Art. 108.....	0,00

COMERCIO

2.01.	COMÉRCIO ATACADISTA OU VAREJISTA:	VALOR EM UVFSR
2.01.01 -	Bares, lanchonetes, por m².....	0,50
2.01.02 -	Restaurantes, churrascaria, por m².....	0,50
2.01.03 -	Supermercados, por m².....	0,50
2.01.04 -	Lojas de materiais para construção, por m².....	1,00
2.01.05 -	Lojas de tecidos, confecções, aviamentos e armarinhos, por m².....	0,50
2.01.06 -	Bazares, por m².....	0,50
2.01.07 -	Farmácias e Drogarias, por m².....	0,50
2.01.08 -	Relojoarias e joalherias, por m².....	0,50
2.01.09 -	Lojas de moveis e eletrodomésticos, por m².....	0,50
2.01.10 -	Lojas de discos, fitas e similares, por m².....	0,50

2.01.11 -	Açougues e casas de carnes, por m²	1,00
2.01.12 -	Floricultura, por m²	0,50
2.01.13 -	Quiosques, botequins e pit-dog, por m²	0,50
2.01.14 -	Lojas de produtos agropecuários e sacarias, por m²	0,50
2.01.15 -	Lojas de artigos religiosos, por m²	0,50
2.01.16 -	Vidraçarias, por m²	0,50
2.01.17 -	Lojas de artigos desportivos e recreativos, por m²	0,50
2.01.18 -	Óticas e materiais fotográficos, por m²	0,50
2.01.19 -	Consertos de veículos, tratores e implementos agrícolas, por m²	0,50
2.01.20 -	Lojas de peças e acessórios para veículos, por m²	0,50
2.01.21 -	Lojas de máquinas e equipamentos para escritório, por m²	0,50
2.01.22 -	Funerárias, por m²	0,50
2.01.23 -	Bicicletarias, peças e acessórios, por m²	0,50
2.01.24 -	Lojas de motos, peças e acessórios, por m²	0,50
2.01.25 -	Lojas de pneus, câmara e similares, por m²	0,50
2.01.26 -	Lojas de materiais elétricos e similares, por m²	0,50
2.01.27 -	Frutarias e verdurarias, por m²	0,50
2.01.28 -	Livrarias e similares, por m²	0,50
2.01.29 -	Distribuidoras de bebidas e Congêneres, por m²	1,00
2.01.30 -	Bancas de revistas e jornais, etc., por m²	0,50
2.01.31 -	Pit-dog e similares, em logradouro publico por m²	0,50
2.01.32 -	Lojas de calçados e similares, por m²	0,50
2.01.33 -	Lojas de brinquedos e artigos para presentes, por m²	0,50
2.01.34 -	Boutiques, por m²	0,50
2.01.35 -	Bares com mesa de bilhar ou snooker, por m²	0,50
2.01.36 -	Demais atividades comerciais não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,50
2.01.37 -	Camelôs, por ano	100,00
2.01.38 -	Distribuidores de revistas e catálogos, por m²	0,80
2.01.39 -	Comércios de tintas automotivas e similares, por m²	1,00
2.01.40 -	Distribuidores de artigos de couro, elementos de miudezas em geral, por ano	100,00
2.01.41 -	Comércios atacadista de combustíveis (TRR), por m²	0,90
2.01.42 -	Utilidades domesticas, por m²	0,50
2.01.43 -	Choperias e salões de festas, por m²	0,50
2.01.44 -	Lojas de produtos de limpeza, higiene e outros, por ano	50,00
2.01.45 -	Armazéns, mercearias e mini-box, por m²	0,50
2.01.46 -	Gêneros alimentícios, por m²	1,00
2.01.47 -	Produtos agropecuários, veterinários e similares, por m²	1,00
2.01.48 -	Comercio varejista de artigos usados, por ano	40,00
2.01.49 -	Representações de produtos agropecuários, por m²	1,00
2.01.50 -	Comercio de produtos importados, por ano	50,00
2.01.51 -	Bares e danceterias, por m²	1,00
2.01.52 -	Lojas de cosméticos, perfumarias e similares, por m²	0,50
2.01.53 -	Loja de produtos para embalagens, por m²	0,50
2.01.54 -	Bares e sorveterias, por m²	0,50
2.01.55 -	Lojas de bijuterias, por m²	0,50
2.01.56 -	Com. de produtos odontológicos, por m²	0,50
2.01.57 -	Comercio cereais p/ exportação, por m²	0,40
2.01.58 -	Comércio produtos p/ informática, por m²	0,50
2.01.59 -	Com. conf, e artigos p/ presentes, por m²	0,90
2.01.60 -	Coop. agenciamento de serviços, por ano	50,00
2.01.61 -	Venda de artigos para festas, por m²	0,50
2.01.62 -	Coop. de hortifrutigranjeiros, por m²	0,50
2.01.63 -	Com. grãos, insumos e derivados, por m²	0,50
2.01.64 -	Venda de enxovais e similares, por m²	0,90
2.01.65 -	Venda utilidades domésticas e ferramentas, por m²	0,50
2.01.66 -	Venda de veículos automotores, por m²	1,00

SERVIÇOS

3.01.	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURIDICAS OU FISICAS:	VALOR EM UVFSR
3.01.01 -	Hotéis sem classificação da Embratur, por m²	0,50
3.01.02 -	Hotéis categoria 01 Estrelas, por m²	0,50
3.01.03 -	Hotéis categoria 02 Estrelas, por m²	0,50
3.01.04 -	Hotéis categoria 03 Estrelas, por m²	0,50
3.01.05 -	Hotéis categoria 04 Estrelas, por m²	1,00
3.01.06 -	Hotéis categoria 05 Estrelas, por m²	1,00
3.01.07 -	Motéis, por m²	1,00
3.01.08 -	Pousada, por m²	0,35
3.01.09 -	Pensões e similares, por m²	0,50
3.01.10 -	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos por m² (vide mapa anexo – Lei nº. 619/94)	1,00
3.01.11 -	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral por m²	0,50
3.01.12 -	Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta tabela), por m²	0,50
3.01.13 -	Casas de loterias e similares, por m²	0,50
3.01.14 -	Consertos de máquinas e aparelhos de uso doméstico e eletrodomésticos, por m²	0,50
3.01.15 -	Oficinas consertos de veículos, motos e máq. Agrícolas, por m²	0,50
3.01.16 -	Oficinas de consertos máq. e aparelhos de uso industrial, por m²	0,50
3.01.17 -	Postos de serviços para veículos, por m²	0,50
3.01.18 -	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares, por m²	0,50
3.01.19 -	Tinturarias e lavanderias, por m²	0,40
3.01.20 -	Salões de engraxate, por m²	0,35
3.01.21 -	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres, por m²	0,50
3.01.22 -	Cabeleireiros (a) e salões de beleza, por m²	0,50
3.01.23 -	Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por m²	0,45
3.01.24 -	Hospitais, por m2	0,50
3.01.25 -	Laboratórios de análises clinicas, de eletricidade médica ou odontológica, por m²	0,50
3.01.26 -	Empreiteiras e incorporadoras, por m²	0,50
3.01.27 -	Empresas agropecuárias, haras, estabelecimentos de leilões de animais e similares, quando localizados na zona urbana ou a ela equiparada, por m²	0,40
3.01.28 -	Estúdios fotográficos, cinematográfico, de gravação e congêneres, por m²	0,50

3.01.29 -	Escritórios contábeis, por m²	1,00
3.01.30 -	Consultório odontológico, por m²	1,00
3.01.31 -	Próteses dentaria, por m²	0,50
3.01.32 -	Escritórios de advocacia e provisionados, por m²	1,00
3.01.33 -	Escritório de projetista, calculista, desenhista técnico etc. por m²	1,00
3.01.34 -	Sapatarias e Selarias, por m²	0,50
3.01.35 -	Armazéns gerais, secagem, Armazenamento etc., por m²	0,40
3.01.36 -	Emissoras de rádio e televisão, por m²	1,00
3.01.37 -	Estacionamento, guarda veículos, por m²	0,50
3.01.38 -	Escritórios de intermediações, corretagens etc., por m²	0,70
3.01.39 -	Lavadores de veículos, lava-jatos, lubrificações, etc., por m²	0,50
3.01.40 -	Escritórios Peritos, avaliadores, tradutores e intérpretes, por m²	0,50
3.01.41 -	Borracharias e recauchutagens de pneumáticos, por m²	0,50
3.01.42 -	Depósitos de qualquer natureza (exceto deposito feitos em bancos ou outras instituições financeiras), por m²	0,40
3.01.43 -	Transportes de natureza estritamente municipal, por m²	0,50
3.01.44 -	Agencias turismo, passeios, excursões e guias de turismo, por m²	0,50
3.01.45 -	Análises técnicas e similares, por m²	0,50
3.01.46 -	Bureaux de computação, por m²	0,50
3.01.47 -	Fotocopiadoras, reprografias, copias de documentos e outros papeis congêneres, por m²	1,00
3.01.48 -	Representantes comerciais autônomo, sem estabelecimento fixo, por ano	40,00
3.01.49 -	Clinicas veterinárias e congêneres, por m²	1,00
3.01.50 -	Encadernações de livros, revistas etc., por m²	0,50
3.01.51 -	Imobiliárias e administradoras de imóveis, por m²	0,70
3.01.52 -	Locações de bens, máquinas e aparelhos, inclusive fita de videocassete, por m²	0,50
3.01.53 -	Transportes coletivo de passageiros, por ano	150,00
3.01.54 -	Liberais autônomos, por ano	100,00
3.01.55 -	Tabelionatos, por ano	150,00
3.01.56 -	Buffets, por ano	120,00
3.01.57 -	Demais atividades sujeitas á licença de localização e funcionamento, por m²	1,00
3.01.58 -	Transportadoras, por ano	60,00
3.01.59 -	Shows e Eventos, por ano	50,00
3.01.60 -	Empresas de moto taxi, por ano	40,00
3.01.61 -	Moto Taxi, por ano	40,00
3.01.62 -	Cooperativas, agenciamentos de serviços etc., por ano	100,00
3.01.63 -	Autônomos sem estabelecimento fixo, por ano	50,00
3.01.64 -	Empresa de segurança, por ano	20,00
3.01.65 -	Representações, corretagens, garagistas e moto taxi, por m²	1,00
3.01.66 -	Filmagens em geral, por ano	20,00
3.01.67 -	Clinicas médicas, por m²	1,00
3.01.68 -	Palestras, cursos e seminários, por dia	5,00
3.01.69 -	Representantes comerciais autônomo s/ estabel. Fixo, por mês	10,00
3.01.70 -	Demais atividades para funcionamento, por ano	30,00
3.01.71 -	Atividades mistas (duas ou mais), por m²	2,00
3.01.74 -	Sons, propagandas e eventos ambulantes, por ano	100,00
3.01.75 -	Oficinas de funilarias e pinturas, por m²	1,00
3.01.76 -	Locações e alugueis de veículos, por m²	1,00
3.01.77 -	Telemensagens, por ano	50,00
3.01.78 -	Artesanatos e similares, por m²	0,40
3.01.79 -	Transportes coletivo de alunos, por ano	50,00
3.01.80 -	Comércios de artigos para presentes, por m²	0,50
3.01.81 -	Associação dos prestadores de serviços, por ano	30,00
3.01.82 -	Locação Vestuário p/ Casamento, por m²	0,50
3.01.83 -	Consultório Médico, por m²	0,70
3.01.84 -	Nutrição Hospitalar, por ano	40,00
3.01.85 -	Agenciamento de serviços, por ano	50,00
3.01.86 -	Agencia Turismo / Locação de veic., por m²	0,90
3.01.87 -	Consultoria, cursos, palestras e seminários, por m²	1,20
3.01.88 -	Empreendimentos de marketing, por m²	1,25
3.01.89 -	Com. e locação de mesas de bilhar, por m²	0,50
3.01.90 -	Consultoria administrativa, por m²	1,00
3.01.91 -	Armazenagem e descaroçamento, por m²	0,50
3.01.92 -	Prestação de serviços e similares, por m²	0,60
3.01.93 -	Prestação de serviços e similares, por ano	30,00
3.02.01 -	Advogados (a), por ano	100,00
3.02.02 -	Médicos (a), por ano	100,00
3.02.03 -	Serigrafias e similares, por m²	0,50
3.02.04 -	Tapeçarias e similares, por m²	0,50
3.02.05 -	Alfaiatarias e similares, por m²	0,50
3.02.06 -	Representações comerciais, por m²	0,50
3.02.07 -	Sanatórios e Ambulatórios, por m²	0,50
3.02.08 -	Pronto Socorros e Casas de Saúde, por m²	0,50
3.02.09 -	Engenheiros (a), por ano	100,00
3.02.10 -	Odontologos (a), por ano	100,00
3.02.11 -	Psicólogos (a), por ano	100,00
3.02.12 -	Arquitetos (a), por ano	100,00
3.02.13 -	Oficinas de consertos de relógios e joalherias, por m²	0,50
3.02.14 -	Auto elétricas e similares, por m²	0,50
3.02.15 -	Metalúrgicas, por m²	0,50
3.02.16 -	Oficinas mecânicas e torneadoras, por m²	0,50
3.02.17 -	Chaveiros, por m²	0,50
3.02.18 -	Aero detetizadoras, por m²	0,50
3.02.19 -	Empresas de telecomunicações, por m²	0,50
3.02.20 -	Sindicatos e similares, por m²	0,50
3.02.21 -	Produtos de limpeza e afins, por ano	30,00
3.02.22 -	Transportadora, por m²	0,60
3.02.23 -	Planos de saúde e afins, por m²	0,60
3.02.24 -	Fisioterapeuta, por ano	100,00
3.02.25 -	Montagem elétrica industrial	1,00
3.02.26 -	Coop. Transportes e similares	0,60

3.02.27 -	Prestação de serviços hospitalares.....	50,00
3.02.28 -	Comercio varejista de aparelhos celulares e prestação de serviços.....	2,00
3.02.29 -	Sistema de cobrança autônomo.....	30,00
3.02.30 -	Industria e comercio de rações/ armazenagem de grãos, por m².....	1,00
3.02.31 -	Escrita fiscal e cobranças.....	1,00
3.02.32 -	Provedor de acesso a Internet, por ano.....	100,00

DIVERSÕES PUBLICAS

4.01.	DIVERSÕES EXERCIDAS POR PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:	VALOR EM UVFSR
4.01.01 -	Cinemas e teatros, por m².....	1,00
4.01.02 -	Restaurantes Dançantes, Boates, por m².....	5,00
4.01.03 -	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por m².....	2,50
4.01.04 -	Boliches, por m².....	3,00
4.01.05 -	Circos e parques de diversões, por dia.....	50,00
4.01.06 -	Cabarés e similares, por m².....	5,00
4.01.07 -	Clubes recreativos e similares, por m².....	0,50
4.01.08 -	Jogos eletrônicos, por m².....	5,00
4.01.09 -	Tiros ao alvo, por m².....	3,00
4.01.10 -	Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por m².....	3,00
4.01.11 -	Shows e outros eventos, por ano.....	10,00
4.01.12 -	Festas dançantes, por dia.....	10,00
4.01.13 -	Corridas de Kart e similares, por dia.....	15,00
4.01.14 -	Desfiles e festas dançantes, por dia.....	20,00
4.01.15 -	Festas beneficentes, por dia.....	2,00
4.01.16 -	Festas de rua não beneficentes, por dia.....	50,00
4.01.17 -	Jogos de perfuração, por mês.....	51,00
4.01.18 -	Salões de festas em fins de semana, por ano.....	90,00
4.01.20 -	Festas dançantes, por mês.....	30,00
4.01.21 -	Eventos publicitários, por dia.....	Isento

FEIRANTES E VEICULOS DE ALUGUEL

5.01.	FEIRANTES TAXA DE LICENÇA:	VALOR EM UVFSR
5.01.01 -	Vendas de produtos alimentícios em geral, por m².....	2,00
5.01.02 -	Vendas de produtos de higiene e limpeza, por m².....	2,00
5.01.03 -	Vendas de quaisquer outro produto não especificados nos itens anteriores, por m².....	2,00
5.01.04 -	Vendas de produtos do vestuário e similares, por dia.....	30,00
5.01.05 -	Vendas de frutas, verduras e legumes, por dia.....	30,00
5.01.06 -	Venda de Bijuterias, por dia.....	2,00
5.01.07 -	Venda de utensílios domésticos.....	30,00
5.01.08 -	Venda de condimentos (temperos).....	2,00
5.01.09 -	Venda de aves em geral.....	2,00
5.01.10 -	Venda de peixes.....	2,00
5.02.	**FEIRANTES/BARRACAS – TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA OU LOGRADOURO PUBLICO:**	
5.02.01 -	Vendas de produtos alimentícios em geral, por m².....	0,60
5.02.02 -	Vendas de produtos de Higiene e Limpeza, por m².....	1,00
5.02.03 -	Vendas de quaisquer outros produtos não especificados nos itens anteriores, por m².....	1,00
5.03.	**FEIRANTES COM VEICULOS – TAXA DE OCUPAÇÃO EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS:**	
5.03.01 -	Vendas de produtos alimentícios em Geral, por dia.....	10,00
5.03.02 -	Vendas de produtos de Higiene e limpeza, por dia.....	10,00
5.03.03 -	Vendas de quaisquer outros produtos não especificados nos itens anteriores, por m².....	1,00
5.04.	**BARRACAS, PIT-DOG, TRAILLERS:**	
5.04.01 -	Vendas de produtos alimentícios em geral, por m².....	1,40
5.04.02 -	Vendas de produtos de higiene e limpeza, por m².....	5,00
5.04.03 -	Vendas de quaisquer outros produtos não especificados nos itens anteriores, por m².....	1,50
5.05.	**LICENÇA PARA TÁXIS E OUTROS VEICULOS DE ALUGUEL:**	
5.05.01 -	Taxistas, por ano.....	100,00
5.05.02 -	Veículos utilitários, por ano.....	100,00
5.05.03 -	Caminhões, por ano.....	100,00
5.05.04 -	Veículos para transporte de leite, por ano.....	100,00
5.05.06 -	Vendas de cestos de lixo e caixas de correio, por ano.....	110,00
5.05.07 -	Vendas de artesanatos e similares, por m².....	2,00

COMERCIO AMBULANTE E ATIVIDADE EVENTUAIS

6.01.	PESSOAS JURIDICAS OU FISICAS:	VALOR EM UVFSR
6.01.01 -	Vendas de salgados e afins, por ano.....	0,00
6.01.02 -	Comércios de artigos p/ pescaria c/ veiculo, por dia.....	30,00
6.01.03 -	Vendas de picolés e afins c/ carrinhos, por ano.....	3,00
6.01.04 -	Vendas de sucos e afins c/ carrinhos, por ano.....	3,00
6.01.05 -	Vendas de artigos p/ fumantes e bebidas, por dia.....	5,00
6.01.06 -	Vendas de louças, artigos p/ copa-cozinha, material plástico de uso domestico e congêneres, por dia.....	30,00
6.01.07 -	Vendas de doces e sanduíches caseiros, por ano.....	3,00
6.01.08 -	Vendas c/ caminhão, por dia.....	50,00
6.01.09 -	Vendas c/ outros veículos, por dia.....	50,00
6.01.10 -	Vendas de frutas e verduras c/ veiculo, por ano.....	50,00
6.01.11 -	Vendas de ferragens e ferramentas, por dia.....	5,00
6.01.12 -	Vendas de jóias, relógios, bijuterias e similares, por dia.....	30,00
6.01.13 -	Vendas de pipocas e salgados c/ carrinho, por ano.....	3,00
6.01.14 -	Vendas de produtos de couro e derivados, por dia.....	30,00
6.01.15 -	Vendas de gêneros alimentícios em geral, por ano.....	100,00
6.01.16 -	Vendas de bananas c/ veiculo, por ano.....	100,00
6.01.17 -	Vendas de bebidas de outras praças, por ano.....	150,00
6.01.18 -	Vendas de salgados c/ refrigerante, por ano.....	10,00
6.01.19 -	Vendas de produtos vegetais, por ano.....	30,00

6.01.20 -	Atividades mistas (combinação de 02 ou mais), por dia.....	50,00
6.01.21 -	Vendas de cadeiras de fio, por ano.....	50,00
6.01.22 -	Vendas de consórcios, seguros e afins, por dia.....	30,00
6.01.23 -	Vendas de frutas e verduras, por ano.....	15,00
6.01.24 -	Vendas de produtos importados (residência), por ano.....	30,00
6.01.25 -	Vendas de bebidas e outros, por ano.....	100,00
6.01.26 -	Vendas de confecções, por ano.....	100,00
6.01.27 -	Feira cultural (taxa expediente), por ano.....	2,00
6.01.28 -	Atividades mistas, por ano.....	100,00
6.01.29 -	Atividades imunes (taxa expediente), por ano.....	2,00
6.01.30 -	Vendas de confecções usadas, por ano.....	20,00
6.01.31 -	Demais atividades para funcionamento, por ano.....	100,00
6.01.32 -	Vendas de enxovais e similares, por ano.....	150,00
6.01.33 -	Vendas de folheados e outro, por ano.....	80,00
6.01.34 -	Vendas de utensílios domésticos, por ano.....	60,00
6.01.35 -	Vendas produtos não especificados, por dia.....	30,00
6.01.36 -	Vendas de sucos, por ano.....	3,00
6.01.37 -	Vendas de produtos de higiene e limpeza, por ano.....	30,00
6.01.38 -	Vendas de refrigerantes, por ano.....	15,00
6.01.39 -	Atividades eventuais, por dia.....	30,00
6.01.40 -	Palestras, Cursos e Seminários, por dia.....	6,00
6.01.41 -	Venda Salgados e refrigerantes em veículos.....	20,00
6.01.42 -	Prestação de serviços ambulante.....	50,00
6.01.43 -	Venda de queijos e derivados.....	15,00
6.01.44 -	Venda de peças e ferramentas ambulante.....	50,00

OBRAS PARTICULARES

7.01.	**APROVAÇÃO DE PROJETO, POR M² DE OBRA PROJETADA:**	**VALOR EM UVFSR**
7.01.01 -	Residencial até 70m².....	0,00
7.01.02 -	Residencial de 71m², até 120m², por m².....	0,10
7.01.03 -	Residencial acima de 121m², por m².....	0,15
7.01.04 -	Comercial, por m².....	0,15
7.01.05 -	Industrial, por m².....	0,12
7.01.06 -	Alterações em projeto aprovado, por m², de modificação, por m².....	0,10
7.02.	**CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES:**	
7.02.01 -	Construção de casas, por m² (de área construída não superior a 56,00m²) destinada para residência.....	0,00
7.02.02 -	Construção de casas de 57m², até 80m², por m².....	0,33
7.02.03 -	Construção de casas acima de 80m², por m².....	1,00
7.02.04 -	Construção de edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m² de área construída...	1,20
7.02.05 -	Construção de dependências em prédios residências, por m² de área construída.....	0,33
7.02.06 -	Construção de dependência qualquer outro tipo de prédio, independente da finalidade, por m² de área construída.....	0,40
7.02.07 -	Construção de barracões e galpões, por m² de área construída.....	0,40
7.02.08 -	Reconstrução de fachadas, por m².....	0,10
7.02.09 -	Construção de marquises e coberturas, sem paredes e para uso provisório, por m² de área coberta.....	1,00
7.02.10 -	Reconstruções reformas em prédio qualquer tipo ou uso, por m².....	0,40
7.02.11 -	Demolições, por m².....	0,20
7.02.12 -	Qualquer outra obra de engenharia ou de construção não especificadas nos itens anteriores, por metro linear.....	0,40
7.02.13 -	Qualquer outra obra de engenharia ou de construção não especificadas nos itens anteriores, por m².....	0,60
7.02.14 -	Qualquer outra obra de terraplanagem ou transportes não especificados nos itens anteriores, por m².....	0,60
7.03.	**PARCELAMENTO DO SOLO:**	
7.03.01 -	Loteamento de até 250 lotes, por lote.....	3,00
7.03.02 -	Loteamento acima de 250 lotes, por lote.....	4,00
7.03.03 -	Remembramentos de até 2 lotes.....	10,00
7.03.04 -	Desmembramento por lote inclusive o remanescente.....	5,00
7.03.05 -	Remembramento de mais de 2 lotes, por lote.....	5,00
7.03.06 -	Arruamento, por metro.....	1,00
7.03.07 -	Medição ou demarcação de lote, por lote.....	3,00
	PUBLICIDADE:	
7.04.01 -	Publicidade relacionada com a atividade exercida no local, afixada na parte interna ou externa do estabelecimento, independentemente da natureza deste, de qualquer espécie ou quantidade, por mês.....	1,00
7.04.02 -	Publicidade de terceiros, afixada na parte interna ou externa do estabelecimento, independente da natureza deste, de qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade, por mês.....	1,50
7.04.03 -	Publicidade em veículos de uso publico, na parte interna ou externa, por anunciante e por dia.....	3,00
7.04.04	Publicidade em veículos de uso publico, na parte interna ou escrita, por ano.....	40,00

-		
7.04.05 -	Publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e similares, gravadas em paredes, espelhos, cartazes e outros, por mês.....	1,00
7.04.06 -	Publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e similares, através de projeção de filmes ou dispositivos e anunciante e por dia.....	3,00
7.04.07 -	Publicidade em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuário, de prestação de serviços e outros, destinada a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte, por anunciante, por mês.....	1,00
7.04.08 -	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e semelhantes, afixadas em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, platibandas, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, independente do sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro publico, de rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, ou de ferrovia por anunciantes, por mês.....	10,00
7.04.09 -	Publicidade através de projeção de filmes, dispositivos e similares, em vias ou logradouros públicos, por dia.....	10,00
7.04.10 -	Publicidade.....	10,00
7.04.11 -	Publicidade em veiculo próprio p/ uso.....	50,00
7.05.	**FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:**	
7.05.01 -	Domingos e feriados, por dia.....	0,50
7.05.02 -	Das 18 ás 22 horas, por dia.....	0,50
7.05.03 -	Das 22 ás 2 horas, por dia.....	0,50
7.05.04 -	Das 2 ás 6 horas, por dia.....	0,50
7.05.05 -	Ininterruptamente, excluindo os domingos e feriados, por dia.....	2,00
7.05.06 -	Ininterruptamente, inclusive nos domingos e feriados, por dia.....	2,20
7.05.07 -	Empresa de Moto Taxi, funcionamento em horário especial, por ano.....	45,00
7.06.	**ABATE DE GADO E AVES:**	
7.06.01 -	Bovinos, eqüinos e bufalinos, por cabeça.....	16,00
7.06.02 -	Suínos, caprinos e ovinos, por cabeça.....	8,00
7.06.03 -	Aves em geral, por cabeça.....	0,50
7.06.04 -	Outros não especificados, por cabeça.....	0,30
NOTA:	A licença deve, obrigatoriamente, ser renovada a cada ano, ou antes do seu termino, quando por prazo certo, sob pena de cassação da mesma e proibição de funcionamento.	
NOTA:	Não estão obrigadas ao pagamento da licença de publicidade as placas, tabuletas e os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, bem assim as de divulgação cultural e eventos culturais, as indicativas de sitio, granjas, fazendas, rumo ou direção de estradas; de hospitais, casas de saúde, ambulatórios prontos-socorros, as colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, escritórios e residências, indicativas de profissionais liberais, desde que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e dimensões não superiores a 20cm x 40cm; colocadas nos locais de construção de obras de engenharia, indicando os nomes da firma, dos engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos e execução de obra.	
NOTA:	São excluídos da licença para funcionamento em horário especial: impressão e distribuição de jornais; transportes coletivos; instituição de educação, cultural ou de assistência social e cinemas, salvo após ás 24 horas: hospitais e congêneres as 24 horas.	
NOTA:	São excluídos da licença para funcionamento em horário especial: impressão e distribuição de jornais; transportes coletivos; instituição de educação, cultural ou de assistência social e cinemas, salvo após ás 24 horas; hospitais e congêneres as 24 horas.	
NOTA:	Haverá redução no valor de Alvará a ser, cobrado de acordo com a área efetivamente ocupada, da seguinte forma: de 800m² a 1.000m² - 20% (vinte por cento); de 1.001m² a 1.500m² - 30% (trinta por cento); de 1.501m² a 2.000m² - 40% (quarenta por cento); de 2.001m² a 3.000m² - 50% (cinqüenta por cento); de 3.001m² acima – 70% (setenta por cento);	

ANEXO II

TAXA DE EXPEDIENTE

TAXAS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UVFSR
8.01.01 -	Anotação de transferência de firma, alteração de razão social ou ampliação de estabelecimento.....	3,00
8.01.02 -	Certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal.....	10,00
8.01.03 -	Certidão de qualquer espécie, por folha exceto a do item 2.....	10,00
8.01.04 -	Atestado de qualquer espécie, por folha.....	5,00
8.01.05 -	Inscrição no cadastro de licitantes.....	5,00
8.01.06 -	Inscrição no cadastro de contribuintes.....	2,00
8.01.07 -	Autorização para desmembramento de imóvel.....	5,00
8.01.08 -	Autorização para Remembramento de imóveis.....	5,00
8.01.09 -	Registro de marca, carimbo ou ferro de marcar gado.....	10,00
8.01.10 -	Não especificados nos itens anteriores *(transferência)*.....	10,00
8.01.11 -	Expedição de guias, por guia *(ITBI/ISSQN)*.....	3,00
8.01.12 -	Baixas qualquer natureza.....	5,00
8.01.13 -	Inscrição de proposta para concorrência.....	15,00
8.01.14 -	Expedição de carne.....	2,00

ANEXO II

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

9.01. SERVIÇOS DIVERSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UVFSR
9.01.01 -	Numeração de prédios (não inclui placa).....	5,00
9.01.02 -	Apreensão de bens moveis, por unidade.....	5,00
9.01.03 -	Apreensão de semoventes, inclusive de cães e outros animais domésticos, por cabeça.....	1,50
9.01.04 -	Deposito de mercadorias e veículos, por dia/unidade.....	1,50
9.01.05 -	Alinhamento e nivelamento, por metro.....	2,00
9.01.06 -	Vistoria em edificações, p/efeito expedição "habite-se", por m².....	0,20
9.01.07 -	Avaliação de imóveis: urbano..... rural.....	24,00 73,00
9.01.08 -	Embarque (ver § 2º do artigo 181)	
9.02.	**SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS:**	
9.02.01 -	Inumação de sepultura rasa de adulto.....	10,00

9.02.02 -	Inumação de sepultura rasa de criança.....	6,00
9.02.03 -	Inumação em carneiro de adulto (laje).....	40,00
9.02.04 -	Inumação em carneiro de criança (laje).....	30,00
9.02.05 -	Exumação antes de decorrido o prazo regulamentar de decomposição.....	80,00
9.02.06 -	Exumação após decorrido o prazo regulamentar de decomposição.....	40,00
9.02.07 -	Entrada, retirada e inumação da camada.....	10,00
9.02.08 -	Abertura para nova inumação em carneiro.....	20,00
9.02.09 -	Remoção de despojos do cemitério.....	60,00
9.02.10 -	Concessão de sepultura perpetua em jazigo simples.....	80,00
9.02.12 -	Concessão de sepultura perpetua em jazigo duplo.....	120,00

NOTA:	O pagamento da Taxa não inclui o fornecimento de alimentação e assistência veterinária aos animais, que correrão por conta do proprietário.
NOTA:	O pagamento da Taxa não inclui o transporte, que também correra por conta do proprietário do bem ou animal apreendido ou depositado.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E18B5FBD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019.

Processo Nº: 5952/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, 0 KM, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, NO MÍNIMO 2.0 DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV** para manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita, com entrega do veículo neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: BELCAR VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.918.639/0001-86, situada na Rua Recife nº 305, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-785, Goiânia-GO, neste ato representada por: **CÉLIA DO ROSÁRIO MACHADO E SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.059.247 SSP/GO, inscrita no CPF nº 759.348.411-49 **e CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 208.304 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF nº 127.230.701-82 ambos residente e domiciliados em Goiânia-GO.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar o veículo, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 064/2019.
prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI– Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 064/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO CAMINHONETE 4X4 DIESEL - PODER EXECUTIVO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, NO MÍNIMO 2.0 DIESEL, CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA 163 CV, CÂMBIO MANUAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, TRAÇÃO 4X4, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 METROS, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, ZERO KM "NOVO".	UN	VOLKSWAGEN	1	R$ 162.700,00	R$ 162.700,00
TOTAL GERAL LOTE 01						**R$ 162.700,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 064/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O Pagamento será efetuado à vista até o valor de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais) e a diferença caso houver será paga em 3 (três) parcelas de iguais valores. Através de transferência bancária em conta corrente em nome da licitante vencedora, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 064/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 064/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **20/12/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES
Belcar Veiculos LTDA
CNPJ º 02.918.639/0001-86
Contratada

CÉLIA DO ROSÁRIO MACHADO E SOUZA
Belcar Veiculos LTDA
CNPJ º 02.918.639/0001-86
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:11418D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: 6207/2019
Secretária Municipal de Saúde.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório Credenciamento 01/2019, do contrato de nº 057/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde.
CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP –
DO VALOR DO CONTRATO:

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL R$
PRIME MEDICINA LTDA - EPP – CNPJ: 22.953.310/0001-63	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 057/2019	01/01/2020 à 31/12/2020	528.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 Ficha 389 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:0F7ECCC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Após análise da documentação e formulários de recursos apresentadas pelos candidatos ao processo seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS**, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**, visando contratação e cadastro de reserva de profissionais, por tempo determinado, relacionados por ordem decrescente de pontuação.

I – DO RESULTADO

Coordenador do Programa Bolsa Família	
NOME	**CPF**
ÁLVARO EVANGELISTA FÉLIX RODRIGUES	042.346.871-54

Supervisor de Cadastros do Programa Bolsa Família	
NOME	**CPF**
IGOR ALVES FERNANDES FERRO	027.193.321-60

T

Técnico de Análise de Dados e Sistemas do Programa Bolsa Família	
NOME	**CPF**
HIAGO MIGUEL DA SILVA MONTENEGRO	051.173.311-92

Auxiliar Monitor(a) Abrigo Condomínio Beija Flor – Período Diurno	
NOME	**CPF**
MARIA LUCIA CARVALHO DE SOUZA	007.906.241-50

LILIA MONIQUE DA SILVA	899.730.331-00

Auxiliar Monitor(a) Abrigo Condomínio Beija Flor – Período Noturno	
NOME	**CPF**
MARIA DAS DORES SILVA NASCIMENTO	793.286.791-61
ALINE ALVES DOS REIS SIQUEIRA	038.228.051-22

Psicólogo do CREAS	
NOME	**CPF**
MARIA GORETI ALEIXO	247.352.721-00

Abordagem Social do CREAS	
NOME	**CPF**
LAIANNY KELEN BRITO E SILVA	043.544.051-99
ARTHUR BORGES SANTANA	025.845.101-70

Assistente Social do CRAS	
NOME	**CPF**
FRANCILAINE ROSA XAVIER	863.206.882-20

Supervisor do Programa Criança Feliz	
NOME	**CPF**
EULIANEA TORRES RODRIGUES NUNES	402.799.443-49
KASSIELY RITA FATIMA SOBRINHO FORZANI	017.030.361-66
SANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	797.844.701-44
THAIS DANIELA DE FREITAS SALES	993.308.491-72

Coordenador do Programa Criança Feliz	
NOME	**CPF**
JHONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	730.119.161-87

Assistente Administrativo do Programa Criança Feliz	
NOME	**CPF**
CRISTYANE PARREIRA DA SILVA	041.907.641-75
ERICA PATRICIA DE P FERREIRA	840.495.611-15
JOHNATHAN CARVALHO DO NASCIMENTO	064.581.601-94
MARIA JOSÉ DE P LIMA	058.794.691-15

Visitador do Programa Criança Feliz	
NOME	**CPF**
AMANDA DE JESUS LIMA	700.999.981-30
DIVINA RODRIGUES DE MORAES	796.024.101-59
ELISVANIA FERREIRA CAMPOS ALMEIDA	008.528.881-04
ERICA ALVES NOVAIS	054.917.325-08
FLAVIA DE SOUSA SOARES	751.738.161-04
GABRIELA CORREIA E SILVA	703.650.641-57
GEANE CAROLINE BRITO VIDIGAL	701.477.931-14
THALITA PEREIRA MARCIANO	165.494.440-56
WANESSA DE SOUSA OLIVEIRA RIBEIRO	939.665.551-15
LAIS FERNANDES ZEFERINO	060.094.491-38
RAYSSA VICTORIA DA FONSECA	032.021.201-74
HELLEN MARIA VIEIRA PRIESNITZ	002.504.351-01
DAYANNE SOCORRO DE SOUZA FARIA	753.989.231-53
CELLINA JOSIUKAS	031.955.471-63
THAYNARA DE ASSIS MORAES	701.640.081-60
SUZANA RODRIGUES LIMA	009.292.081-02
ARIANA DIVINA SILVA DUTRA	004.322.141-60
DANIELLY DE MORAES SANTOS	702.172.041-63
HELIARA DOS SANTOS TAVARES	701.791.441-46
LAILA KAROLINE GOMES FERREIRA	017.098.711-64
SHIRLEY NUNES DE OLIVEIRA	934.178.101-91
BARBARA LUIZE ARAUJO E SILVA	702.365.431-30
DAYANE MARIA DE JESUS SILVA	898.111.781-00
DAVIANE RODRIGUES BUENO ALVES	024.889.541-95
THAMYRES ARAÚJO DO NASCIMENTO	027.289.061-81

Obs.: Os candidatos classificados serão convocados conforme a disposição orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Trindade, 20 de dezembro de 2019

SUELI DAS GRAÇAS FREITAS MOREIRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:F9AEDC04